



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de julho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº146 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.159, de 15 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2.º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023 correspondem às constantes do Anexo I desta Lei, observando as diretrizes e os objetivos estratégicos, estabelecidos na Lei Estadual n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019, Lei do Plano Plurianual 2020-2023, que estão sintetizados nos seguintes eixos:

I - Ceará Acolhedor: engloba ações voltadas para a inclusão social, para os direitos humanos e civis, com reconhecimento assegurado à população cearense, respeitando a diversidade e priorizando os segmentos vulneráveis e suas potencialidades, com direcionamento para a melhoria dos indicadores de redução da pobreza, e para o acesso aos direitos socioassistenciais às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e de riscos pessoais e sociais;

II - Ceará do Conhecimento: visa assegurar o direito constitucional ao acesso à educação de qualidade, em seus mais diversos níveis; a Cultura e a Arte, em suas mais variadas manifestações e tradições; e à Ciência, Tecnologia e Inovação, imprescindíveis para responder às oportunidades e desafios que se colocam no presente e no futuro do Estado;

III - Ceará de Oportunidades: favorece um ambiente propício à inovação, integração e competitividade, o que requer um crescimento econômico articulado ao desenvolvimento territorial e à economia solidária, fomentando a geração de mais emprego e renda;

IV - Ceará Pacífico: engloba ações da segurança pública, mas não se resume a elas, estendendo-se a iniciativas interssetoriais, com as ações preventivas da pacificação, a partir da atuação articulada, integrada e compartilhada dos órgãos e das entidades públicas estaduais, municipais e federais e da sociedade civil;

V - Ceará Saudável: promove a saúde, o fortalecimento das ações comunitárias, a criação de ambientes favoráveis, a mudança de estilos de vida, agregando diferentes abordagens, além da articulação, interação e integração de diversas políticas públicas (saúde, esporte, saneamento, educação, habitação e ambiente saudável) que buscam assegurar o acesso da população aos cuidados preventivos e ao conhecimento, no referido contexto da promoção da saúde e do bem-estar da população;

VI - Ceará Sustentável: inclui os programas relativos à matriz energética do Estado, à Climatologia, aos Resíduos Sólidos, ao Ceará Mais Verde, ao Ceará no Clima, ao Ceará Consciente por Natureza e de Oferta e Gestão dos Recursos Hídricos;

VII - Ceará da Gestão Democrática para Resultados: promove a organização planejada, democrática e inclusiva das ações governamentais, que é determinante para a execução eficaz, eficiente e efetiva dos recursos públicos, com atenção direcionada para as necessidades das comunidades e dos cidadãos.

§ 1.º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2023, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3.º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2023, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.

§ 4.º O Anexo de Metas e Prioridades poderá ser revisado para contemplar entregas geradas no tocante ao enfrentamento de situações de emergência ou de calamidade pública devidamente reconhecidas pela Assembleia Legislativa, bem como à minimização de seus efeitos.

§ 5.º As metas físicas das entregas constantes do Anexo I desta LDO, atualizarão os seus quantitativos físicos declarados no Plano Plurianual 2020-2023 para o exercício 2023.

§ 6.º O Anexo I desta Lei poderá ser atualizado após sua publicação por ocasião da adequação do PPA 2020-2023, realizada em 2022 para o ano 2023, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no art. 203, § 2.º, da Constituição do Estado do Ceará e ao § 4.º do art. 13 da Lei Estadual n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n.º 17.219, de 3 de junho de 2020, e pela Lei n.º 17.776, de 23 de novembro de 2021, devendo a Secretaria do Planejamento e Gestão, após a publicação da referida adequação, atualizar o Anexo I e republicá-lo em seu sítio eletrônico, caso seja necessário.

§ 7.º O Poder Executivo deverá disponibilizar no Portal Ceará Transparente informações de fácil compreensão, atinentes ao percentual de atendimento das metas e prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2023 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

§ 1.º As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no Anexo II desta Lei, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações.

§ 2.º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3.º Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do Anexo II desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa as alterações realizadas por meio da mensagem do Poder Executivo, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;
- II - iniciativa - o atributo do programa que declara a estratégia a ser implementada, as linhas de atuação que gerarão entregas para o público-alvo;



Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Vice-Governador

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALÓISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

III - atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

VII - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VIII - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

IX - conveniente - o parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

X - interveniente - o ente ou a entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

XI - descentralização de créditos orçamentários - transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, permitindo ao Órgão Executor do Crédito executar as despesas no próprio orçamento do Órgão Titular do Crédito, observado o disposto no Decreto Estadual vigente;

XII - inadimplente - o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pela concedente a sua prestação de contas.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5.º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2020 – 2023.

Art. 6.º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receba recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2023, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativos orçamentários consolidados relacionados no Anexo IV desta Lei;

IV - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto por órgãos e entidades da Administração Pública;

V - relação de iniciativas e ações orçamentárias.

§ 1.º Acompanharão os orçamentos a que se refere o inciso IV do caput deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II - demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;



III - demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta;

IV - demonstrativo próprio dos Fundos Especiais e seus Planos de Aplicação.

§ 2.º O demonstrativo de renúncia de receita, constante no Anexo IV, deverá apresentar o efeito regionalizado sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos instituídos no § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos no art. 14, inciso I, da Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8.º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifiquem a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9.º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I - esfera orçamentária;
- II - classificação institucional;
- III - classificação funcional;
- IV - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;
- V - modalidade de aplicação;
- VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- VII - regionalização;
- VIII - fontes de recursos e identificador de uso;
- IX - identificador de resultado primário;
- X - balancete orçamentário e financeiro.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

- I - FIS - Orçamento Fiscal;
- II - SEG - Orçamento da Seguridade Social;
- III - INV - Orçamento de Investimento.

§ 2.º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3.º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4.º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5.º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6.º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características semelhantes quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7.º A Modalidade de Aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8.º A especificação da modalidade de que trata o § 7.º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

- I - Transferências à União (MA 20);
- II - Execução Orçamentária Delegada à União (MA 22);
- III - Transferências a Municípios (MA 40);
- IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);
- V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);
- VI - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- VII - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- VIII - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (MA 67);
- IX - Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);
- X - Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio (MA 71);
- XI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);
- XII - Transferências ao Exterior (MA 80);
- XIII - Aplicações Diretas (MA 90);
- XIV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91);
- XV - Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (MA 93);
- XVI - Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (MA 94).

§ 9.º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas segundo o grupo de recursos do Tesouro e Outras Fontes, conforme detalhado no Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela Seplag:

- I - fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;
- II - fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida – 1;
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;
- IV - contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;
- V - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird – 4;
- VI - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID – 5;
- VII - contrapartida de outros empréstimos – 6;
- VIII - contrapartida de convênios – 7.

§ 12. O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

- I - financeira (RP 00);
- II - primária obrigatória (RP 01);
- III - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 04);
- IV - primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 05);
- V - primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas (RP 06);



VI - primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade especial (RP 07);

VII - primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade finalidade específica (RP 08).

§ 13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “15”.

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 17. O identificador de Resultado Primário - RP de que trata o § 12 deste artigo poderá ser atualizado por Decreto.

§ 18. A apuração dos resultados fiscais auferidos na execução orçamentária deverão adotar a metodologia de apuração definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 10. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2023 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§ 1.º Os recursos do Fecop deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§ 2.º Os programas e projetos financiados com recursos do Fecop e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Contabilidade do Estado com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 3.º A Lei Orçamentária Anual está autorizada a destinar recursos orçamentários para construção e melhoria de unidades habitacionais urbanas, rurais e em áreas indígenas, bem como a revitalização das áreas urbanizadas ao seu entorno.

Art. 12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, que serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9.º, os órgãos e as entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - Siof, até 31 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei, em especial o que dispõe o art. 94.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 14. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independentes e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ou segundo o regramento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis Federais das Licitações e Contratos Administrativos (n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual – LOA está autorizada a destinar recursos para os diversos eventos educacionais, esportivos, culturais e religiosos, que compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Fica vedada a publicidade institucional em veículos que disseminem sistematicamente fake news e que produzam ou repliquem conteúdos manifestadamente antidemocráticos e atentatórios aos direitos humanos.

§ 3.º Os recursos destinados ao apoio cultural deverão prever o fortalecimento de ações de salvaguarda à continuidade das expressões culturais e artísticas reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Estado do Ceará.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 17. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, relativas à formulação e à execução das leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo divulgará, na rede internet, os projetos de lei, as respectivas leis e seus anexos, e demais informações necessárias ao acompanhamento da realização do Orçamento.

§ 1.º Para os fins do previsto neste artigo, e em atendimento ao que preceitua os arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual, o Poder Público Estadual divulgará o Balanço Geral do Estado e manterá informações atualizadas de fácil acesso na rede internet.

§ 2.º Para o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal, cumprindo, inclusive, os prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Público Estadual disponibilizará:

I - previsão e execução dos gastos públicos, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;

II - detalhamento das premissas de elaboração da lei orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

III - informações sobre projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

IV - canais de atendimento ao cidadão que permitam realizar pedidos de informações, denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos;

V - demonstrativos atualizados da execução orçamentária do Poder Executivo, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública nas suas respectivas páginas na internet;

VI - prestações de contas e respectivos pareceres prévios.

§ 3.º As informações disponibilizadas pelo Poder Executivo deverão se utilizar também de ferramentas ou sistema de acessibilidade, que permitam aos deficientes visuais compreender e monitorar os gastos públicos.

§ 4.º O Poder Executivo disponibilizará, no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2023, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado de Ceará.

§ 5.º Em observância ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo poderá, nos moldes da Lei Maior, promover a publicação oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos seus anexos, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação impressa, que deverá estar acessível a todos por, no mínimo, 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do seu disposto.

Art. 18. Visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;



V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1.º Consoante o Decreto n.º 32.173, de 22 de março de 2017, que disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao Cogerf as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, o cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2.º O controle de custos segue o estabelecido no § 1.º deste artigo e na Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, que trata do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Ceará e estabelece limites individualizados para as despesas primárias correntes.

§ 3.º A avaliação dos resultados dos programas do Governo caberá ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados - GTR, conforme o Decreto citado no § 1.º deste artigo, que assessora o Cogerf nos assuntos relacionados ao desempenho de programas e ao cumprimento de metas e resultados governamentais, à luz dos Acordos de Resultados pactuados.

§ 4.º O Poder Executivo Estadual disponibilizará, no Portal da Transparência, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 5.º As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

## Seção II

### Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 19. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2023, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expressa em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista, na forma do inciso II do § 2.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP 04, de que trata o § 12 do art. 9.º desta Lei.

Parágrafo único. O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2023.

Art. 20. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e-Parcerias, apresentando informações que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão.

Parágrafo único. Será disponibilizada, após a aprovação desta Lei, mediante solicitação formal, senha de acesso aos sistemas para membros do Poder Legislativo.

Art. 21. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2022, acrescido dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2022, podendo ser corrigidas para preços de 2023 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2023, conforme o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação estejam previstas para os exercícios de 2022 e 2023.

§ 2.º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – Siof como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art. 18 desta Lei.

§ 3.º Dos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2022, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2023, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2023, conforme discriminado no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2023, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2023, conforme o Anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V, da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual vigente.

Art. 24. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos e ações de duração continuada;

VI - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, no âmbito do Ministério da Economia, até 30 de agosto de 2022;

VII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se, ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012.

Parágrafo único. Após o prazo mencionado no inciso VI, finalizada a concepção dos projetos e atendidas às demais condições legais, observado seu cronograma financeiro, os recursos relativos às operações de crédito poderão ser incluídos no orçamento por meio de emendas e créditos adicionais.

Art. 25. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 50 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2020-2023.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.



Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento forem com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2023, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2022.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, e da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art. 32. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual, a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverá, sempre que possível, ser efetuada em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 33. Para efeito do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

### Seção III

#### Das Emendas Parlamentares

Art. 34. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 serão apresentadas em consonância com o estabelecido no art. 204 da Constituição do Estado do Ceará e com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as regras estabelecidas nesta Lei e a estrutura do PPA 2020-2023.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária 2023 consignará recursos nos Encargos Gerais do Estado, em 2 (duas) ações orçamentárias específicas para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares, conforme disposto abaixo:

I - para emendas de caráter geral no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II - para emendas no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

§ 1.º O valor máximo, por parlamentar, destinado às emendas corresponderá a 1/46 (um quarenta e seis avos) dos montantes previstos em cada uma das ações dos incisos I e II.

§ 2.º O parlamentar poderá utilizar os valores previstos no § 1.º na proposição de emendas coletivas.

§ 3.º As propostas de emendas, conforme incisos I e II, poderão destinar recursos para, no máximo, 1 (uma) ação, e cada ação não poderá ter o valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4.º As propostas de emendas no âmbito do PCF, conforme inciso II, atenderão às modalidades especial e com finalidade específica, definidas no art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021.

§ 5.º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares, no âmbito do PCF, poderão ser alteradas ao longo do exercício, por meio de decreto do Poder Executivo, mediante solicitação por ofício do parlamentar ao Conselho Gestor do PCF.

§ 6.º Se a alteração proposta na forma do § 5.º implicar a criação de ação orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.

§ 7.º Os recursos das ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão remanejados pelos parlamentares durante a propositura das emendas orçamentárias.

§ 8.º Eventual saldo nas ações orçamentárias de que trata o caput poderá ser utilizado pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício, mediante abertura de crédito adicional.

§ 9.º Cabe à Assembleia Legislativa elaborar o quadro demonstrativo consolidado das emendas parlamentares, de acordo com modelo sugerido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, que será incorporado na LOA, desde que enviado ao Poder Executivo juntamente com a lei aprovada.

Art. 36. As propostas de emendas parlamentares somente poderão anular recursos das ações orçamentárias específicas de que trata o art. 35.

Art. 37. As emendas de interesse do Poder Executivo, em virtude de omissões ou correções de ordem técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, não se submeterão às regras contidas nos arts. 35 e 36.

Art. 38. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes;

II - destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevejam essa fonte de financiamento.

Art. 39. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Seplag ou pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas, serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2020-2023;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

### Seção IV

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa e/ou ação ao Orçamento de 2023, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2.º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3.º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto do Poder Executivo.

§ 4.º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, já constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à iniciativa do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global;

III – a reabertura de ação orçamentária e seus elementos constituintes, desde que ela já tenha apresentado programação no âmbito do PPA 2020- 2023;

IV – a inclusão ou criação de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. A descentralização dos créditos orçamentários, na forma do Decreto Estadual vigente, não representa transferência de créditos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e nem compromete o limite de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º, desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2020-2023.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação, no Identificador de Resultado Primário - RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 44. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I - a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II - o elemento de despesa;

III - o identificador de uso – Iduso;

IV – o identificador de Resultado Primário (RP);

V – o grupo Fonte/Destinação;

VI – o detalhamento das fontes de recursos.

§ 1.º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.



§ 2.º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na Região 15 – Estado do Ceará poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 9.º desta Lei.

Art. 45. A descrição de cada uma das ações constantes na referida Lei poderá ser atualizada, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

#### Seção V

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, entre outras, à previdência e à assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, dos fundos e das entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual;

VI - de receitas compensatórias advindas do Governo Federal.

#### Seção VI

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 47. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX, 99, § 1.º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2.º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Geral do Estado ficam asseguradas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 9.º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - Siof, até 31 de agosto de 2022, de forma que se possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3.º do art. 203 da Constituição Estadual.

§ 1.º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2023 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2.º Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 para a categoria econômica Despesas Correntes.

#### Seção VII

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 49. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 203, § 3.º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 50. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1.º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2.º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á por meio do Sistema de Contabilidade do Estado.

#### Seção VIII

##### Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 22 desta Lei.

§ 1.º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2.º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3.º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5.º O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Art. 52. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos conjuntos de Outras Despesas Correntes e de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1.º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2.º Os demais Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1.º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM.

§ 4.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.

§ 5.º O Poder Executivo, caso não comprometa o atingimento das metas fiscais previstas na LDO, poderá ainda preservar outras despesas além das descritas no § 4.º do caput deste artigo.

§ 6.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei, e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

#### Seção IX

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Organizações da Sociedade Civil

Art. 53. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverá atender às



regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, e em alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;
- c) aprovação de plano de trabalho;

II - pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que:

a) não tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

b) não tenham incorrido em infração civil no que tange a divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei n.º 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 33.605, de 22 de maio de 2020.

§ 1.º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção, considerando, como um dos critérios de seleção, o cumprimento da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem.

§ 2.º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/14, e na regulamentação estadual, devendo o extrato do ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público ser publicado, na mesma data da assinatura, no sítio eletrônico oficial da administração na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

§ 3.º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790/99, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 55 desta Lei para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4.º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6.º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/14, deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§ 7.º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, termos de fomento e termos de colaboração celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar conta periodicamente, na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria estadual responsável, com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 119/2012 e sua regulamentação.

§ 8.º A execução dos termos de colaboração por organizações da sociedade civil – OSC, no âmbito dos programas de proteção vinculados ao Sistema Estadual de Proteção a Pessoas do Estado do Ceará, conforme a Lei n.º 16.962, de 27 de agosto de 2019, deverá obedecer ao prazo de execução ajustado no respectivo instrumento, devendo a gestão do órgão avaliar a necessidade de continuidade e, em caso positivo, providenciar o aditivo, o chamamento público para nova parceria ou declarar a sua dispensa com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 54. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regimento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal n.º 13.019/14, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

#### Seção X

#### Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas como Organizações Sociais

Art. 55. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual n.º 12.781/97 e das alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I - previsão de recursos no orçamento do órgão ou da entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II - aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante;

III - designação, pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV - atendimento das condições de habilitação previstas na Lei Federal de licitação e contratos administrativos;

V - adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal;

VI - definição de metas a serem atingidas, com os respectivos prazos de execução, assim como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VII - estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1.º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente, no portal da transparência do Estado – Ceará Transparente, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e em alterações posteriores.

§ 2.º Os órgãos e as entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 3.º Os relatórios de que trata o § 2.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4.º A Comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período de contratação, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão para análise pelo órgão ou pela entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no portal da transparência do Estado – Ceará Transparente, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

#### Seção XI

#### Das Transferências para Empresas Controladas pelo Estado

Art. 56. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-ão por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1.º Excepcionalmente, os órgãos e as entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput deste artigo, visando à execução de ações de fomento ao crédito popular, bem como à realização de investimentos públicos e à sua manutenção, desde que, nas duas últimas hipóteses, os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.

§ 2.º As transferências de que trata o § 1.º serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3.º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o § 2.º, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

#### Seção XII

#### Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Entes e Entidades Públicas

Art. 57. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119/12 e nas alterações posteriores, na sua regulamentação e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) ter aprovado o plano de trabalho;

II - entes e entidades públicas parceiras:

a) estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;

b) comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;

c) comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado quando declarada epidemia de doenças como Dengue, Zika e Febre Chikungunya;



d) comprovar aderência às ações estabelecidas no Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública no contexto da Covid-19 e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19.

§ 1.º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às ações de saúde, de segurança pública e defesa social, de assistência e proteção social, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou com a União, em andamento.

§ 2.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

Art. 58. As exigências previstas no inciso II, alíneas “a” a “d” do caput do artigo anterior não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I - às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas publicamente pelo Poder Executivo Estadual por meio de decreto, durante o período em que estas subsistirem;

II - à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social;

III - execução de programas, projetos ou ações com recursos transferidos a municípios na forma do inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 243, de 31 de maio de 2021.

Art. 59. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, autorizado a estabelecer, no âmbito do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, previsto na Lei Complementar n.º 180/18, campanhas de premiação a municípios que empreendam ações que objetivem o fortalecimento da gestão e a performance fiscal, de forma cooperada e compartilhada, bem como aos municípios que implementem projetos voltados à participação popular, à transparência e à educação fiscal, estimulando a cidadania sobre a compreensão da importância dos tributos.

Parágrafo único. No caso de premiação dos municípios, as políticas implementadas devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, em forma de relatórios, e seus impactos no município e no Estado, se houver.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para a gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

Art. 61. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e organismos internacionais, ou órgãos pertencentes à sua estrutura organizacional, será regida por lei específica.

Art. 62. Quando o objeto da parceria se tratar de execução de obras de engenharia, deverá ser incluída nas placas e nos adesivos indicativos a informação dos endereços e/ou meios de acesso ao portal da transparência do Estado – Ceará Transparente e ao Sistema de Ouvidoria do Estado.

Art. 63. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

#### Seção XIII

#### Da Contrapartida

Art. 64. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e das organizações da sociedade civil para recebimento de recursos mediante convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 65. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I - 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II - 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III - 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV - 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1.º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional – Finbra, na data da celebração da parceria.

§ 2.º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I - projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II - programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§ 3.º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada.

§ 4.º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5.º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2022, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2021 terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares:

I - aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

II - aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida;

III - aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6.º Os municípios cearenses classificados em 2022 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta – IMA, divulgados pelo Ipece, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo em 3% (três pontos percentuais).

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 66. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem ampliar ou conceder novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1.º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2.º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I - empresas que constem no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SEDH n.º 2, de 12 de maio de 2011;

II - empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

IV - empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir.

Art. 67. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão as vedações do § 2.º do art. 66 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 68. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de agosto de 2022, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1.º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade da implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;



IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, a atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII - fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício dessa atividade econômica;

XIII - concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado do Ceará, das compensações, dos royalties e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2.º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 69. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal a despesa de pessoal e encargos sociais projetada para o ano de 2022, podendo ser corrigida para preços de 2023, com base nos seguintes critérios:

I - a projeção da despesa de pessoal de 2022 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II - a atualização para 2023 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificado nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes com a realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 ou até 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária, conforme Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, respeitados os limites individualizados de cada Poder, definidos no art. 94 desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos pela Seplag, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2.º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, até 30 de julho de 2022, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito vírgula seis por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três vírgula quatro por cento), sendo:

a) na Assembleia Legislativa: 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento);

b) no Tribunal de Contas do Estado: 1,06% (um vírgula zero seis por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 71. Na verificação dos limites definidos no art. 70 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes, no Ministério Público e na Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prevmilitar e do Fundo Previdenciário - Previd;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único. Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 72. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e por entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 73. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 74. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1.º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;

II - 319003 - Pensões do RPPS e do militar;

III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;

IV - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

V - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

VI - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;

VII - 319013 - Obrigações Patronais;

VIII - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

IX - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;

X - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2.º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag.

§ 3.º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III - outras despesas não especificadas no § 1.º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4.º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5.º As despesas da folha complementar do exercício de 2023 não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício de 2023, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, no Ministério Público Estadual e na Defensoria Pública, ressalvados o caso previsto no inciso I do § 3.º deste artigo, e os casos definidos em lei específica.



§ 6.º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5.º deste artigo.

§ 7.º Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, até 30 de setembro de 2022, com base na situação vigente em 30 de junho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados, bem como dos empregos públicos das empresas dependentes integrantes do quadro geral de pessoal civil e militar, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas à Administração Indireta.

Art. 76. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 75 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 75 desta Lei;

III - for observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a exceção do disposto no art. 77 desta Lei.

Art. 77. No exercício de 2023, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 70 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade e nos casos de reposição decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde, segurança pública e educação.

Art. 78. Para atendimento do § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria n.º 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 12.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, e na Resolução n.º 3.408, de 1.º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 79. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- d) reestruturação da dívida pública estadual.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e à redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

§ 2.º O Portal da Transparência do Estado disponibilizará informações que conterão:

I - os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento e a taxa de juros;

II - a previsão do serviço da dívida para 2023, detalhando os valores do principal da dívida, dos juros e outros encargos.

§ 3.º As informações das despesas do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, para o ano de 2023, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, no Portal da Transparência do Estado, indicando:

I - o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II - a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, nos termos instituídos no art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 81. Fica autorizada a concessão, pelo Poder Executivo, de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de lei específica, na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida, bem como definidos os termos e condicionantes para a respectiva formalização.

Art. 82. O Portal da Transparência, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I - o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;

II - os itens de execução e classificação orçamentária, bem como as notas de empenhos e ordens bancárias;

III - informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, o vínculo, o cargo e a remuneração;

IV - informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;

V - informações sobre os gastos com locação de mão de obra terceirizada que compõem a Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias e as empresas estatais dependentes;

VI - apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente;

VII - os procedimentos licitatórios realizados, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, além das dispensas ou inexigibilidades, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

VIII - informações sobre o quantitativo disponível nos saldos das contas dos fundos instituídos e geridos pelo Governo Estadual.

§ 1.º As informações de que tratam os incisos IV e V deste artigo ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023.

§ 2.º O Portal da Transparência deverá ser divulgado nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-lo, devendo ser adaptado para se integrar a tecnologias acessíveis para deficientes visuais.

§ 3.º A arrecadação do Estado do Ceará disponibilizada no Portal da Transparência permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subárea.

§ 4.º As informações de que trata o § 3.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 5.º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência seguirão o conceito e os princípios de Dados Abertos.

§ 6.º O Portal da Transparência divulgará cópia de todos os contratos/convênios cujo objetivo seja conceder crédito presumido ou conceder anistia ou remissão de qualquer imposto estadual.

Art. 83. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 84. A Lei Orçamentária de 2023 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 9.º desta Lei, e atenderá a:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;



- d) lides de ordem tributária e previdenciária;
- e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
- f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;
- g) operações de aval e garantia, fundos e outros;
- II - situações de emergência e calamidades públicas.
- Parágrafo único. Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.
- Art. 85. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.
- Art. 86. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
- § 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2.º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2023, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.
- § 3.º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prevmilitar e do Fundo Previdenciário – Previd e do Fundo de Previdência Parlamentar - FPP;
- III - pagamento do serviço da dívida estadual;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.
- Art. 87. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2023 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos aos Autógrafos, indicando:
- I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;
- II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 12 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.
- Art. 88. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.
- Art. 89. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação e informações da execução orçamentária.
- Art. 90. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.
- Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.
- Art. 91. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento que o Estado vier a constituir será definida em projeto de lei específico.
- Art. 92. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - Secitece, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – Nutec passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap.
- Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual vigente, e alterações, sendo vedada a utilização desses recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.
- Art. 93. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:
- I - previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II - autorização em lei específica.
- Art. 94. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2023, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos que dispõem os arts. 43 e 43-B do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos, respectivamente, pela Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, e pela Emenda Constitucional n.º 102, de 3 de dezembro de 2020, equivalente a:
- I - variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho de 2022; ou
- II - 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2022.
- Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos arts. 21 e 69 fica condicionada também à observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecendo, no ano de 2023, a maior variação apurada no período.
- Art. 95. Fica estabelecida como meta anual de investimentos para o exercício de 2023 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 (Recursos Ordinários) e 10 (Fecop), nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.
- Parágrafo único. Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada, caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.
- Art. 96. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro, com fundamento na Constituição Federal, será realizada segundo os princípios da democracia, da justiça social, da transparência, da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, do equilíbrio, da clareza, com a participação da sociedade civil do Estado do Ceará.
- Parágrafo único. A participação de que trata o caput dar-se-á após o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA à Assembleia Legislativa, que apresentará a minuta do projeto e seus anexos para representantes da sociedade civil nas regiões, de forma a permitir a sua cooperação no processo de inclusão das emendas ao projeto da LOA – 2023.
- Art. 97. A autorização da preparação do projeto pela Comissão de Financiamento Externo – Cofix para captação de recurso oneroso ensinará a publicação no site da Secretaria do Planejamento e Gestão para o conhecimento do Poder Legislativo antes de sua votação.
- Art. 98. Para a retirada de recursos de Fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados, deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do Estado, para o Poder ou órgão a que estão vinculados os Fundos.
- Art. 99. É facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, conforme disposto no art.167-A da Constituição Federal, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento).
- Art. 100. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, será disponibilizado, no sítio da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag o relatório das emendas estaduais aprovadas.
- Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 102. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO



**ANEXO I**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

Eixo

**1 - CEARÁ ACOLHEDOR**

Tema

**1.1 - ACESSO A TERRA E MORADIA**

Programa

**111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| <b>111.1.02 - Expansão da oferta de habitação de interesse social na área urbana integrada com serviços públicos.</b><br>UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Número Absoluto) | 1.006 |
| <b>111.1.04 - Expansão da regularização fundiária urbana.</b><br>CADASTRO DE IMÓVEL GEORREFERENCIADO (Número Absoluto)   | 3.853 |

Programa

**112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| <b>112.1.01 - Promoção dos serviços de desenvolvimento fundiário e agrário.</b><br>TÍTULO ENTREGUE (Número Absoluto) | 5.279 |

Programa

**113 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA RURAL**

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| <b>113.1.01 - Expansão da oferta de habitação de interesse social na área rural.</b><br>UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Número Absoluto)                  | 300   |
| <b>113.1.02 - Promoção da melhoria das condições ambientais nas unidades habitacionais no meio rural.</b><br>FOGÃO SUSTENTÁVEL INSTALADO (Número Absoluto) | 1.000 |

Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

Tema

**1.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Programa

**121 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| Iniciativa / Entrega  | Meta  |
|---|-------|
| <b>121.1.01 - Qualificação da implementação da política pública no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).</b><br>PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto) | 1.193 |

Programa

**122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>122.1.03 - Promoção do apoio à prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos no âmbito municipal.</b><br>CENTRO DE REFERÊNCIA APOIADO (Número Absoluto) | 39   |
| <b>122.1.07 - Implantação da oferta regionalizada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no Estado do Ceará.</b><br>ABRIGO IMPLANTADO (Número Absoluto)                          | 2    |
| <b>122.1.11 - Implantação da oferta de serviços socioassistenciais de acolhimento à pessoa idosa em situação de risco ou de abandono.</b><br>ABRIGO IMPLANTADO (Número Absoluto)                   | 1    |

Programa

**123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

| Iniciativa / Entrega   | Meta    |
|--|---------|
| <b>123.1.01 - Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará.</b><br>CARTÃO MAIS INFÂNCIA CONCEDIDO (Número Absoluto) | 150.000 |
| <b>123.1.03 - Promoção do apoio à implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</b><br>FAMÍLIA ATENDIDA (Número Absoluto)  | 675.925 |
| <b>123.1.06 - Expansão da oferta de espaços lúdicos para a promoção do desenvolvimento infantil.</b><br>ESPAÇO LÚDICO IMPLANTADO (Número Absoluto)   | 60      |
| <b>123.1.07 - Expansão da oferta na prestação de serviços socioassistenciais a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.</b><br>EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL IMPLANTADO (Número Absoluto)   | 64      |
| <b>123.1.08 - Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais.</b><br>PESSOA ATENDIDA (Número Absoluto)   | 6.740   |



## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

## Programa

## 131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 131.1.01 - Expansão da oferta regionalizada de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.<br>CASA DA MULHER IMPLANTADA (Número Absoluto) | 3    |
| 131.1.03 - Qualificação profissional no âmbito estadual voltada ao enfrentamento à violência contra as mulheres.<br>PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto)             | 400  |

## Programa

## 132 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| 132.1.02 - Promoção da prevenção aos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.<br>PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto) | 700  |

## Programa

## 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

| Iniciativa / Entrega   | Meta      |
|--|-----------|
| 133.1.01 - Promoção da atenção aos migrantes, refugiados e pessoas em situação de tráfico.<br>PESSOA BENEFICIADA (Número Absoluto) | 650       |
| 133.1.07 - Expansão da prestação de serviços de atendimento direto ao cidadão.<br>ATENDIMENTO REALIZADO (Número Absoluto)          | 3.564.343 |

## Programa

## 134 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 134.1.01 - Expansão do controle social e participação cidadã na política pública voltada à Juventude.<br>CONSELHO CONSTITUIDO (Número Absoluto)           | 19   |
| 134.1.02 - Expansão do engajamento da população jovem na implementação das políticas públicas voltadas à Juventude.<br>EVENTO REALIZADO (Número Absoluto) | 20   |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Programa

## 135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

| Iniciativa / Entrega  | Meta  |
|---|-------|
| 135.1.01 - Qualificação do atendimento dos agentes públicos para superação do racismo institucional.<br>AGENTE PUBLICO CAPACITADO (Número Absoluto)   | 1.500 |
| 135.1.06 - Implementação das Políticas da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Estado do Ceará.<br>PESSOA QUALIFICADA (Número Absoluto)  | 1.240 |
| 135.1.11 - Promoção da qualificação integrada voltada aos direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) para enfrentamento a LGBTfobia institucional no serviço público do estado do Ceará.<br>PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto) | 1.463 |
| 135.1.17 - Expansão de ações para inclusão social e redução da violência.<br>PESSOA BENEFICIADA (Número Absoluto)   | 4.000 |

**Programa****136 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| <b>136.1.05 - Qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.</b><br>ADOLESCENTE CAPACITADO (Número Absoluto) | 6.960 |

**Tema****1.4 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL****Programa****141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

| Iniciativa / Entrega  | Meta       |
|---|------------|
| <b>141.1.03 - Expansão da oferta e acesso a alimentos de qualidade.</b><br>ALIMENTO DISTRIBUIDO (quilograma)  | 360.000    |
| <b>141.1.05 - Promoção do acesso a alimentos oriundos da agricultura familiar para população em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.</b><br>ALIMENTO DISTRIBUIDO (quilograma) | 1.519.549  |
| LEITE DISTRIBUIDO (litro)   | 11.328.963 |

**Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega****Eixo****3 - CEARA DE OPORTUNIDADES****Tema****3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO****Programa****311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR**

| Iniciativa / Entrega   | Meta    |
|--|---------|
| <b>311.1.03 - Promoção de garantia em caso de perda da produção em razão de estiagem ou excesso hídrico.</b><br>ADESAO REALIZADA (Número Absoluto)                                       | 200.000 |
| <b>311.1.04 - Expansão da produção da agropecuária familiar com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.</b><br>PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS IMPLANTADO (Número Absoluto) | 24      |
| PROJETO DE PRODUÇÃO IMPLANTADO (Número Absoluto)   | 309     |
| <b>311.1.10 - Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural.</b><br>PRODUTOR ASSISTIDO (Número Absoluto)  | 41.371  |
| PRODUTOR ATENDIDO (Número Absoluto)  | 179.940 |

**Programa****313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO**

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>313.1.01 - Implantação de Serviços de Consultoria Técnica.</b><br>PRODUTOR BENEFICIADO (Número Absoluto)                            | 514  |
| <b>313.1.05 - Promoção da melhoria da eficiência do uso da água na agricultura irrigada.</b><br>PRODUTOR BENEFICIADO (Número Absoluto) | 156  |

**Tema****3.2 - COMÉRCIO E SERVIÇOS****Programa****321 - FORTALECIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| <b>321.1.02 - Promoção da qualidade dos serviços ofertados para investidores dos setores prioritários de cada região.</b><br>EMPREENHIMENTO ATRAÍDO (Número Absoluto) | 10   |



## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 3.3 - INDÚSTRIA

## Programa

## 331 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>331.1.04 - Expansão de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado consideradas prioritárias no âmbito da Plataforma Ceará 2050.</b> |      |
| EMPREENDIMENTO ATRAÍDO (Número Absoluto)   | 8    |
| EMPREENDIMENTO IMPLANTADO (Número Absoluto)  | 1    |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 3.4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

## Programa

## 341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA

| Iniciativa / Entrega  | Meta       |
|---|------------|
| <b>341.1.01 - Expansão da requalificação de espaços públicos urbanos.</b> |            |
| ESPAÇO URBANO REQUALIFICADO (metro quadrado)                              | 234.099,90 |
| <b>341.1.02 - Expansão da requalificação viária em espaços urbanos.</b>   |            |
| VIA PAVIMENTADA (metro quadrado)  | 555.100    |

## Programa

## 342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

| Iniciativa / Entrega  | Meta      |
|---|-----------|
| <b>342.1.04 - Qualificação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.</b> |           |
| RODOVIA CONSERVADA (quilômetro)   | 13.755,08 |
| RODOVIA RESTAURADA (quilômetro)   | 383,59    |
| <b>342.1.05 - Expansão da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.</b>     |           |
| RODOVIA PAVIMENTADA (quilômetro)  | 289,82    |
| <b>342.1.09 - Expansão da capacidade de transporte aeroviário.</b>                  |           |
| AEROPORTO IMPLANTADO (Número Absoluto)  | 0         |
| <b>342.1.11 - Qualificação da segurança viária nas rodovias estaduais.</b>          |           |
| SINALIZAÇÃO RESTAURADA (quilômetro)   | 2.630     |

## Programa

## 343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>343.1.01 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Leste.</b> |      |
| LINHA METROFERROVIÁRIA IMPLANTADA (%)  | 30   |
| <b>343.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Sul.</b>   |      |
| LINHA METROFERROVIÁRIA IMPLANTADA (Número Absoluto)  | 1    |

## Programa

## 344 - DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>344.1.01 - Qualificação tecnológica do Terminal Portuário do Pecém.</b> |      |
| INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA MODERNIZADA (Número Absoluto)                     | 1    |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 3.5 - PESCA E AQUICULTURA

## Programa

## 351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| 351.1.07 - Expansão da estrutura para recebimento, beneficiamento e armazenamento de produtos oriundos da atividade pesqueira.<br>ENTREPOSTO DE PESCA IMPLANTADO (Número Absoluto) | 1    |

## Programa

## 352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 352.1.01 - Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.<br>KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE (Número Absoluto) | 100  |
| 352.1.02 - Promoção do apoio à produção pesqueira.<br>RESERVATÓRIO REPOVOADO (Número Absoluto)  | 850  |
| 352.1.03 - Promoção da Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.<br>PRODUTOR ASSISTIDO (Número Absoluto)   | 800  |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 3.6 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

## Programa

## 361 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO DO ARTESANATO

| Iniciativa / Entrega   | Meta   |
|--|--------|
| 361.1.03 - Promoção da divulgação e comercialização de produtos artesanais cearenses.<br>PEÇA ARTESANAL COMERCIALIZADA (Número Absoluto) | 29.000 |

## Programa

## 362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

| Iniciativa / Entrega   | Meta   |
|--|--------|
| 362.1.02 - Promoção do apoio ao desenvolvimento de potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, micro e pequenos empreendimentos.<br>EMPREENDIMENTO APOIADO (Número Absoluto) | 2.017  |
| 362.1.10 - Promoção do fortalecimento da economia popular e solidária.<br>MICROCREDITO CONCEDIDO (Número Absoluto)   | 36.000 |

## Programa

## 363 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ

| Iniciativa / Entrega  | Meta   |
|---|--------|
| 363.1.04 - Promoção de oportunidades de emprego para jovens, pessoas com deficiência e egressos do Sistema Prisional e de Medidas Socioeducativas.<br>JOVEM BENEFICIADO (Número Absoluto) | 20.000 |



## Tema

## 3.7 - TURISMO

## Programa

## 371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 371.1.06 - Qualificação profissional para a melhoria na prestação dos serviços turísticos.<br>PROFISSIONAL CAPACITADO (Número Absoluto) | 340  |
| 371.1.13 - Expansão da infraestrutura rodoviária de acesso a destinos turísticos.<br>RODOVIA DUPLICADA (quilômetro)                     | 8,02 |
| 371.1.14 - Expansão da atividade de Turismo Cultural no Ceará.<br>ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO (Número Absoluto)                        | 5    |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Eixo

## 4 - CEARÁ DO CONHECIMENTO

## Tema

## 4.1 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Programa

## 411 - CEARÁ CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| 411.1.03 - Qualificação da estrutura de prestação dos serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação.<br>UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA (Número Absoluto) | 4    |
| 411.1.04 - Expansão do fomento à pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação.<br>BOLSA CONCEDIDA (Número Absoluto)                              | 250  |

## Programa

## 412 - INOVA CEARÁ

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 412.1.01 - Promoção do fomento à criação de negócios nascentes (startups) e à competitividade das empresas e qualidade de seus produtos.<br>STARTUP APOIADA (Número Absoluto) | 229  |

## Programa

## 413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 413.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte de dados e acesso à internet.<br>PONTO DE FIBRA ÓTICA INSTALADO (Número Absoluto) | 235  |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 4.2 - CULTURA E ARTE

## Programa

## 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| 421.1.03 - Promoção do fomento, difusão e circulação das iniciativas artísticas e culturais.<br>EVENTO REALIZADO (Número Absoluto) | 4    |
| PROJETO CULTURAL APOIADO (Número Absoluto)   | 399  |



**Programa****422 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA**

| Iniciativa / Entrega  | Meta  |
|---|-------|
| <b>422.1.01 - Implantação da política formativa para a juventude.</b><br>PESSOA BENEFICIADA (Número Absoluto)                     | 9.000 |
| <b>422.1.05 - Promoção da oferta descentralizada de formação em Arte e Cultura.</b><br>PROJETO CULTURAL APOIADO (Número Absoluto) | 26    |

**Programa****423 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE**

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>423.1.03 - Promoção de preservação do patrimônio material de relevância histórica e cultural.</b><br>EQUIPAMENTO CULTURAL ESTRUTURADO (Número Absoluto) | 6    |
| <b>423.1.05 - Promoção do reconhecimento e salvaguarda do patrimônio cultural.</b><br>TITULO ENTREGUE (Número Absoluto)                                    | 2    |
| <b>423.1.06 - Promoção de ações de valorização dos Tesouros Vivos da Cultura Cearense.</b><br>MESTRE DA CULTURA APOIADO (Número Absoluto)                  | 120  |

**Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega****Tema****4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA****Programa****431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO**

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| <b>431.1.02 - Qualificação dos serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento das pessoas com deficiência, com altas habilidades/superdotação, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas surdas nas escolas da rede estadual de ensino.</b><br>ALUNO ATENDIDO (Número Absoluto) | 8.500 |
| ESCOLA ESTRUTURADA (Número Absoluto)   | 201   |
| <b>431.1.04 - Expansão da oferta de vagas voltadas à educação indígena, do campo e quilombola.</b><br>ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto)  | 1     |

**Programa****432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| <b>432.1.02 - Expansão da oferta de vagas de educação infantil na rede pública municipal.</b><br>CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO (Número Absoluto)                 | 2    |
| <b>432.1.03 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na idade adequada no Ensino Fundamental.</b><br>PREMIO CONCEDIDO (Número Absoluto)                        | 691  |
| <b>432.1.04 - Expansão da oferta de vagas da rede municipal de Ensino Fundamental.</b><br>ESCOLA AMPLIADA (Número Absoluto)   | 2    |
| <b>432.1.05 - Qualificação da estrutura das escolas para a melhoria da oferta de ensino fundamental na rede pública municipal.</b><br>ESCOLA READEQUADA (Número Absoluto) | 10   |



**Programa****433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO**

| Iniciativa / Entrega   | Meta    |
|--|---------|
| <b>433.1.01 - Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.</b> |         |
| ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)  | 381.074 |
| BOLSA CONCEDIDA (Número Absoluto)  | 500     |
| <b>433.1.02 - Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos.</b>  |         |
| ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)  | 68.388  |
| <b>433.1.05 - Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual.</b>  |         |
| ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)  | 318.686 |

**Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega****Programa****434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO**

| Iniciativa / Entrega  | Meta   |
|---|--------|
| <b>434.1.01 - Expansão da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica.</b> |        |
| ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto)   | 10     |
| ESCOLA READEQUADA (Número Absoluto)   | 56     |
| <b>434.1.02 - Expansão da oferta de vagas nos Centros Cearenses de Idiomas.</b>                           |        |
| CENTRO DE IDIOMAS IMPLANTADO (Número Absoluto)  | 2      |
| <b>434.1.03 - Qualificação curricular do Ensino Médio em Tempo Integral e da Educação Complementar.</b>   |        |
| ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)   | 40.052 |

**Tema****4.4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****Programa****441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO**

| Iniciativa / Entrega   | Meta   |
|--|--------|
| <b>441.1.01 - Expansão da oferta de vagas de Ensino Integrado à Educação Profissional.</b> |        |
| ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto)  | 2      |
| <b>441.1.05 - Promoção das atividades de formação profissional dos alunos.</b>             |        |
| ALUNO ATENDIDO (Número Absoluto)   | 19.427 |

**Programa****442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO**

| Iniciativa / Entrega   | Meta   |
|--|--------|
| <b>442.1.02 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada.</b>                                   |        |
| PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto)  | 11.500 |
| <b>442.1.06 - Promoção de oportunidades de qualificação profissional para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.</b> |        |
| PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto)  | 13.372 |



## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 4.5 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

## Programa

## 451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

| Iniciativa / Entrega  | Meta   |
|---|--------|
| 451.1.01 - Promoção do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior.<br>VAGA OFERTADA (Número Absoluto)   | 9.305  |
| 451.1.03 - Expansão da oferta de formação em nível de pós-graduação stricto sensu.<br>VAGA OFERTADA (Número Absoluto)   | 1.305  |
| 451.1.04 - Qualificação física para a prestação de serviços educacionais de nível superior nas instituições públicas estaduais.<br>CAMPUS UNIVERSITARIO ESTRUTURADO (Número Absoluto) | 27     |
| 451.1.06 - Expansão do apoio à permanência dos alunos na educação superior, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade social.<br>ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)         | 16.817 |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Eixo

## 5 - CEARÁ PACÍFICO

## Tema

## 5.1 - JUSTIÇA

## Programa

## 511 - PROMOÇÃO DO ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| 511.1.02 - Ampliação da prestação dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita.<br>UNIDADE DE ATENDIMENTO IMPLANTADA (Número Absoluto) | 10   |

## Programa

## 514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| 514.1.01 - Expansão da oferta de vagas no Sistema Penitenciário.<br>UNIDADE PRISIONAL IMPLANTADA (Número Absoluto)                         | 1     |
| 514.1.07 - Promoção da ressocialização de pessoas presas e egressas do Sistema Penitenciário.<br>PESSOA PRESA CAPACITADA (Número Absoluto) | 6.000 |
| EGRESSO CAPACITADO (Número Absoluto)   | 500   |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 5.2 - SEGURANÇA PÚBLICA

## Programa

## 521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| 521.1.01 - Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.<br>DELEGACIA IMPLANTADA (Número Absoluto)  | 2    |
| QUARTEL IMPLANTADO (Número Absoluto)   | 3    |
| UNIDADE DE PERICIA FORENSE IMPLANTADA (Número Absoluto)  | 3    |
| UNIDADE BOMBEIRÍSTICA IMPLANTADA (Número Absoluto)   | 2    |
| 521.1.03 - Expansão dos serviços de monitoramento remoto das áreas de Segurança Integrada.<br>SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO (Número Absoluto)                     | 2    |
| 521.1.04 - Expansão da oferta de serviços voltados à preservação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.<br>DELEGACIA IMPLANTADA (Número Absoluto) | 1    |



**Programa****523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| <b>523.1.02 - Promoção da qualificação dos profissionais de Segurança Pública.</b><br>PROFISSIONAL CAPACITADO (Número Absoluto)                  | 2.018 |
| <b>523.1.04 - Promoção da qualificação inicial para a prestação dos serviços de Segurança Pública.</b><br>PROFISSIONAL FORMADO (Número Absoluto) | 230   |

**Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega****Eixo****6 - CEARÁ SAUDÁVEL****Tema****6.1 - ESPORTE E LAZER****Programa****611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO**

| Iniciativa / Entrega  | Meta   |
|---|--------|
| <b>611.1.01 - Promoção da democratização do esporte como meio de integração da população na convivência social.</b><br>EVENTO REALIZADO (Número Absoluto) | 79     |
| <b>611.1.02 - Expansão da oferta de espaços adequados à prática de esporte e lazer.</b><br>NUCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO (Número Absoluto)                 | 110    |
| EQUIPAMENTO DE ESPORTE E LAZER IMPLANTADO (Número Absoluto)   | 3      |
| <b>611.1.05 - Promoção do acesso à iniciação esportiva.</b><br>BOLSA CONCEDIDA (Número Absoluto)  | 18.919 |

**Programa****612 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO**

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>612.1.01 - Expansão do incentivo a atletas de rendimento, entidades e delegações.</b><br>ATLETA APOIADO (Número Absoluto) | 416  |
| ENTIDADE APOIADA (Número Absoluto)   | 8    |

**Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega****Tema****6.2 - SANEAMENTO BÁSICO****Programa****621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA**

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| <b>621.1.01 - Expansão do serviço de abastecimento de água.</b><br>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA AMPLIADO (Número Absoluto)      | 4    |
| <b>621.1.02 - Qualificação do serviço de abastecimento de água.</b><br>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA MELHORADO (Número Absoluto) | 4    |
| <b>621.1.03 - Expansão do serviço de esgotamento sanitário.</b><br>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO IMPLANTADO (Número Absoluto)    | 6    |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO AMPLIADO (Número Absoluto)   | 8    |
| <b>621.1.04 - Qualificação do serviço de esgotamento sanitário.</b><br>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO MELHORADO (Número Absoluto) | 8    |

**Programa****622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL**

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| <b>622.1.01 - Expansão do acesso a abastecimento de água no meio rural.</b><br>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA IMPLANTADO (Número Absoluto) | 149   |
| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA AMPLIADO (Número Absoluto)  | 4     |
| CISTERNA INSTALADA (Número Absoluto)   | 2.500 |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 6.3 - SAÚDE

## Programa

## 631 - ATENÇÃO A SAÚDE PERTO DO CIDADÃO

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>631.1.02 - Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.</b> |      |
| UNIDADE DE SAÚDE IMPLANTADA (Número Absoluto)                                  | 8    |
| REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE EXPANDIDA (Número Absoluto)                            | 5    |
| <b>631.1.03 - Qualificação física e tecnológica dos serviços de saúde.</b>     |      |
| UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA (Número Absoluto)                                 | 54   |

## Programa

## 632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>632.1.07 - Qualificação física e tecnológica nas áreas de Vigilância a Saúde.</b> |      |
| UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA (Número Absoluto)                                       | 7    |
| <b>632.1.10 - Expansão da oferta de serviços nas áreas de Vigilância em Saúde.</b>   |      |
| UNIDADE DE SAÚDE IMPLANTADA (Número Absoluto)  | 8    |

## Programa

## 633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| <b>633.1.01 - Promoção da governança em rede integrada e regionalizada.</b> |      |
| UNIDADE DE SAÚDE MODERNIZADA (Número Absoluto)                              | 2    |

## Programa

## 634 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| <b>634.1.03 - Expansão da integração ensino-serviço na implementação das políticas de saúde.</b> |      |
| REDE SAÚDE ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto)   | 1    |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Eixo

## 7 - CEARA SUSTENTÁVEL

## Tema

## 7.1 - ENERGIAS

## Programa

## 711 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ

| Iniciativa / Entrega  | Meta  |
|---|-------|
| <b>711.1.01 - Implantação de geração distribuída renovável em prédios públicos estaduais.</b> |       |
| GERAÇÃO DISTRIBUÍDA INSTALADA (quilowatt pico)  | 900   |
| <b>711.1.05 - Expansão da rede de distribuição de gás natural.</b>                            |       |
| REDE DE GAS NATURAL IMPLANTADA (quilômetro)   | 76,07 |



## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 7.2 - MEIO AMBIENTE

## Programa

## 721 - CEARA CONSCIENTE POR NATUREZA

| Iniciativa / Entrega   | Meta |
|--|------|
| 721.1.01 - Promoção da Educação Ambiental nos municípios cearenses.<br>CAPACITAÇÃO REALIZADA (Número Absoluto) | 74   |

## Programa

## 722 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DEGRADADAS

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 722.1.01 - Requalificação urbana e ambiental do Rio Maranguapinho.<br>AREA URBANIZADA (Número Absoluto) | 0    |
| 722.1.02 - Requalificação urbana e ambiental do Rio Cocó.<br>AREA URBANIZADA (Número Absoluto)          | 1    |
| 722.1.03 - Requalificação Urbana da Comunidade Dendê.<br>AREA URBANIZADA (Número Absoluto)              | 0    |

## Programa

## 724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ

| Iniciativa / Entrega  | Meta |
|---|------|
| 724.1.04 - Expansão da prevenção, controle e combate aos incêndios florestais em Unidades de Conservação Estaduais.<br>BRIGADA DE INCÊNDIO IMPLANTADA (Número Absoluto) | 1    |

## Programa

## 726 - RESÍDUOS SÓLIDOS

| Iniciativa / Entrega  | Meta  |
|---|-------|
| 726.1.02 - Expansão dos serviços de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos.<br>CENTRAL DE TRATAMENTO IMPLANTADA (Número Absoluto) | 1     |
| UNIDADE DE TRATAMENTO IMPLANTADA (Número Absoluto)  | 27    |
| 726.1.03 - Expansão da atividade econômica da reciclagem.<br>CATADOR BENEFICIADO (Número Absoluto)  | 4.304 |

## Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

## Tema

## 7.3 - RECURSOS HÍDRICOS

## Programa

## 732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

| Iniciativa / Entrega   | Meta  |
|--|-------|
| 732.1.01 - Expansão da capacidade de acumulação hídrica.<br>BARRAGEM CONSTRUIDA (Número Absoluto)  | 3     |
| 732.1.03 - Expansão da capacidade de transferência hídrica - Cinturão das Águas do Ceará.<br>CANAL CONSTRUIDO (quilômetro)                   | 25,13 |
| 732.1.04 - Expansão da capacidade de transferência de água tratada - Malha d'Água.<br>SISTEMA ADUTOR DE ÁGUA TRATADA IMPLANTADO (quilômetro) | 120   |
| 732.1.06 - Expansão da captação e do aproveitamento de água subterrânea.<br>POÇO INSTALADO (Número Absoluto)                                 | 300   |

ANEXO II  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023  
(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2022 apresenta uma estimativa de crescimento de 4,4%, conforme dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) que constam na publicação do World Economic Outlook Update de janeiro de 2022. A estimativa para 2022 é explicada pelo rápido avanço do processo de vacinação nas economias desenvolvidas e na maioria das economias em desenvolvimento, no qual vem permitindo a redução das restrições sanitárias e consequentemente um aumento no funcionamento das atividades econômicas, convergindo para os níveis pré-pandemia.

Ainda que atualmente a Pandemia da Covid-19 não seja um forte entrave para o crescimento econômico mundial, a retomada do crescimento econômico iniciado em 2021, somado a desorganização de parte das cadeias produtivas globais causadas pelas restrições sanitárias em um passado recente, geraram um processo de aumento inflacionário nas principais economias do mundo, alimentado também pelo início da guerra Rússia x Ucrânia, no qual gerou choques inflacionários nos preços internacionais do petróleo e gás, já que a Rússia é um dos principais produtores dessas commodities. A alta inflacionária nas principais economias do mundo poderá implicar em políticas monetárias restritivas, por meio do aumento dos juros, impactando no encarecimento do crédito e consequentemente nas reduções do consumo das famílias e dos investimentos privados. Essa situação pode comprometer as previsões de crescimento mundial, não só para o ano de 2022, como também para o ano de 2023, onde o FMI prevê um crescimento de 3,8%.

A economia dos Estados Unidos continua em um processo de recuperação econômica com aumentos dos investimentos privados, exportações e consumo das famílias, decorrentes do fim da maioria das restrições sanitárias a partir do alto nível da taxa de cobertura vacinal contra a Covid-19, com previsões de crescimento de 4,0% e 2,6%, respectivamente para os anos de 2022 e 2023. Já economia europeia também vem se beneficiando do rápido avanço do processo de vacinação, propiciando um aumento do consumo das famílias e dos investimentos privados, no qual vem refletindo numa queda da taxa de desemprego. Segundo o FMI, a estimativa de crescimento para o PIB da Zona do Euro é da ordem de 3,9%, para o ano de 2022 e de 2,5% para o ano de 2023. Por fim, as previsões para o PIB do grupo dos países emergentes e em desenvolvimento da Ásia, liderado pela China, são de 5,9% para 2022 e 5,8% para 2023.

Quanto ao contexto macroeconômico nacional, com a pandemia sob controle, após uma nova onda ocasionada pela nova variante Omicron no início do ano de 2022, e com a consolidação do processo de vacinação diante do avanço da aplicação da dose de reforço e da vacinação infantil, o desempenho da economia ao longo de 2022 deve ser relativamente mais influenciado por aspectos econômicos e políticos e menos pela evolução do quadro sanitário. O ano de 2022 se caracteriza pela manutenção da pressão inflacionária, o que implica na continuidade da contração monetária praticada pelo Banco Central nos últimos meses. O quadro acima agrava e dificulta o processo de retomada do crescimento da economia nacional, que tem se mostrado lento desde a saída da crise econômica no biênio 2015 e 2016. Adicionalmente, a guerra entre Rússia e Ucrânia aumentou as incertezas, diante dos desdobramentos potenciais do conflito sobre a economia, em especial sobre a dinâmica da inflação. Por fim, as incertezas típicas de um ano eleitoral, em que se desenha uma disputa acirrada, amplia os elementos de risco já presentes. Em conjunto, tais elementos limitam a formação de expectativas, contribuindo para uma postura mais conservadora com relação às previsões de crescimento do PIB do Brasil para 2022 (0,5%) e 2023 (1,43%), conforme apresentadas na Tabela 1.

Em relação ao contexto econômico local, a manutenção de um ambiente interno à economia cearense favorável ao seu desempenho, com destaque para os investimentos, os gastos e os programas de apoio econômico e social conduzidos pelo Governo do Estado, aliados à expectativa de ampliação dos investimentos privados, com destaque para o setor energético, irão contribuir para taxas de crescimento do PIB cearense superiores às do PIB do Brasil, com crescimentos de 1,25% e 2,10%, para os anos de 2022 e 2023, respectivamente.

Analisando os setores econômicos do Ceará, a previsão para o setor da Agropecuária é de crescimento moderado em 2022. A explicação para esse desempenho consiste nas previsões climáticas, com probabilidade de 45% para ocorrência de chuvas em torno da média histórica para o estado, segundo a previsão da FUNCEME. Porém, as condições climáticas ainda se encontram muito instáveis, gerando incertezas para as tomadas de decisões por parte dos produtores. Adicionalmente, os custos de produção podem se manter elevados, tais como energia elétrica, fertilizantes e ração animal, influenciando um comportamento mais cauteloso dos atores do setor agropecuário. Por outro lado, as chuvas já ocorridas dentro da quadra chuvosa de 2022, elevou consideravelmente o nível de reservas hídricas nos principais reservatórios do Ceará, garantindo uma boa segurança hídrica para o ano de 2023, não somente para a produção de lavouras irrigadas, como também para as atividades da pecuária (avicultura, leite, bovino, carcinicultura).

Considerando o setor da Indústria, a expectativa é de uma leve expansão para 2022. A redução do ritmo é esperada diante do intenso crescimento registrado em 2021. A expectativa é influenciada especialmente pelo desempenho da Construção civil que deve se beneficiar da continuidade na execução dos projetos e dos investimentos públicos e privados. A atividade de eletricidade, gás e água deve apresentar relativa estabilidade diante da menor demanda por energia de fonte térmica, algo que também deve ocorrer com o segmento da Transformação, que deve sofrer com inflação, juros e pressão de custos ainda existentes. Esses elementos também irão influenciar positivamente no comportamento da indústria cearense para o ano de 2023, principalmente no tocante à Construção civil, caso para esse mesmo ano, as previsões de reduções do IPCA e da Selic se concretizem, tornando o crédito imobiliário mais barato e consequentemente aquecendo a demanda por imóveis novos. Já a solidez fiscal das contas estaduais e a capacidade de manutenção dos investimentos públicos que impactam positivamente a produtividade da economia local, bem como os avanços recentes do Estado nos campos de tecnologia da informação, logístico (porto e aeroporto) e de energias renováveis, também irão contribuir para uma maior atratividade de investidores e parceiros para indústria cearense no decorrer do ano de 2023. No tocante ao setor de Serviços, a despeito dos avanços da vacinação no país e mais especificamente no Estado do Ceará, o atual cenário de crise internacional e de um ambiente macroeconômico nacional menos favorável aos negócios, indicam certo conservadorismo na construção das expectativas. A recuperação das perdas observadas ao longo do ano de 2021, após o auge da pandemia da Covid-19 em 2020, poderá desacelerar fortemente durante o ano de 2022. A inflação em alta e a resposta contracionista da política monetária afetaram sobremaneira os custos de produção e de crédito em toda a economia brasileira em 2021, com rebatimentos presentes também para o setor de serviços cearense em 2022. Por outro lado, as previsões de ciclos de reduções do IPCA e Selic, bem como uma redução da taxa de desemprego para o ano de 2023, irão propiciar um crédito mais barato e aumentar a massa salarial e o poder de compra, implicando num aumento do consumo das famílias, beneficiando não só a atividade do comércio, mas também as atividades ligadas ao turismo, como transportes, alojamento e alimentação e atividades culturais e de entretenimento.

Dada as perspectivas econômicas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, projetou para o período 2022 – 2025, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,25% para 2022, 2,10% para 2023, 3,17% para 2024 e 3,0% para 2025, superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2023 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2022 a 2025

| VARIÁVEIS                                    | 2022    | 2023    | 2024    | 2025    |
|--|---------|---------|---------|---------|
| Taxa de Inflação (IPCA) (%)                  | 6,45    | 3,70    | 3,15    | 3,00    |
| Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)         | 0,50    | 1,43    | 2,00    | 2,00    |
| Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)          | 1,25    | 2,10    | 3,17    | 3,00    |
| PIB Ceará (R\$ Milhões)                      | 192.307 | 207.270 | 219.452 | 233.541 |
| Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período           | 5,30    | 5,21    | 5,20    | 5,20    |
| Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.) | 12,75   | 8,75    | 7,50    | 7,00    |

Fonte: Relatório Focus/BACEN (11/03/2022), IBGE e IPECE.

OBS: Os valores do PIB para o período 2022-2025 são previsões realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Considerando as premissas macroeconômicas apresentadas acima, foi projetada, para o período de 2023 a 2025, uma Receita Tributária de R\$ 48,6 bilhões. Desta natureza de receita destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$ 38,2 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale evidenciar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo do período, espera-se arrecadar um montante líquido de R\$ 27,1 bilhões.

No que tange as Operações de Crédito, há uma perspectiva de se arrecadar o montante de

R\$ 4,7 bilhões no período iniciado em 2022 até o final de 2025. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens mbh - MLW e Corporação Andina de Fomento - CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos destaca crescimento, tanto nacional, quanto local, passado o período de restrições decorrentes do coronavírus. As previsões até 2025 indicam crescimento gradual que impactarão de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, as despesas foram organizadas contemplando essas perspectivas ao longo do período 2023 - 2025.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual, foi previsto para as despesas com pessoal (2023 a 2025) um montante de R\$ 53,3



bilhões, observando a previsão de concursos, a possibilidade de reposição salarial limitada ao valor do IPCA a depender do exercício financeiro, eventual alteração em Planos de Cargos e Carreiras e as despesas previdenciárias que ocorrerão até 2025.

Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 31,1 bilhões foram programados (2023 a 2025), principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados ou terão seu atendimento ampliado no período como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Escolas Regulares, Penitenciárias dentre outros.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto de 2023 a 2025, um montante de R\$ 8,2 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter em funcionamento os serviços postos à disposição da sociedade, é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2023 a 2025 recursos na ordem de R\$ 8,1 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos. Nessa perspectiva, destacam-se os projetos a seguir:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias;
- Expansão da capacidade de transferência de água - Malha D'Água;
- Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central;
- Execução e Supervisão do Cinturão de Águas do Ceará - CAC;
- Construção de Barragens e Adutoras;
- Expansão da captação e aproveitamento de água subterrânea (instalação de poços);
- Construção do Hospital Universitário do Ceará;
- Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à saúde;
- Expansão do VLT Parangaba - Mucuripe – Ramal Aeroporto;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos, o Estado também destinará parte de seus recursos para as áreas de saúde, educação, segurança hídrica e segurança pública, com a previsão de investimentos para Implantação de Cisternas; Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; na Reforma e Implantação de Hospitais e Escolas, além do Aparelhamento e Modernização da Segurança Pública Estadual. Estes projetos, aliados a outras políticas de proteção social, serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria

nº. 924, de 08 de julho de 2021, que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

## METAS ANUAIS

2023

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023              |                  |                     |                     | 2024               |                 |                     |                     | 2025               |                 |                     |                     |
|---|-------------------|------------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
|   | Valor Corrente(a) | Valor Constante  | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) X 100 |
| Receita Total                                       | 32.216.875        | 31.067.382       | 14,7%               | 109,8%              | 33.677.703         | 31.484.331      | 14,4%               | 107,3%              | 35.717.153         | 32.418.403      | 14,4%               | 107,0%              |
| Receitas Primárias (I)                              | 30.384.620        | 29.300.501       | 13,8%               | 103,5%              | 32.461.266         | 30.347.119      | 13,9%               | 103,4%              | 34.486.927         | 31.301.798      | 13,9%               | 103,3%              |
| Receitas Primárias Correntes                        | 30.188.335        | 29.111.220       | 13,8%               | 102,8%              | 32.263.416         | 30.162.155      | 13,8%               | 102,7%              | 34.287.596         | 31.120.877      | 13,8%               | 102,7%              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 14.961.506        | 14.427.681       | 6,8%                | 51,0%               | 16.217.896         | 15.161.652      | 6,9%                | 51,6%               | 17.385.280         | 15.779.617      | 7,0%                | 52,1%               |
| Contribuições                                       | 1.336.720         | 1.289.026        | 0,6%                | 4,6%                | 1.406.541          | 1.314.936       | 0,6%                | 4,5%                | 1.477.857          | 1.341.366       | 0,6%                | 4,4%                |
| Transferências Correntes                            | 12.777.347        | 12.321.453       | 5,8%                | 43,5%               | 13.478.860         | 12.601.005      | 5,8%                | 42,9%               | 14.217.048         | 12.903.996      | 5,7%                | 42,6%               |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 1.112.762         | 1.073.059        | 0,5%                | 3,8%                | 1.160.119          | 1.084.562       | 0,5%                | 3,7%                | 1.207.412          | 1.095.898       | 0,5%                | 3,6%                |
| Receitas Primárias de Capital                       | 196.285           | 189.282          | 0,1%                | 0,7%                | 197.850            | 184.964         | 0,1%                | 0,6%                | 199.331            | 180.921         | 0,1%                | 0,6%                |
| Despesa Total                                       | 32.216.875        | 31.067.382       | 14,7%               | 109,8%              | 33.677.703         | 31.484.331      | 14,4%               | 107,3%              | 35.717.153         | 32.418.403      | 14,4%               | 107,0%              |
| Despesas Primárias (II)                             | 30.538.232        | 29.448.632       | 13,9%               | 104,0%              | 32.007.560         | 29.922.962      | 13,7%               | 101,9%              | 34.060.757         | 30.914.988      | 13,7%               | 102,0%              |
| Despesas Primárias Correntes                        | 26.821.010        | 25.864.040       | 12,2%               | 91,4%               | 28.172.564         | 26.337.733      | 12,1%               | 89,7%               | 29.422.958         | 26.705.525      | 11,9%               | 88,1%               |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 16.811.903        | 16.212.057       | 7,7%                | 57,3%               | 17.778.508         | 16.620.624      | 7,6%                | 56,6%               | 18.702.036         | 16.974.761      | 7,5%                | 56,0%               |
| Outras Despesas Correntes                           | 10.009.107        | 9.651.984        | 4,6%                | 34,1%               | 10.394.056         | 9.717.109       | 4,5%                | 33,1%               | 10.720.922         | 9.730.763       | 4,3%                | 32,1%               |
| Despesas Primárias de Capital                       | 2.420.749         | 2.334.377        | 1,1%                | 8,2%                | 2.344.830          | 2.192.116       | 1,0%                | 7,5%                | 3.064.812          | 2.781.753       | 1,2%                | 9,2%                |
| Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias  | 1.011.192         | 975.112          | 0,5%                | 3,4%                | 1.195.897          | 1.118.010       | 0,5%                | 3,8%                | 1.269.891          | 1.152.607       | 0,5%                | 3,8%                |
| Resultado Primário III = (I-II)                     | <b>(153.612)</b>  | <b>(148.131)</b> | <b>-0,1%</b>        | <b>-0,5%</b>        | <b>453.706</b>     | <b>424.157</b>  | <b>0,2%</b>         | <b>1,4%</b>         | <b>426.170</b>     | <b>386.810</b>  | <b>0,2%</b>         | <b>1,3%</b>         |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 416.788           | 401.917          | 0,2%                | 1,4%                | 438.402            | 409.849         | 0,2%                | 1,4%                | 460.555            | 418.019         | 0,2%                | 1,4%                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 903.539           | 871.301          | 0,4%                | 3,1%                | 927.590            | 867.178         | 0,4%                | 3,0%                | 911.890            | 827.670         | 0,4%                | 2,7%                |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))           | <b>(640.363)</b>  | <b>(617.515)</b> | <b>-0,3%</b>        | <b>-2,2%</b>        | <b>(35.482)</b>    | <b>(33.171)</b> | <b>0,0%</b>         | <b>-0,1%</b>        | <b>(25.165)</b>    | <b>(22.840)</b> | <b>0,0%</b>         | <b>-0,1%</b>        |
| Dívida Pública Consolidada                          | 21.282.752        | 20.523.387       | 9,7%                | 72,5%               | 21.077.448         | 19.704.710      | 9,0%                | 67,1%               | 20.491.325         | 18.598.796      | 8,3%                | 61,4%               |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 18.288.312        | 17.635.788       | 8,3%                | 62,3%               | 18.174.162         | 16.990.509      | 7,8%                | 57,9%               | 17.761.736         | 16.121.305      | 7,2%                | 53,2%               |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)             | 150               | 144              | 0,0%                | 0,0%                | 150                | 139             | 0,0%                | 0,0%                | 150                | 135             | 0,0%                | 0,0%                |
| Despesas Primárias advindas de PPP (V)              | 60.907            | 58.734           | 0,0%                | 0,2%                | 63.103             | 58.992          | 0,0%                | 0,2%                | 65.075             | 59.064          | 0,0%                | 0,2%                |
| Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)            | (60.757)          | (58.590)         | 0,0%                | -0,2%               | (62.953)           | (58.853)        | 0,0%                | -0,2%               | (64.925)           | (58.929)        | 0,0%                | -0,2%               |

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 19/04/2022, 10h:30min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

| VARIÁVEIS                                | 2023        | 2024        | 2025        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Inflação projetada para o período - IPCA | 3,70%       | 3,15%       | 3,00%       |
| PIB do Estado (crescimento % anual)      | 2,10%       | 3,17%       | 3,00%       |
| PIB Nacional (crescimento % anual)       | 1,43%       | 2,00%       | 2,00%       |
| Projeção do PIB estadual - R\$ milhares  | 219.452.207 | 233.540.720 | 247.763.350 |



- As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2023 a 2025 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,4% e 14,7%.
- Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.
- Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2023 superior a R\$ 104 milhões.
- No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2025 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2022 - 2025), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2025.
- Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 4,7 bilhões para o período 2022 a 2025.
- A meta fixada de resultado primário estimada para o período de 2023 a 2025 foi entre -0,1% a 0,2% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.
- O resultado nominal previsto ao longo do período situa-se entre -0,3% e 0% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,3% do PIB em 2023 para 7,2% do PIB em 2025.
- A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP corresponde apenas às receitas da PPP Vapt Vupt, que compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado. No ano de 2021, o valor repassado ao Poder Concedente alcançou o valor de R\$ 150.554,40. Para os anos de 2023, 2024 e 2025, tomaremos como base as receitas de 2021, pois não houve mais descontinuidade no funcionamento das unidades em decorrência da pandemia do COVID-19. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possuem receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.
- Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas referem-se às despesas estimadas com a PPP Vapt Vupt, considerando as quatro unidades que estão em execução atualmente (Messejana, Antônio Bezerra, Sobral e Juazeiro do Norte). Não há previsão no momento de novas PPP no âmbito da administração direta para os próximos três anos. No âmbito da administração indireta, está contratada a PPP Planta de Dessalinização (Cagece) que teve seu início de execução previsto para 2021, mas seu primeiro desembolso está previsto apenas para 2025, no montante de R\$ 173.735.901,40. Está em vias de ser licitada a PPP Esgotamento Sanitário (Cagece) com previsão de início de desembolso em 2023. Os valores estimados para os anos de 2023, 2024 e 2025 são, respectivamente, R\$ 257.278.467,87, R\$ 328.626.698,89, R\$ 399.743.745,79. Os montantes relacionados às PPP de estatais não-dependentes, caso da Cagece, não são computados para fins dos limites das metas fiscais de PPP relacionadas à Receita Corrente Líquida.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

| E ESPECIFICAÇÃO                 | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB | % RCL  | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB | % RCL  | Variação            |               |
|---------------------------------|-----------------------------|-------|--------|------------------------------|-------|--------|---------------------|---------------|
|                                 |                             |       |        |                              |       |        | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total                   | 28.412.713                  | 16,7% | 130,8% | 32.479.046                   | 16,9% | 129,0% | 4.066.333           | 14,3%         |
| Receitas Primárias (I)          | 26.429.913                  | 15,5% | 121,7% | 30.619.179                   | 15,9% | 121,6% | 4.189.266           | 15,9%         |
| Despesa Total                   | 28.412.713                  | 16,7% | 130,8% | 31.165.451                   | 16,2% | 123,8% | 2.752.738           | 9,7%          |
| Despesas Primárias (II)         | 25.938.323                  | 15,3% | 119,4% | 27.964.099                   | 14,5% | 111,1% | 2.025.776           | 7,8%          |
| Resultado Primário (III) = (II) | 491.590                     | 0,3%  | 2,3%   | 2.655.080                    | 1,4%  | 10,5%  | 2.163.490           | 440,1%        |
| Resultado Nominal               | 143.774                     | 0,1%  | 0,6%   | 2.486.307                    | 1,3%  | 9,9%   | 2.342.533           | 1629,3%       |
| Dívida Pública Consolidada      | 21.438.751                  | 11,8% | 98,7%  | 18.849.850                   | 9,8%  | 74,9%  | (2.588.901)         | -12,1%        |
| Dívida Consolidada Líquida      | 18.848.766                  | 10,4% | 86,9%  | 11.108.324                   | 5,8%  | 44,1%  | (7.740.442)         | -41,1%        |

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/PECE, 07/04/2022, 15h:33min

| Especificação                             | Valor - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Valor realizado do PIB Estadual para 2021 | 192.306.851          |
| Valor realizado da RCL para 2021          | 25.170.814           |

Notas:

- A meta de resultado primário prevista para 2021 foi de R\$ 491,6 milhões de resultado primário. Já a realização da meta, divulgada no valor de R\$ 2,7 bilhões, equivalente a 1,4% do PIB, foi resultado principalmente do crescimento das receitas primárias (15,9% do PIB) em patamar superior ao crescimento das despesas primárias (14,5% do PIB).
- O resultado nominal previsto para 2021 foi de 0,1% do PIB, entretanto a realização foi de 1,3% do PIB, cumprindo com folga a meta estabelecida.
- Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a grande parte do total da despesa estadual, se mantiveram abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 47,15% para 2021.
- Os Juros e Encargos da Dívida, que também estão contemplados na Despesa Total no ano de 2021, somaram cerca de R\$ 516 milhões, um percentual 18,83 % superior a 2020.
- Em relação às amortizações, estas alcançaram em 2021 R\$ 1,3 bilhão, com um acréscimo nominal de 13,6% em relação a 2020. Neste montante de 2021 estão incluídos os precatórios.
- Já a Receita Total Arrecadada em 2021 que representou 16,9% do PIB Estadual, apresentou um acréscimo relativo de 0,2% em relação à meta prevista.
- No tocante à Despesa Total Executada em 2021 houve um decréscimo de 0,5% em relação à meta prevista, em função, principalmente, da gestão fiscal adotada pelo Estado no controle de suas despesas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS  
2023**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |        |             |         |            |        |            |         |            |        |
|----------------------------|----------------------------|------------|--------|-------------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|
|                            | 2020                       | 2021       | Var. % | 2022        | Var. %  | 2023       | Var. % | 2024       | Var. %  | 2025       | Var. % |
| Receita Total              | 28.383.249                 | 32.479.047 | 14,4%  | 31.039.028  | -4,4%   | 32.216.875 | 3,8%   | 33.677.703 | 4,5%    | 35.717.153 | 6,1%   |
| Receitas Primárias (I)     | 28.689.531                 | 30.619.180 | 14,7%  | 28.517.734  | -8,9%   | 30.384.620 | 6,6%   | 32.461.266 | 6,8%    | 34.486.927 | 6,2%   |
| Despesa Total              | 25.619.272                 | 29.145.724 | 13,8%  | 31.039.028  | 6,5%    | 32.216.875 | 3,8%   | 33.677.703 | 4,5%    | 35.717.153 | 6,1%   |
| Despesas Primárias (II)    | 24.335.763                 | 27.964.059 | 14,9%  | 29.559.918  | 5,7%    | 30.538.232 | 3,3%   | 32.007.580 | 4,8%    | 34.080.757 | 6,4%   |
| Resultado Primário (I-II)  | 2.353.768                  | 2.655.080  | 12,8%  | (1.042.184) | -139,3% | (153.612)  | -85,3% | 453.706    | -395,4% | 426.170    | -8,1%  |
| Resultado Nominal          | 1.958.869                  | 2.486.307  | 26,9%  | (1.486.161) | -159,8% | (640.363)  | -56,9% | (35.482)   | -94,5%  | (25.165)   | -29,1% |
| Dívida Pública Consolidada | 17.783.339                 | 18.849.850 | 6,0%   | 20.392.655  | 8,2%    | 21.282.752 | 4,4%   | 21.077.448 | -1,0%   | 20.491.325 | -2,8%  |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.973.623                 | 11.108.324 | -7,2%  | 17.459.153  | 57,2%   | 18.288.312 | 4,7%   | 18.174.162 | -0,6%   | 17.761.736 | -2,3%  |

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |        |             |         |            |        |            |         |            |        |
|----------------------------|-----------------------------|------------|--------|-------------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|
|                            | 2020                        | 2021       | Var. % | 2022        | Var. %  | 2023       | Var. % | 2024       | Var. %  | 2025       | Var. % |
| Receita Total              | 33.253.494                  | 34.573.945 | 4,0%   | 31.039.028  | -10,2%  | 31.067.382 | 0,1%   | 31.484.331 | 1,3%    | 32.418.403 | 3,0%   |
| Receitas Primárias (I)     | 31.269.153                  | 32.594.117 | 4,2%   | 28.517.734  | -12,5%  | 29.300.501 | 2,7%   | 30.347.119 | 3,6%    | 31.301.798 | 3,1%   |
| Despesa Total              | 30.015.249                  | 31.025.624 | 3,4%   | 31.039.028  | 0,0%    | 31.067.382 | 0,1%   | 31.484.331 | 1,3%    | 32.418.403 | 3,0%   |
| Despesas Primárias (II)    | 28.511.505                  | 29.767.784 | 4,4%   | 29.559.918  | -0,7%   | 29.448.632 | -0,4%  | 29.922.962 | 1,6%    | 30.914.968 | 3,3%   |
| Resultado Primário (I-II)  | 2.757.648                   | 2.826.333  | 2,5%   | (1.042.184) | -136,9% | (148.131)  | -85,6% | 424.157    | -388,3% | 386.810    | -8,8%  |
| Resultado Nominal          | 2.294.969                   | 2.846.674  | 15,3%  | (1.486.161) | -156,2% | (617.515)  | -58,4% | (33.171)   | -94,6%  | (22.840)   | -31,1% |
| Dívida Pública Consolidada | 20.834.759                  | 20.066.666 | -3,7%  | 20.392.655  | 1,6%    | 20.523.387 | 0,6%   | 19.704.710 | -4,0%   | 18.598.796 | -5,6%  |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.028.161                  | 11.824.810 | -15,7% | 17.459.153  | 47,6%   | 17.635.788 | 1,0%   | 16.990.509 | -3,7%   | 16.121.305 | -5,1%  |

| VARIAVEIS                                | 2020  | 2021   | 2022  | 2023  | 2024  | 2025  |
|--|-------|--------|-------|-------|-------|-------|
| Inflação projetada para o período - IPCA | 4,52% | 10,06% | 6,45% | 3,70% | 3,15% | 3,00% |
| Fator de Multiplicação                   | 1,172 | 1,066  | 1,000 | 1,037 | 1,070 | 1,102 |

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
- Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este estimado entre 1% a -5,1%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
- Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para a 2023 é de R\$ -153.611.888,67 e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ - 640.362.907,68.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021                | %             | 2020                | %              | 2019                | %              |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital  | 44.759.459,0        | 100,00        | 42.449.782,1        | 100,00         | 40.356.040,2        | 100,00         |
| Reservas            | 0,0                 | 0,00          | 0,0                 | 0,00           | 0,0                 | 0,00           |
| Resultado Acumulado | 0,0                 | 0,00          | 0,0                 | 0,00           | 0,0                 | 0,00           |
| <b>TOTAL</b>        | <b>44.759.459,0</b> | <b>100,00</b> | <b>42.449.782,1</b> | <b>100,00%</b> | <b>40.356.040,2</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: S2GPR, Cacula de Contabilidade Geral do Estado -CECOG, 12/03/2021; 14h30min

Nota:

Elaborado com base nos registros contidos no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da 11ª Edição.

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1.000,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2021           | %             | 2020         | %             | 2019          | %             |
|--------------------------------|----------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| Patrimônio                     | -21.146        | 100,00        | 3.451        | 100,0%        | -2.617        | 100,0%        |
| Reservas                       | 0,0            | 0,0           | 0,0          | 0,0%          | 0,0           | 0,0%          |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,0            | 0,0           | 0,0          | 0,0%          | 0,0           | 0,0%          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-21.146</b> | <b>100,00</b> | <b>3.451</b> | <b>100,0%</b> | <b>-2.617</b> | <b>100,0%</b> |

Fonte: S2GPR, Cacula de Contabilidade Geral do Estado -CECOG

Nota:

Consolidação do Patrimônio Líquido dos Fundos Financeiros (FUNAPREV e PREVMILITAR) e Previdenciários (PREVID e FPP).

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                           | 2021<br>(a)   | 2020<br>(b)  | 2019<br>(c)  |
|--|---------------|--------------|--------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> | <b>47.232</b> | <b>1.129</b> | <b>4.509</b> |
| Alienação de Bens Móveis                             | 17.768        | 322          | 4.475        |
| Alienação de Bens Imóveis                            | 29.464        | 807          | 34           |
| Alienação de Bens Intangíveis                        |               |              |              |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                |               |              |              |

| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                | 2021<br>(d) | 2020<br>(e) | 2019<br>(f) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>352</b>  | -           | <b>88</b>   |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>352</b>  | -           | <b>88</b>   |
| Investimentos   | 352         |             | 88          |
| Inversões Financeiras                                     | 0           | 0           | 0           |
| Amortização da Dívida                                     | 0           | 0           | 0           |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | <b>0</b>    | <b>0</b>    | <b>0</b>    |
| Regime Geral de Previdência Social                        | 0           | 0           | 0           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | 0           | 0           | 0           |

| <b>SALDO FINANCEIRO</b> | 2021<br>(g) = (Ia - IIId) + IIIh | 2020<br>(h) = ((Ib - IIe) - IIe) | 2019<br>(i) = ((Ic - IIIf) + IIIi) |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| <b>VALOR (III)</b>      | <b>52.430</b>                    | <b>5.550</b>                     | <b>4.421</b>                       |

Fonte: S2GPR, Cacula de Contabilidade Geral do Estado -CECOG



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)  |                       |                       |                        |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                             | 2019                  | 2020                  | 2021                   |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>332.536.649,32</b> | <b>328.196.593,10</b> | <b>376.202.066,16</b>  |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>  | <b>87.991.713,85</b>  | <b>91.465.022,79</b>  | <b>148.175.879,29</b>  |
| Ativo  | 85.950.491,44         | 88.556.339,56         | 105.789.237,99         |
| Inativo  | 1.103.443,96          | 1.324.394,09          | 1.776.171,94           |
| Pensionista  | 937.778,45            | 1.584.289,14          | 40.610.469,36          |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>  | <b>160.146.601,82</b> | <b>173.060.939,86</b> | <b>203.544.065,34</b>  |
| Ativo  | 160.146.601,82        | 173.060.939,86        | 203.544.065,34         |
| Inativo  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Pensionista  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | <b>83.866.712,71</b>  | <b>63.405.880,81</b>  | <b>23.117.780,13</b>   |
| Receitas Imobiliárias  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 83.866.712,71         | 63.405.880,81         | 23.117.780,13          |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| <b>Receita de Serviços</b>   | <b>0,00</b>           | <b>125.454,41</b>     | <b>75.413,42</b>       |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>531.620,94</b>     | <b>139.295,23</b>     | <b>1.288.927,98</b>    |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00                  | 0,00                  | 1.059.073,17           |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Demais Receitas Correntes  | 531.620,94            | 139.295,23            | 229.854,81             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>            |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>          | <b>332.536.649,32</b> | <b>328.196.593,10</b> | <b>376.202.066,16</b>  |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                      | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>            |
| <b>Benefícios</b>  | <b>35.878.481,00</b>  | <b>39.845.363,23</b>  | <b>511.946.038,89</b>  |
| Aposentadorias   | 10.537.103,11         | 10.533.410,22         | 10.032.270,36          |
| Pensões por Morte  | 25.341.377,89         | 29.311.953,01         | 501.913.768,53         |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>   | <b>4.045.949,17</b>   | <b>3.769.115,16</b>   | <b>5.966.646,14</b>    |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 4.045.949,17          | 3.769.115,16          | 5.966.646,14           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                              | <b>39.924.430,17</b>  | <b>43.614.478,39</b>  | <b>517.912.685,03</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b> | <b>292.612.219,15</b> | <b>284.582.114,71</b> | <b>-141.710.618,87</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                            | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>            |
| <b>VALOR</b>   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>            |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>  | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>            |
| <b>VALOR</b>   | <b>0,00</b>           | <b>264.417.646,00</b> | <b>102.848.485,00</b>  |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>                     | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>            |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                   |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                              | <b>2019</b>           | <b>2020</b>           | <b>2021</b>            |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 520.962.895,01        | 927.670.470,02        | 779.932.916,55         |
| Investimentos e Aplicações   | 461.721.653,34        | 340.022.108,67        | 345.740.684,64         |
| Outro Bens e Direitos  | 23.043,20             | 1.044.966,75          | 1.174.148,16           |

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

|  | 2019                     | 2020                     | 2021                    |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>   |                          |                          |                         |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>  | <b>2.120.525.419,93</b>  | <b>2.085.053.390,12</b>  | <b>2.310.083.465,68</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>  | <b>790.897.545,56</b>    | <b>874.263.304,79</b>    | <b>1.015.446.652,73</b> |
| Ativo  | 657.620.095,75           | 620.796.569,06           | 705.371.073,71          |
| Inativo  | 102.458.032,29           | 195.449.167,76           | 258.259.310,48          |
| Pensionista  | 30.819.417,52            | 58.017.567,97            | 51.816.268,54           |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>  | <b>1.259.308.095,90</b>  | <b>1.155.216.927,16</b>  | <b>1.262.567.911,71</b> |
| Ativo  | 1.259.308.095,90         | 1.155.216.927,16         | 1.262.567.911,71        |
| Inativo  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Pensionista  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | <b>9.612.248,93</b>      | <b>5.962.007,27</b>      | <b>3.786.765,51</b>     |
| Receitas Imobiliárias  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 9.612.248,93             | 5.962.007,27             | 3.786.765,51            |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>Receita de Serviços</b>   | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>             |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>60.707.529,54</b>     | <b>49.611.150,90</b>     | <b>28.282.135,73</b>    |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 60.665.354,69            | 49.611.150,90            | 28.232.755,75           |
| Demais Receitas Correntes <sup>3</sup>   | 42.174,85                | 0,00                     | 49.379,98               |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>  | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>   | <b>2.120.525.419,93</b>  | <b>2.085.053.390,12</b>  | <b>2.310.083.465,68</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>   |                          |                          |                         |
| <b>Benefícios</b>  | <b>3.520.679.485,64</b>  | <b>3.677.407.038,92</b>  | <b>3.297.942.510,78</b> |
| Aposentadorias   | 2.733.192.062,02         | 2.863.646.827,06         | 2.874.019.812,67        |
| Pensões por Morte  | 787.487.423,62           | 813.760.211,86           | 423.922.698,11          |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00                     | 2.289.635,77             | 8.661.259,26            |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 0,00                     | 2.289.635,77             | 8.661.259,26            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>   | <b>3.520.679.485,64</b>  | <b>3.679.696.674,69</b>  | <b>3.306.603.770,04</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>                                    | <b>-1.400.154.065,71</b> | <b>-1.594.643.284,57</b> | <b>-996.520.304,36</b>  |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS<sup>4</sup></b>  |                          |                          |                         |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 1.496.099.981,41         | 1.518.421.075,68         | 1.121.453.474,50        |
| Recursos para Formação de Reserva  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>   |                          |                          |                         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Investimentos e Aplicações   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Outro Bens e Direitos  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>  |                          |                          |                         |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>  |                          |                          |                         |
| Receitas Correntes   | 0,00                     | 4.579.271,54             | 13.462.281,21           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>  | <b>0,00</b>              | <b>4.579.271,54</b>      | <b>13.462.281,21</b>    |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>  |                          |                          |                         |
| Despesas Correntes (XIII)  | 0,00                     | 4.181.577,11             | 14.272.077,45           |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 0,00                     | 0,00                     | 2.049.329,36            |
| Demais Despesas Correntes  | 0,00                     | 0,00                     | 12.222.748,09           |
| Despesas de Capital (XIV)  | 0,00                     | 0,00                     | 5.659,97                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>  | <b>0,00</b>              | <b>4.181.577,11</b>      | <b>14.277.737,42</b>    |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>  | <b>0,00</b>              | <b>397.694,43</b>        | <b>-815.456,21</b>      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>   |                          |                          |                         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Investimentos e Aplicações   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Outro Bens e Direitos  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>  |                          |                          |                         |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>   |                          |                          |                         |
| Contribuições dos Servidores   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Demais Receitas Previdenciárias  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>  | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>   |                          |                          |                         |
| Aposentadorias   | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| Pensões  | 0,00                     | 0,00                     | 10.694.197,72           |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>   | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              | <b>10.694.197,72</b>    |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>                             | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              | <b>-10.694.197,72</b>   |
| <b>RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)</b> |                          |                          |                         |
| <b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES</b>  |                          |                          |                         |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos  | 162.914.746,19           | 128.263.909,06           | 159.283.341,52          |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos  | 13.575.466,20            | 38.790.630,10            | 56.513.920,71           |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas  | 3.392.134,52             | 16.829.663,90            | 29.626.269,84           |
| Outras contribuições   | 322.538.415,04           | 243.265.561,22           | 277.858.715,05          |
| <b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>  | <b>502.420.761,95</b>    | <b>427.149.764,28</b>    | <b>523.282.247,12</b>   |
| <b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES</b>  |                          |                          |                         |
| Inatividade  | 468.297.764,27           | 500.988.688,18           | 534.038.484,66          |
| Pensões  | 244.473.515,23           | 259.354.224,29           | 284.403.782,53          |
| Outras Despesas  | 0,00                     | 0,00                     | 4.330.629,63            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>  | <b>712.771.279,50</b>    | <b>760.342.912,47</b>    | <b>822.772.896,82</b>   |
| <b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)<sup>2</sup></b>                       | <b>-210.350.517,55</b>   | <b>-333.193.148,19</b>   | <b>-299.490.649,70</b>  |

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (d)=<br>(d exerc. Anterior + c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2021      | 1.786.801.219                      | 2.479.500.244                      | (692.699.025)                            | (692.699.025)  |
| 2022      | 1.761.927.386                      | 2.676.093.013                      | (914.165.627)                            | (1.606.864.652)  |
| 2023      | 1.662.695.123                      | 2.980.055.025                      | (1.317.359.902)                          | (2.924.224.554)  |
| 2024      | 1.537.611.290                      | 3.370.911.158                      | (1.833.299.868)                          | (4.757.524.422)  |
| 2025      | 1.438.085.824                      | 3.667.938.721                      | (2.229.852.897)                          | (6.987.377.319)  |
| 2026      | 1.384.707.020                      | 3.819.015.404                      | (2.434.308.384)                          | (9.421.685.703)  |
| 2027      | 1.334.888.233                      | 3.956.227.460                      | (2.621.339.227)                          | (12.043.024.930)   |
| 2028      | 1.288.559.400                      | 4.085.608.378                      | (2.797.048.978)                          | (14.840.073.908)   |
| 2029      | 1.242.361.088                      | 4.194.781.561                      | (2.952.420.474)                          | (17.792.494.382)   |
| 2030      | 1.200.938.318                      | 4.283.273.641                      | (3.082.335.323)                          | (20.874.829.705)   |
| 2031      | 1.152.856.038                      | 4.379.075.762                      | (3.226.219.723)                          | (24.101.049.428)   |
| 2032      | 1.105.442.375                      | 4.384.825.445                      | (3.279.383.070)                          | (27.380.432.498)   |
| 2033      | 1.058.945.471                      | 4.380.336.415                      | (3.321.390.944)                          | (30.701.823.442)   |
| 2034      | 1.012.914.411                      | 4.366.747.401                      | (3.353.832.990)                          | (34.055.656.432)   |
| 2035      | 971.573.392                        | 4.332.239.114                      | (3.360.665.722)                          | (37.416.322.154)   |
| 2036      | 933.443.878                        | 4.280.653.529                      | (3.347.209.651)                          | (40.763.531.805)   |
| 2037      | 894.345.360                        | 4.223.984.390                      | (3.329.639.030)                          | (44.093.170.835)   |
| 2038      | 858.308.435                        | 4.152.745.006                      | (3.294.436.571)                          | (47.387.607.406)   |
| 2039      | 819.930.393                        | 4.078.981.694                      | (3.259.051.300)                          | (50.646.658.706)   |
| 2040      | 783.186.924                        | 3.994.342.882                      | (3.211.155.958)                          | (53.857.814.664)   |
| 2041      | 748.646.793                        | 3.898.172.475                      | (3.149.525.682)                          | (57.007.340.346)   |
| 2042      | 711.985.766                        | 3.802.826.531                      | (3.090.840.765)                          | (60.098.181.112)   |
| 2043      | 675.250.351                        | 3.701.199.882                      | (3.025.949.531)                          | (63.124.130.643)   |
| 2044      | 637.017.156                        | 3.597.182.091                      | (2.960.164.934)                          | (66.084.295.577)   |
| 2045      | 596.082.141                        | 3.495.307.368                      | (2.899.225.227)                          | (68.983.520.804)   |
| 2046      | 555.043.183                        | 3.389.226.806                      | (2.834.183.623)                          | (71.817.704.427)   |
| 2047      | 513.655.192                        | 3.280.817.474                      | (2.767.162.282)                          | (74.584.866.709)   |
| 2048      | 476.223.816                        | 3.162.432.935                      | (2.686.209.119)                          | (77.271.075.828)   |
| 2049      | 439.742.979                        | 3.040.902.175                      | (2.601.159.196)                          | (79.872.235.024)   |
| 2050      | 404.571.741                        | 2.916.421.274                      | (2.511.849.534)                          | (82.384.084.557)   |
| 2051      | 369.617.332                        | 2.793.671.933                      | (2.424.054.601)                          | (84.808.139.159)   |
| 2052      | 336.762.228                        | 2.667.134.564                      | (2.330.372.336)                          | (87.138.511.495)   |
| 2053      | 308.025.395                        | 2.536.135.011                      | (2.228.109.617)                          | (89.366.621.111)   |
| 2054      | 282.581.805                        | 2.400.525.285                      | (2.117.943.480)                          | (91.484.564.591)   |
| 2055      | 259.878.976                        | 2.263.364.965                      | (2.003.485.988)                          | (93.488.050.579)   |

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (d) =<br>(d exerc. Anterior + c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2056      | 240.168.683                        | 2.123.931.750                      | (1.883.763.067)                          | (95.371.813.647)  |
| 2057      | 221.225.851                        | 1.988.621.813                      | (1.767.395.961)                          | (97.139.209.608)  |
| 2058      | 204.019.410                        | 1.854.822.459                      | (1.650.803.049)                          | (98.790.012.657)  |
| 2059      | 188.085.652                        | 1.724.618.263                      | (1.536.532.611)                          | (100.326.545.268)   |
| 2060      | 173.672.159                        | 1.597.354.785                      | (1.423.682.626)                          | (101.750.227.894)   |
| 2061      | 159.936.620                        | 1.475.364.793                      | (1.315.428.174)                          | (103.065.656.068)   |
| 2062      | 146.946.318                        | 1.358.647.302                      | (1.211.700.983)                          | (104.277.357.051)   |
| 2063      | 134.632.664                        | 1.247.380.695                      | (1.112.748.031)                          | (105.390.105.083)   |
| 2064      | 122.885.484                        | 1.141.791.714                      | (1.018.906.231)                          | (106.409.011.313)   |
| 2065      | 111.772.886                        | 1.041.672.554                      | (929.899.669)                            | (107.338.910.982)   |
| 2066      | 101.249.213                        | 947.044.629                        | (845.795.416)                            | (108.184.706.398)   |
| 2067      | 91.350.755                         | 857.726.894                        | (766.376.139)                            | (108.951.082.537)   |
| 2068      | 82.052.314                         | 773.654.040                        | (691.601.726)                            | (109.642.684.263)   |
| 2069      | 73.267.126                         | 695.007.722                        | (621.740.597)                            | (110.264.424.860)   |
| 2070      | 65.147.339                         | 621.121.119                        | (555.973.780)                            | (110.820.398.640)   |
| 2071      | 57.604.175                         | 552.182.842                        | (494.578.667)                            | (111.314.977.307)   |
| 2072      | 50.628.396                         | 488.103.758                        | (437.475.363)                            | (111.752.452.670)   |
| 2073      | 44.209.644                         | 428.800.122                        | (384.590.478)                            | (112.137.043.148)   |
| 2074      | 38.336.630                         | 374.193.675                        | (335.857.045)                            | (112.472.900.193)   |
| 2075      | 32.995.954                         | 324.198.322                        | (291.202.368)                            | (112.764.102.561)   |
| 2076      | 28.173.591                         | 278.727.686                        | (250.554.095)                            | (113.014.656.656)   |
| 2077      | 23.852.673                         | 237.674.993                        | (213.822.320)                            | (113.228.478.976)   |
| 2078      | 20.013.813                         | 200.911.389                        | (180.897.576)                            | (113.409.376.552)   |
| 2079      | 16.633.740                         | 168.273.194                        | (151.639.454)                            | (113.561.016.006)   |
| 2080      | 13.686.451                         | 139.569.429                        | (125.882.978)                            | (113.686.898.983)   |
| 2081      | 11.143.086                         | 114.580.485                        | (103.437.399)                            | (113.790.336.383)   |
| 2082      | 8.972.726                          | 93.062.503                         | (84.089.776)                             | (113.874.426.159)   |
| 2083      | 7.142.092                          | 74.743.844                         | (67.601.752)                             | (113.942.027.911)   |
| 2084      | 5.617.094                          | 59.337.372                         | (53.720.277)                             | (113.995.748.188)   |
| 2085      | 4.363.349                          | 46.545.552                         | (42.182.204)                             | (114.037.930.391)   |
| 2086      | 3.346.723                          | 36.066.193                         | (32.719.470)                             | (114.070.649.862)   |
| 2087      | 2.533.738                          | 27.597.348                         | (25.063.610)                             | (114.095.713.472)   |
| 2088      | 1.892.946                          | 20.849.678                         | (18.956.732)                             | (114.114.670.204)   |
| 2089      | 1.395.445                          | 15.552.182                         | (14.156.737)                             | (114.128.826.941)   |
| 2090      | 1.015.068                          | 11.455.655                         | (10.440.587)                             | (114.139.267.528)   |
| 2091      | 728.831                            | 8.336.975                          | (7.608.145)                              | (114.146.875.673)   |
| 2092      | 516.885                            | 5.999.849                          | (5.482.964)                              | (114.152.358.636)   |
| 2093      | 362.463                            | 4.275.441                          | (3.912.978)                              | (114.156.271.614)   |
| 2094      | 251.847                            | 3.024.274                          | (2.772.427)                              | (114.159.044.041)   |
| 2095      | 173.831                            | 2.130.006                          | (1.956.175)                              | (114.161.000.217)   |
| 2096      | 119.586                            | 1.499.699                          | (1.380.113)                              | (114.162.380.330)   |
| 2097      | 82.348                             | 1.061.141                          | (978.793)                                | (114.163.359.122)   |

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - INATIVOS E  
PENSIONISTAS  
2023**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (d)=<br>(d exerc. Anterior + c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2021      | 523.282.247                        | 818.442.267                        | (295.160.020)                            | (295.160.020)  |
| 2022      | 558.414.126                        | 874.700.998                        | (316.286.871)                            | (611.446.892)  |
| 2023      | 563.253.007                        | 932.359.619                        | (369.106.612)                            | (980.553.504)  |
| 2024      | 568.335.766                        | 1.003.976.943                      | (435.641.177)                            | (1.416.194.681)  |
| 2025      | 574.572.610                        | 1.080.944.177                      | (506.371.567)                            | (1.922.566.248)  |
| 2026      | 579.468.601                        | 1.151.185.448                      | (571.716.847)                            | (2.494.283.094)  |
| 2027      | 584.668.134                        | 1.229.211.237                      | (644.543.103)                            | (3.138.826.198)  |
| 2028      | 591.079.384                        | 1.299.845.541                      | (708.766.157)                            | (3.847.592.354)  |
| 2029      | 599.994.096                        | 1.353.932.743                      | (753.938.648)                            | (4.601.531.002)  |
| 2030      | 608.705.067                        | 1.392.732.696                      | (784.027.628)                            | (5.385.558.630)  |
| 2031      | 616.564.243                        | 1.429.305.728                      | (812.741.485)                            | (6.198.300.115)  |
| 2032      | 623.636.280                        | 1.457.589.934                      | (833.953.654)                            | (7.032.253.769)  |
| 2033      | 632.810.865                        | 1.478.653.171                      | (845.842.306)                            | (7.878.096.075)  |
| 2034      | 640.431.919                        | 1.489.826.382                      | (849.394.462)                            | (8.727.490.538)  |
| 2035      | 647.322.721                        | 1.503.262.313                      | (855.939.592)                            | (9.583.430.130)  |
| 2036      | 655.101.670                        | 1.511.829.121                      | (856.727.451)                            | (10.440.157.580)   |
| 2037      | 662.689.173                        | 1.512.390.210                      | (849.701.037)                            | (11.289.858.617)   |
| 2038      | 668.350.843                        | 1.518.111.031                      | (849.760.189)                            | (12.139.618.806)   |
| 2039      | 674.732.391                        | 1.528.694.196                      | (853.961.805)                            | (12.993.580.610)   |
| 2040      | 679.698.153                        | 1.542.698.541                      | (863.000.388)                            | (13.856.580.998)   |
| 2041      | 684.694.534                        | 1.557.825.956                      | (873.131.422)                            | (14.729.712.420)   |
| 2042      | 685.565.282                        | 1.597.746.428                      | (912.181.146)                            | (15.641.893.567)   |
| 2043      | 688.509.308                        | 1.652.629.907                      | (964.120.599)                            | (16.606.014.165)   |
| 2044      | 691.843.407                        | 1.710.595.512                      | (1.018.752.105)                          | (17.624.766.270)   |
| 2045      | 694.728.803                        | 1.763.343.378                      | (1.068.614.575)                          | (18.693.380.845)   |
| 2046      | 697.085.791                        | 1.812.178.751                      | (1.115.092.959)                          | (19.808.473.805)   |
| 2047      | 695.590.642                        | 1.887.691.655                      | (1.192.101.012)                          | (21.000.574.817)   |
| 2048      | 694.552.926                        | 1.977.664.206                      | (1.283.111.280)                          | (22.283.686.097)   |
| 2049      | 695.082.810                        | 2.048.353.239                      | (1.353.270.429)                          | (23.636.956.526)   |
| 2050      | 697.554.406                        | 2.090.257.106                      | (1.392.702.700)                          | (25.029.659.226)   |
| 2051      | 698.902.302                        | 2.117.692.255                      | (1.418.789.953)                          | (26.448.449.180)   |
| 2052      | 694.595.306                        | 2.172.032.410                      | (1.477.437.104)                          | (27.925.886.283)   |
| 2053      | 698.317.358                        | 2.207.083.233                      | (1.508.765.875)                          | (29.434.652.158)   |
| 2054      | 702.617.513                        | 2.213.709.141                      | (1.511.091.627)                          | (30.945.743.786)   |
| 2055      | 706.162.276                        | 2.204.779.014                      | (1.498.616.738)                          | (32.444.360.523)   |

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - INATIVOS E PENSIONISTAS**  
2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1.00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) =<br>(d exerc. Anterior + c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|--|
| 2056      | 710.662.521                     | 2.181.489.513                   | (1.470.826.993)                       | (33.915.187.516)   |
| 2057      | 713.013.089                     | 2.163.691.833                   | (1.450.678.744)                       | (35.365.866.260)   |
| 2058      | 714.126.043                     | 2.168.518.258                   | (1.454.392.215)                       | (36.820.258.475)   |
| 2059      | 714.939.245                     | 2.181.984.259                   | (1.467.045.014)                       | (38.287.303.489)   |
| 2060      | 715.691.265                     | 2.199.283.162                   | (1.483.591.897)                       | (39.770.895.386)   |
| 2061      | 716.427.283                     | 2.211.674.623                   | (1.495.247.340)                       | (41.266.142.727)   |
| 2062      | 717.180.158                     | 2.230.137.838                   | (1.512.957.680)                       | (42.779.100.407)   |
| 2063      | 718.074.530                     | 2.246.500.820                   | (1.528.426.290)                       | (44.307.526.697)   |
| 2064      | 719.221.450                     | 2.251.902.421                   | (1.532.680.971)                       | (45.840.207.667)   |
| 2065      | 720.486.444                     | 2.243.562.879                   | (1.523.076.435)                       | (47.363.284.103)   |
| 2066      | 721.567.451                     | 2.229.691.683                   | (1.508.124.232)                       | (48.871.408.335)   |
| 2067      | 722.197.999                     | 2.217.954.160                   | (1.495.756.161)                       | (50.367.164.496)   |
| 2068      | 722.856.061                     | 2.208.171.921                   | (1.485.315.860)                       | (51.852.480.356)   |
| 2069      | 723.107.895                     | 2.191.693.357                   | (1.468.585.463)                       | (53.321.065.819)   |
| 2070      | 723.280.883                     | 2.175.866.612                   | (1.452.585.728)                       | (54.773.651.547)   |
| 2071      | 722.971.317                     | 2.166.383.397                   | (1.443.412.080)                       | (56.217.063.627)   |
| 2072      | 722.433.712                     | 2.154.920.889                   | (1.432.487.177)                       | (57.649.550.804)   |
| 2073      | 722.571.338                     | 2.138.261.840                   | (1.415.690.502)                       | (59.065.241.306)   |
| 2074      | 721.594.981                     | 2.127.861.310                   | (1.406.266.329)                       | (60.471.507.636)   |
| 2075      | 720.408.478                     | 2.118.098.041                   | (1.397.689.563)                       | (61.869.197.199)   |
| 2076      | 718.512.227                     | 2.119.264.757                   | (1.400.752.530)                       | (63.269.949.729)   |
| 2077      | 716.212.615                     | 2.122.268.930                   | (1.406.056.315)                       | (64.676.006.043)   |
| 2078      | 713.952.343                     | 2.137.673.380                   | (1.423.721.037)                       | (66.099.727.080)   |
| 2079      | 710.794.256                     | 2.154.988.646                   | (1.444.194.390)                       | (67.543.921.471)   |
| 2080      | 709.225.019                     | 2.160.676.569                   | (1.451.451.550)                       | (68.995.373.020)   |
| 2081      | 707.311.944                     | 2.160.347.715                   | (1.453.035.771)                       | (70.448.408.791)   |
| 2082      | 706.153.759                     | 2.161.866.200                   | (1.455.712.442)                       | (71.904.121.233)   |
| 2083      | 704.926.198                     | 2.159.140.206                   | (1.454.214.009)                       | (73.358.335.242)   |
| 2084      | 704.189.837                     | 2.153.592.096                   | (1.449.402.258)                       | (74.807.737.500)   |
| 2085      | 703.636.314                     | 2.146.541.741                   | (1.442.905.427)                       | (76.250.642.927)   |
| 2086      | 703.821.568                     | 2.132.683.125                   | (1.428.861.557)                       | (77.679.504.484)   |
| 2087      | 702.848.655                     | 2.119.181.041                   | (1.416.332.386)                       | (79.095.836.870)   |
| 2088      | 702.842.587                     | 2.129.159.409                   | (1.426.316.823)                       | (80.522.153.693)   |
| 2089      | 703.238.501                     | 2.125.350.789                   | (1.422.112.288)                       | (81.944.265.981)   |
| 2090      | 704.301.869                     | 2.108.636.619                   | (1.404.334.750)                       | (83.348.600.730)   |
| 2091      | 705.965.268                     | 2.086.938.062                   | (1.380.972.794)                       | (84.729.573.525)   |
| 2092      | 707.075.420                     | 2.066.347.176                   | (1.359.271.755)                       | (86.088.845.280)   |
| 2093      | 707.873.903                     | 2.062.825.779                   | (1.354.951.876)                       | (87.443.797.156)   |
| 2094      | 708.186.985                     | 2.067.386.810                   | (1.359.199.825)                       | (88.802.996.980)   |
| 2095      | 708.562.200                     | 2.076.905.657                   | (1.368.343.456)                       | (90.171.340.437)   |
| 2096      | 708.602.344                     | 2.085.190.257                   | (1.376.587.913)                       | (91.547.928.350)   |
| 2097      | 696.326.581                     | 2.099.885.654                   | (1.403.559.073)                       | (92.951.487.424)   |

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (d) =<br>(d exerc. Anterior + c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2021      | 364.070.764                        | 501.287.628                        | (137.216.863)                            | 997.982.910   |
| 2022      | 895.425.220                        | 555.386.590                        | 340.038.630                              | 1.338.021.539   |
| 2023      | 953.566.326                        | 532.452.220                        | 421.114.106                              | 1.759.135.646   |
| 2024      | 1.036.953.869                      | 516.235.832                        | 520.718.037                              | 2.279.853.683   |
| 2025      | 1.137.798.348                      | 496.023.839                        | 641.774.509                              | 2.921.628.192   |
| 2026      | 1.190.335.430                      | 476.015.107                        | 714.320.323                              | 3.635.948.515   |
| 2027      | 1.242.274.579                      | 456.865.828                        | 785.408.751                              | 4.421.357.267   |
| 2028      | 1.292.464.330                      | 438.675.119                        | 853.789.211                              | 5.275.146.477   |
| 2029      | 1.345.271.404                      | 421.875.623                        | 923.395.780                              | 6.198.542.258   |
| 2030      | 1.396.347.020                      | 406.499.015                        | 989.848.005                              | 7.188.390.263   |
| 2031      | 1.450.137.198                      | 392.080.899                        | 1.058.056.299                            | 8.246.446.562   |
| 2032      | 1.506.500.648                      | 381.753.115                        | 1.124.747.533                            | 9.371.194.095   |
| 2033      | 1.564.469.233                      | 374.844.924                        | 1.189.624.309                            | 10.560.818.404  |
| 2034      | 1.623.520.726                      | 372.099.710                        | 1.251.421.016                            | 11.812.239.420  |
| 2035      | 1.681.752.546                      | 385.575.700                        | 1.296.176.846                            | 13.108.416.266  |
| 2036      | 1.742.425.529                      | 394.510.399                        | 1.347.915.130                            | 14.456.331.396  |
| 2037      | 1.803.679.800                      | 403.332.635                        | 1.400.347.165                            | 15.856.678.561  |
| 2038      | 1.865.769.511                      | 412.063.563                        | 1.453.705.948                            | 17.310.384.509  |
| 2039      | 1.925.471.477                      | 428.838.398                        | 1.496.633.079                            | 18.807.017.588  |
| 2040      | 1.993.376.639                      | 447.782.193                        | 1.545.594.445                            | 20.352.612.033  |
| 2041      | 2.057.763.473                      | 470.846.634                        | 1.586.916.838                            | 21.939.528.871  |
| 2042      | 2.124.234.158                      | 497.188.176                        | 1.627.045.982                            | 23.566.574.854  |
| 2043      | 2.190.251.978                      | 532.146.979                        | 1.658.105.000                            | 25.224.679.853  |
| 2044      | 2.257.703.289                      | 572.934.215                        | 1.684.769.074                            | 26.909.448.927  |
| 2045      | 2.324.329.649                      | 622.554.047                        | 1.701.775.602                            | 28.611.224.529  |
| 2046      | 2.393.650.589                      | 677.160.317                        | 1.716.490.272                            | 30.327.714.801  |
| 2047      | 2.396.231.872                      | 734.064.205                        | 1.662.167.667                            | 31.989.882.468  |
| 2048      | 2.473.848.443                      | 797.762.411                        | 1.676.086.033                            | 33.665.968.501  |
| 2049      | 2.550.517.086                      | 867.433.224                        | 1.683.083.862                            | 35.349.052.363  |
| 2050      | 2.625.502.619                      | 944.092.074                        | 1.681.410.546                            | 37.030.462.909  |
| 2051      | 2.702.023.479                      | 1.016.979.874                      | 1.685.043.605                            | 38.715.506.514  |
| 2052      | 2.781.804.155                      | 1.085.051.456                      | 1.696.752.699                            | 40.412.259.213  |
| 2053      | 2.858.756.770                      | 1.150.617.087                      | 1.708.139.683                            | 42.120.398.897  |
| 2054      | 2.933.404.967                      | 1.218.252.751                      | 1.715.152.216                            | 43.835.551.113  |
| 2055      | 3.009.001.539                      | 1.284.658.046                      | 1.724.343.494                            | 45.559.894.607  |

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (d) =<br>(d exerc. Anterior + c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2056      | 3.083.760.670                      | 1.348.378.844                      | 1.735.381.827                            | 47.295.276.433  |
| 2057      | 3.158.882.978                      | 1.407.639.443                      | 1.751.243.534                            | 49.046.519.968  |
| 2058      | 3.234.081.611                      | 1.465.566.530                      | 1.768.515.080                            | 50.815.035.048  |
| 2059      | 3.308.128.276                      | 1.524.961.718                      | 1.783.166.557                            | 52.598.201.605  |
| 2060      | 3.382.864.696                      | 1.581.338.079                      | 1.801.526.616                            | 54.399.728.221  |
| 2061      | 3.456.429.006                      | 1.636.971.141                      | 1.819.457.865                            | 56.219.186.086  |
| 2062      | 3.531.523.079                      | 1.690.931.350                      | 1.840.591.729                            | 58.059.777.814  |
| 2063      | 3.609.152.056                      | 1.739.930.914                      | 1.869.221.142                            | 59.928.998.957  |
| 2064      | 3.684.947.088                      | 1.789.034.515                      | 1.895.912.573                            | 61.824.911.529  |
| 2065      | 3.762.642.507                      | 1.835.905.297                      | 1.926.737.211                            | 63.751.648.740  |
| 2066      | 3.840.400.890                      | 1.883.564.947                      | 1.956.835.943                            | 65.708.484.683  |
| 2067      | 3.920.653.409                      | 1.927.425.476                      | 1.993.227.934                            | 67.701.712.617  |
| 2068      | 4.001.816.395                      | 1.967.301.995                      | 2.034.514.400                            | 69.736.227.016  |
| 2069      | 4.084.874.905                      | 2.002.134.284                      | 2.082.740.621                            | 71.818.967.637  |
| 2070      | 4.169.866.956                      | 2.031.782.203                      | 2.138.084.752                            | 73.957.052.389  |
| 2071      | 4.257.331.556                      | 2.058.421.074                      | 2.198.910.482                            | 76.155.962.872  |
| 2072      | 4.345.013.541                      | 2.083.378.211                      | 2.261.635.330                            | 78.417.598.202  |
| 2073      | 4.438.066.055                      | 2.104.924.527                      | 2.333.141.527                            | 80.750.739.729  |
| 2074      | 4.530.404.305                      | 2.126.517.710                      | 2.403.886.595                            | 83.154.626.325  |
| 2075      | 4.627.776.188                      | 2.144.668.869                      | 2.483.107.319                            | 85.637.733.644  |
| 2076      | 4.727.668.392                      | 2.159.916.055                      | 2.567.752.337                            | 88.205.485.980  |
| 2077      | 4.829.770.147                      | 2.174.772.300                      | 2.654.997.847                            | 90.860.483.827  |
| 2078      | 4.935.998.754                      | 2.188.575.367                      | 2.747.423.387                            | 93.607.907.214  |
| 2079      | 5.046.289.540                      | 2.204.807.498                      | 2.841.482.042                            | 96.449.389.256  |
| 2080      | 5.159.835.782                      | 2.214.642.320                      | 2.945.193.462                            | 99.394.582.718  |
| 2081      | 5.279.863.884                      | 2.223.393.735                      | 3.056.470.149                            | 102.451.052.867   |
| 2082      | 5.401.912.921                      | 2.226.914.411                      | 3.174.998.509                            | 105.626.051.377   |
| 2083      | 5.529.946.238                      | 2.228.915.570                      | 3.301.030.668                            | 108.927.082.045   |
| 2084      | 5.659.359.782                      | 2.235.537.382                      | 3.423.822.400                            | 112.350.904.445   |
| 2085      | 5.798.927.625                      | 2.239.422.245                      | 3.559.505.380                            | 115.910.409.825   |
| 2086      | 5.942.100.298                      | 2.238.606.609                      | 3.703.493.689                            | 119.613.903.514   |
| 2087      | 6.088.955.440                      | 2.241.882.974                      | 3.847.072.465                            | 123.460.975.979   |
| 2088      | 6.242.236.553                      | 2.246.022.094                      | 3.996.214.458                            | 127.457.190.438   |
| 2089      | 6.403.613.652                      | 2.247.934.498                      | 4.155.679.154                            | 131.612.869.592   |
| 2090      | 6.568.798.496                      | 2.250.586.127                      | 4.318.212.369                            | 135.931.081.960   |
| 2091      | 6.742.558.710                      | 2.252.798.195                      | 4.489.760.515                            | 140.420.842.476   |
| 2092      | 6.922.611.968                      | 2.252.063.233                      | 4.670.548.735                            | 145.091.391.210   |
| 2093      | 7.111.026.605                      | 2.249.135.022                      | 4.861.891.584                            | 149.953.282.794   |
| 2094      | 7.303.601.157                      | 2.248.527.481                      | 5.055.073.675                            | 155.008.356.469   |
| 2095      | 7.506.074.685                      | 2.250.396.943                      | 5.255.677.742                            | 160.264.034.211   |
| 2096      | 7.717.657.451                      | 2.249.884.645                      | 5.467.772.806                            | 165.731.807.018   |
| 2097      | 7.896.942.076                      | 2.248.377.230                      | 5.648.564.846                            | 171.380.371.864   |

FONTE: Sistema S2GPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, e Avaliação Atuarial, exercício 2022.

Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).

Notas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 Refere-se a contribuições de Serventuários da Justiça.

4 O Aporte originário do Tesouro Estadual ocorre de forma automática, mediante Nota de Movimentação Financeira a título de Suprir Conta Gestão, cujo montante corresponde à soma dos valores diários das Notas de Pagamentos (orçamentárias e extraorçamentárias) geradas, por Unidade Gestora - UG, e vinculadas a fontes de recursos do Tesouro, quando debitadas numa conta marcada como Gestão. O referido registro somou, em 2021, R\$ 1.121.453.474,50,



sendo R\$ 799.322.958,88, em favor do FUNAPREV, e R\$ 322.130.515,62 movimentado para o PREVMILITAR.

- Demonstrativo elaborado: (i) com base no Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed., válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021); e (ii) em atenção ao Ofício nº 0798/2022/SEPLAG/PLO/CPLOG, de 02/03/2022.

- Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª ed., pág. 128, os demonstrativos acima tiveram como base o Anexo 4 do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, e o Anexo 10 do RREO, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, nos exercícios correspondentes. Desse modo, os dados do Plano Previdenciário resultam da consolidação das receitas e despesas do Fundo Previdenciário PREVID e do Fundo de Previdência Parlamentar - FPP. Os valores das receitas decorrentes de contribuição patronal autoprotocínio do FPP estão somadas às contribuições do Servidor.

- Projeção atuarial elaborada com data-base 12/2021 e oficialmente enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência.

- As informações do Plano Financeiro refletem a consolidação das receitas e despesas do Fundo Previdenciário FUNAPREV e do Fundo Financeiro PREVMILITAR.

- O valor mantido pelo Tesouro, em 2021, totalizando R\$ 10.694.197,72, reflete a despesa empenhada na natureza 339059 pelas Unidades Gestoras Encargos Gerais do Estado (R\$ 10.654.477,72), Ematerce, 210101 (R\$ 12.000,00) e Sohdra, 290101 (R\$ 27.720,00).

- A Reserva Orçamentária, em 2021, no valor de R\$ 102.848.485,00 do Plano Previdenciário, correspondente à reserva de contingência, vinculada à natureza da despesa 99999900 da Dotação Orçamentária, sendo R\$ 102.635.302,00 do PREVID e R\$ 213.183,00 do FPP.

- Dados e principais premissas utilizados na projeção atuarial, conforme legislação nacional aplicável, com destaque para a Portaria MF nº 464, de 2018: FUNAPREV

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE;

- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio financeiro não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE nº 123/2013, art. 7º, §2º);

- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados e dependentes (grupo fechado);

- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;

- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;

- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2020 (extrapolada MTP);

- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;

- Probabilidade de Casado: 80%;

- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;

- Despesa Administrativa Anual: R\$ 7.730.455,00;

- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2022;

- Regras de concessão de benefícios conforme a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, a Emenda Constitucional Estadual nº 97/2019 e a Lei Complementar Estadual nº 210/2019;

- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais nº 188, de 21/12/2018, e nº 227, de 16/12/2020;

- Deficit Atuarial: R\$ 53.041.462.011,95.

PREVMILITAR

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo;

- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio militar não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE nº 123/2013, art. 10, §1º);

- Apuração das obrigações frente aos atuais e futuros segurados ativos, inativos e dependentes (grupo aberto);

- Contribuição laboral e patronal (Lei federal nº 13.954/2019, combinado com a LC nº 12/1999 e Parecer PGE nº 1396, de 11/11/2020 – Vipro nº 00421789/2020): 10,5% para o beneficiário e 21% para o Ente;

- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Militar Estado do Ceará;

- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2020 (extrapolada MTP);

- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;

- Probabilidade de Casado: 80%;

- Despesa Administrativa Anual: R\$ 7.730.455,00;

- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2022;

- Regras de concessão de benefícios conforme a Lei Federal nº 13.954, de 18/12/2019, a Instrução Normativa SPREV/ME nº 05, de 15/01/2020 e o Decreto Estadual nº 33.433, de 15/01/2020;

- Deficit Atuarial: R\$ 23.786.063.728,47.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

RRF, art 4º, § 2º, inciso V

| TRIBUTOS     | MODALIDADE       | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DA RECEITA     |                         |                         | Compensação (1) |
|--------------|------------------|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
|              |                  |   | 2023                    | 2024                    | 2024                    |                 |
| ICMS         | Incentivo Fiscal | Indústria                               | 2.279.080.179,66        | 2.397.888.629,42        | 2.519.221.794,07        |                 |
| ICMS         | Incentivo Fiscal | Comércio                                | 40.129.867,29           | 42.221.837,27           | 44.358.262,24           |                 |
| <b>TOTAL</b> |                  |   | <b>2.319.210.046,95</b> | <b>2.440.110.466,69</b> | <b>2.563.580.056,31</b> |                 |

FONTE: SEFAZ / Sistema de Escrituração Fiscal Digital e Sistema Receita, Unidade Responsável Célula de Benefícios Fiscais, Data de emissão 18/03/2022

(1): Sem compensação, visto que as receitas de Impostos previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada neste Anexo, conforme detalhamento constante em Nota na Memória de Cálculo das Metas Anuais 2023 desta Lei.



**ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88**  
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

| REGIÕES                           | 2023                    | 2024                    | 2025                    |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| REGIÃO CARIRI                     | 59.108.398,00           | 62.189.718,79           | 65.336.518,56           |
| REGIAO CENTRO SUL                 | 6.609.012,03            | 6.953.539,83            | 7.305.388,94            |
| REGIAO GRANDE FORTALEZA           | 1.897.949.501,83        | 1.996.889.609,36        | 2.097.932.223,59        |
| REGIAO LITORAL LESTE              | 15.874.706,40           | 16.702.254,84           | 17.547.388,94           |
| REGIAO LITORAL NORTE              | 5.092.140,04            | 5.357.593,30            | 5.628.687,52            |
| REGIAO LITORAL OESTE VALE DO CURU | 27.370.507,87           | 28.797.332,45           | 30.254.477,47           |
| REGIAO MACIÇO DO BATURITE         | 416.727,66              | 438.451,67              | 460.637,33              |
| REGIAO SERRA DA IBIAPABA          | 6.093.872,28            | 6.411.545,85            | 6.735.970,07            |
| REGIAO SERTA O CENTRAL            | 35.483.492,97           | 37.333.247,46           | 39.222.309,78           |
| REGIAO SERTA O DE CANINDE         | 2.390.405,16            | 2.515.016,98            | 2.642.276,84            |
| REGIAO SERTA O DE SOBRAL          | 136.163.899,44          | 143.262.123,52          | 150.511.186,97          |
| REGIAO SERTA O DOS CRATEUS        | 13.836.199,84           | 14.557.480,93           | 15.294.089,47           |
| REGIAO SERTA O DOS INHAMUNS       | 452.141,19              | 475.711,31              | 499.782,30              |
| REGIAO VALE DO JAGUARIBE          | 112.369.042,23          | 118.226.840,41          | 124.209.118,53          |
| <b>Total geral</b>                | <b>2.319.210.046,94</b> | <b>2.440.110.466,70</b> | <b>2.563.580.056,31</b> |

FONTE: SEFAZ / Sistema Escrituração Fiscal Digital e Sistema Receita, Unidade Responsável Célula de Benefícios Fiscais, Data da emissão 18/03/2022

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2023

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V R\$ milhares

| EVENTO   | Valor Previsto 2023 |
|--|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 328.100,9           |
| (-) Transferências Constitucionais                       | 82.025,2            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 49.215,1            |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         | 196.860,5           |
| Redução Permanente da Despesa (II)                       | -                   |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II)                          | 196.860,5           |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 104.823,1           |
| Novas DOCC   | 104.823,1           |
| Novas DOCC geradas por PPP                               |                     |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)</b> | <b>92.037,4</b>     |

FONTE: SEPLAG, 07/04/2022, às 14h:15min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará estimou parcela do crescimento do ICMS em 2023 no valor aproximado de R\$ 328,1 milhões de reais para fazer face a novas despesas de caráter continuado.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$ 82 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$ 49,2 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, R\$ 104,8 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2023. Dentre estes destacam-se os gastos com o Hospital Universitário, UPAs e Escolas de Educação Profissional.

Por fim, R\$ 92 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

## I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

### TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>                       | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                          | <b>25.479.839</b> | <b>26.709.846</b> | <b>30.834.938</b> | <b>28.804.026</b> | <b>30.696.797</b> | <b>32.798.754</b> | <b>34.850.513</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b> | <b>14.546.088</b> | <b>14.232.659</b> | <b>17.048.213</b> | <b>13.881.882</b> | <b>14.961.506</b> | <b>16.217.896</b> | <b>17.385.280</b> |
| ICMS   | 11.252.410        | 11.334.866        | 13.780.403        | 10.834.135        | 11.679.198        | 12.753.684        | 13.748.471        |
| IPVA   | 928.970           | 972.148           | 1.060.573         | 524.904           | 569.521           | 628.751           | 682.194           |
| ITCD   | 453.760           | 57.005            | 78.100            | 84.661            | 92.704            | 100.955           | 110.545           |
| IRRF   | 1.206.963         | 1.225.798         | 1.316.267         | 1.573.081         | 1.722.234         | 1.807.392         | 1.888.135         |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 703.985           | 642.841           | 812.871           | 865.100           | 897.849           | 927.115           | 955.933           |
| <b>Contribuições</b>                               | <b>878.931</b>    | <b>965.728</b>    | <b>1.163.672</b>  | <b>1.263.627</b>  | <b>1.336.720</b>  | <b>1.406.541</b>  | <b>1.477.857</b>  |
| <b>Receita Patrimonial</b>                         | <b>463.882</b>    | <b>299.742</b>    | <b>477.513</b>    | <b>505.125</b>    | <b>532.022</b>    | <b>557.533</b>    | <b>583.541</b>    |
| Aplicações Financeiras                             | 307.671           | 202.941           | 370.990           | 394.214           | 416.788           | 438.402           | 460.555           |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 156.211           | 96.801            | 106.523           | 110.911           | 115.234           | 119.131           | 122.986           |
| <b>Transferências Correntes</b>                    | <b>8.735.141</b>  | <b>10.270.600</b> | <b>11.161.122</b> | <b>12.113.069</b> | <b>12.777.347</b> | <b>13.478.860</b> | <b>14.217.048</b> |
| Cota-parte do FPE                                  | 5.641.147         | 5.410.800         | 7.162.856         | 7.962.371         | 8.479.925         | 9.031.120         | 9.618.143         |
| Transferências da LC 87/1996                       | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Transferências da LC 61/1989                       | 44.174            | 47.496            | 57.608            | 42.652            | 44.736            | 46.883            | 49.062            |
| Transferências do FUNDEB                           | 1.679.909         | 1.593.659         | 2.385.905         | 2.504.320         | 2.585.928         | 2.676.207         | 2.767.816         |
| Outras Transferências Correntes                    | 1.369.912         | 3.218.645         | 1.554.753         | 1.603.726         | 1.666.758         | 1.724.650         | 1.782.026         |
| <b>Demais Receitas Correntes</b>                   | <b>855.796</b>    | <b>941.118</b>    | <b>984.418</b>    | <b>1.040.324</b>  | <b>1.089.203</b>  | <b>1.137.924</b>  | <b>1.186.788</b>  |
| Outras Receitas Financeiras                        | 42.940            | 25.809            | 81.638            | 86.768            | 91.674            | 96.936            | 102.361           |
| Receitas Correntes Restantes                       | 812.856           | 915.308           | 902.779           | 953.556           | 997.528           | 1.040.988         | 1.084.426         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                         | <b>1.762.758</b>  | <b>1.673.403</b>  | <b>1.644.109</b>  | <b>2.235.002</b>  | <b>1.520.078</b>  | <b>878.949</b>    | <b>866.640</b>    |
| <b>Operações de Crédito</b>                        | <b>1.379.112</b>  | <b>1.464.765</b>  | <b>1.406.915</b>  | <b>2.039.968</b>  | <b>1.323.436</b>  | <b>680.731</b>    | <b>666.930</b>    |
| <b>Amortização de Empréstimos</b>                  | <b>465</b>        | <b>202</b>        | <b>323</b>        | <b>344</b>        | <b>357</b>        | <b>368</b>        | <b>379</b>        |
| <b>Alienação de Bens</b>                           | <b>10.109</b>     | <b>1.129</b>      | <b>47.232</b>     | <b>5.000</b>      | <b>5.084</b>      | <b>5.213</b>      | <b>5.338</b>      |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes | 5.600             | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Outras Alienações de Bens                          | 4.509             | 1.129             | 47.232            | 5.000             | 5.084             | 5.213             | 5.338             |
| <b>Transferências de Capital</b>                   | <b>371.914</b>    | <b>204.770</b>    | <b>189.328</b>    | <b>189.690</b>    | <b>191.201</b>    | <b>192.637</b>    | <b>193.993</b>    |
| Convênios  | 360.662           | 147.469           | 147.051           | 189.690           | 191.201           | 192.637           | 193.993           |
| Outras Transferências de Capital                   | 11.251            | 57.301            | 42.277            | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                  | <b>1.158</b>      | <b>2.536</b>      | <b>310</b>        | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias           | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Outras Receitas de Capital Primárias               | 1.158             | 2.536             | 310               | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>27.242.597</b> | <b>28.383.249</b> | <b>32.479.047</b> | <b>31.039.028</b> | <b>32.216.875</b> | <b>33.677.703</b> | <b>35.717.153</b> |

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição.
2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

**2023:** Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(25.655.966.068,31) - Renúncia(2.319.210.046,95) - Trans. Constitucionais(5.289.894.715,53)- FUNDEB( 3.085.355.601,56) = 14.961.505.704,27

**2024:** Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(27.813.961.646,28) - Renúncia(2.440.110.466,69) - Trans. Constitucionais(5.785.107.837,30)- FUNDEB( 3.370.847.350,53) = 16.217.895.991,76

**2025:** Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(29.826.010.207,23) - Renúncia(2.563.580.056,31) - Trans. Constitucionais(6.241.847.816,93)- FUNDEB( 3.635.302.814,65) = 17.385.279.519,34

#### I.a - Receita Tributária

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2019         | 14.546.088                    | 12,4%      |
| 2020         | 14.232.659                    | -2,2%      |
| 2021         | 17.048.213                    | 19,8%      |
| 2022         | 13.881.882                    | -18,6%     |
| 2023         | 14.961.506                    | 7,8%       |
| 2024         | 16.217.896                    | 8,4%       |
| 2025         | 17.385.280                    | 7,2%       |

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

#### I.c - Demais Receitas Correntes

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2019         | 855.796                       | -8,3%      |
| 2020         | 941.118                       | 10,0%      |
| 2021         | 984.418                       | 4,6%       |
| 2022         | 1.040.324                     | 5,7%       |
| 2023         | 1.089.203                     | 4,7%       |
| 2024         | 1.137.924                     | 4,5%       |
| 2025         | 1.186.788                     | 4,3%       |

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

#### I.b - Fundo de Participação dos Estados

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2019         | 5.641.147                     | 8,6%       |
| 2020         | 5.410.800                     | -4,1%      |
| 2021         | 7.162.856                     | 32,4%      |
| 2022         | 7.962.371                     | 11,2%      |
| 2023         | 8.479.925                     | 6,5%       |
| 2024         | 9.031.120                     | 6,5%       |
| 2025         | 9.618.143                     | 6,5%       |

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

#### I.d - Receitas de Capital

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2019         | 1.762.758                     | 18,8%      |
| 2020         | 1.673.403                     | -5,1%      |
| 2021         | 1.644.109                     | -1,8%      |
| 2022         | 2.235.002                     | 35,9%      |
| 2023         | 1.520.078                     | -32,0%     |
| 2024         | 878.949                       | -42,2%     |
| 2025         | 866.640                       | -1,4%      |

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021



## II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

| ESPECIFICAÇÃO <sup>(A)</sup>            |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|   | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>               | <b>22.207.761</b> | <b>22.563.500</b> | <b>25.350.805</b> | <b>25.293.606</b> | <b>27.724.549</b> | <b>29.100.154</b> | <b>30.334.847</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais              | 11.616.780        | 11.897.367        | 12.342.332        | 15.142.433        | 16.811.903        | 17.778.508        | 18.702.036        |
| Juros e Encargos da Dívida              | 617.928           | 434.543           | 516.363           | 838.191           | 903.539           | 927.590           | 911.890           |
| Outras Despesas Correntes               | 9.973.054         | 10.231.590        | 12.492.110        | 9.312.982         | 10.009.107        | 10.394.056        | 10.720.922        |
| Transferências Constitucionais e Legais | 3.592.099         | 3.632.315         | 4.394.692         |                   |                   |                   |                   |
| Demais Despesas Correntes               | 6.380.955         | 6.599.275         | 8.097.418         | 9.312.982         | 10.009.107        | 10.394.056        | 10.720.922        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>              | <b>2.912.149</b>  | <b>3.055.771</b>  | <b>3.794.919</b>  | <b>5.470.319</b>  | <b>4.207.044</b>  | <b>4.283.280</b>  | <b>5.079.209</b>  |
| Investimentos                           | 1.791.549         | 1.797.414         | 2.282.401         | 3.832.105         | 2.353.217         | 2.277.308         | 2.997.661         |
| Inversões Financeiras                   | 151.580           | 222.822           | 302.573           | 152.782           | 158.435           | 163.426           | 168.328           |
| Amortização Financeira                  | 969.019           | 1.035.535         | 1.209.945         | 1.485.432         | 1.695.392         | 1.842.547         | 1.913.219         |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>275.103</b>    | <b>285.282</b>    | <b>294.268</b>    | <b>303.096</b>    |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>25.119.910</b> | <b>25.619.272</b> | <b>29.145.724</b> | <b>31.039.028</b> | <b>32.216.875</b> | <b>33.677.703</b> | <b>35.717.153</b> |

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

## II.a - Pessoal e Encargos

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2019         | 11.616.780                    | 6,0%      |
| 2020         | 11.897.367                    | 2,4%      |
| 2021         | 12.342.332                    | 3,7%      |
| 2022         | 15.142.433                    | 22,7%     |
| 2023         | 16.811.903                    | 11,0%     |
| 2024         | 17.778.508                    | 5,7%      |
| 2025         | 18.702.036                    | 5,2%      |

Fonte: SIFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

## Outras Despesas Correntes

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2019         | 9.973.054                     | 5,9%      |
| 2020         | 10.231.590                    | 2,6%      |
| 2021         | 12.492.110                    | 22,1%     |
| 2022         | 9.312.982                     | -25,4%    |
| 2023         | 10.009.107                    | 7,5%      |
| 2024         | 10.394.056                    | 3,8%      |
| 2025         | 10.720.922                    | 3,1%      |

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

## II.b - Juros e Encargos da Dívida

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2019         | 617.928                       | 9,8%      |
| 2020         | 434.543                       | -29,7%    |
| 2021         | 516.363                       | 18,8%     |
| 2022         | 838.191                       | 62,3%     |
| 2023         | 903.539                       | 7,8%      |
| 2024         | 927.590                       | 2,7%      |
| 2025         | 911.890                       | -1,7%     |

Fonte: SIFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

## Despesa de Investimentos

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2019         | 1.791.549                     | -33,9%    |
| 2020         | 1.797.414                     | 0,3%      |
| 2021         | 2.282.401                     | 27,0%     |
| 2022         | 3.832.105                     | 67,9%     |
| 2023         | 2.353.217                     | -38,6%    |
| 2024         | 2.277.308                     | -3,2%     |
| 2025         | 2.997.661                     | 31,6%     |

## II.c - Reserva de Contingência

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2019         | -                             |           |
| 2020         | -                             |           |
| 2021         | -                             |           |
| 2022         | 275.103,0                     |           |
| 2023         | 285.282                       | 3,7%      |
| 2024         | 294.268,2                     | 3,2%      |
| 2025         | 303.096,2                     | 3,0%      |

Fonte: SIFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

## Despesa de Inversões

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL<br>R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2019         | 151.580                       | -10,2%    |
| 2020         | 222.822                       | 47,0%     |
| 2021         | 302.573                       | 35,8%     |
| 2022         | 152.782                       | -49,5%    |
| 2023         | 158.435                       | 3,7%      |
| 2024         | 163.426                       | 3,2%      |
| 2025         | 168.328                       | 3,0%      |

## III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO   | 2019              | 2020              | 2021              | 2022               | 2023              | 2024              | 2025              |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                 | <b>25.479.839</b> | <b>26.709.846</b> | <b>30.834.938</b> | <b>28.804.026</b>  | <b>30.696.797</b> | <b>32.798.754</b> | <b>34.850.513</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                   | 14.546.088        | 14.232.659        | 17.048.213        | 13.881.882         | 14.961.506        | 16.217.896        | 17.385.280        |
| ICMS  | 11.282.410        | 11.334.868        | 13.780.403        | 10.834.135         | 11.679.198        | 12.753.684        | 13.748.471        |
| IPVA  | 928.970           | 972.148           | 1.080.573         | 524.904            | 969.521           | 628.751           | 682.194           |
| ITCD  | 453.780           | 57.005            | 78.100            | 84.861             | 92.704            | 100.955           | 110.545           |
| IRRF  | 1.206.963         | 1.225.798         | 1.316.267         | 1.573.081          | 1.722.234         | 1.807.392         | 1.888.135         |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria            | 703.966           | 642.841           | 812.871           | 885.100            | 897.849           | 927.115           | 956.933           |
| Receita de Contribuição                                       | 878.931           | 965.728           | 1.163.672         | 1.263.627          | 1.336.720         | 1.406.541         | 1.477.857         |
| Receita Patrimonial   | 463.882           | 299.742           | 477.513           | 505.125            | 532.022           | 557.533           | 583.541           |
| Aplicações Financeiras (II)                                   | 307.671           | 202.941           | 370.990           | 394.214            | 416.798           | 438.402           | 460.555           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | 156.211           | 96.801            | 106.523           | 110.911            | 115.234           | 119.131           | 122.986           |
| Transferências Correntes                                      | 8.735.141         | 10.270.600        | 11.161.122        | 12.113.069         | 12.777.347        | 13.478.860        | 14.217.048        |
| Cota-parte do FPE   | 5.641.147         | 5.410.800         | 7.162.856         | 7.962.371          | 8.479.925         | 9.031.120         | 9.618.143         |
| Transferências da LC 87/1996                                  | -                 | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Transferências da LC 61/1989                                  | 44.174            | 47.498            | 57.808            | 42.652             | 44.736            | 46.883            | 49.082            |
| Transferências do FUNDEB                                      | 1.679.909         | 1.593.669         | 2.385.906         | 2.504.320          | 2.585.928         | 2.676.207         | 2.767.816         |
| Outras Transferências Correntes                               | 1.369.912         | 3.218.646         | 1.554.753         | 1.603.726          | 1.666.758         | 1.724.650         | 1.782.026         |
| Demais Receitas Correntes                                     | 855.796           | 941.118           | 984.418           | 1.040.324          | 1.089.203         | 1.137.924         | 1.186.788         |
| Outras Receitas Financeiras (III)                             | 42.940            | 25.809            | 81.638            | 88.768             | 91.674            | 96.936            | 102.361           |
| Demais Outras Receitas Correntes                              | 812.856           | 915.308           | 902.779           | 953.556            | 997.528           | 1.040.988         | 1.084.426         |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)</b>           | <b>25.129.228</b> | <b>26.481.096</b> | <b>30.382.309</b> | <b>28.323.044</b>  | <b>30.188.335</b> | <b>32.263.416</b> | <b>34.287.596</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                | <b>1.762.758</b>  | <b>1.673.403</b>  | <b>1.644.109</b>  | <b>2.235.002</b>   | <b>1.520.078</b>  | <b>878.949</b>    | <b>866.640</b>    |
| Operações de Crédito (VI)                                     | 1.379.112         | 1.464.765         | 1.406.915         | 2.039.968          | 1.323.436         | 680.731           | 666.930           |
| Amortização de Empréstimos (VII)                              | 465               | 202               | 323               | 344                | 357               | 368               | 379               |
| Alienação de Bens   | 10.109            | 1.129             | 47.232            | 5.000              | 5.084             | 5.213             | 5.338             |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários            | -                 | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes            | 5.600             | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Outras Alienações de Bens                                     | 4.509             | 1.129             | 47.232            | 5.000              | 5.084             | 5.213             | 5.338             |
| Transferência de Capital                                      | 371.914           | 204.770           | 189.328           | 189.690            | 191.201           | 192.637           | 193.993           |
| Convênios   | 360.682           | 147.469           | 147.051           | 189.690            | 191.201           | 192.637           | 193.993           |
| Outras Transferências de Capital                              | 11.251            | 57.301            | 42.277            | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Outras Receitas de Capital                                    | 1.158             | 2.536             | 310               | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                  | -                 | -                 | -                 | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Outras Receitas de Capital Primárias                          | 1.158             | 2.536             | 310               | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Receitas Fiscais de Capital (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)         | 377.581           | 208.435           | 236.870           | 194.690            | 196.266           | 197.850           | 199.331           |
| <b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (XII)=(IV+XI)</b>                 | <b>25.506.809</b> | <b>26.689.531</b> | <b>30.619.180</b> | <b>28.517.734</b>  | <b>30.384.620</b> | <b>32.461.266</b> | <b>34.486.927</b> |
| <b>DESPESA CORRENTES (XIII)</b>                               | <b>22.207.761</b> | <b>22.563.500</b> | <b>25.350.805</b> | <b>25.293.606</b>  | <b>27.724.549</b> | <b>29.100.154</b> | <b>30.334.847</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 11.616.780        | 11.897.367        | 12.342.332        | 15.142.433         | 16.811.908        | 17.778.508        | 18.702.036        |
| Juros e Encargos de Dívida (XIV)                              | 617.928           | 434.543           | 516.365           | 838.191            | 303.536           | 927.550           | 911.850           |
| Outras Despesas Correntes                                     | 9.973.054         | 10.231.590        | 12.492.110        | 9.312.982          | 10.009.107        | 10.394.056        | 10.720.922        |
| Transferências Constitucionais e Legais                       | 3.592.099         | 3.632.315         | 4.394.692         | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Demais Despesas Correntes                                     | 6.380.955         | 6.599.275         | 8.097.418         | 9.312.982          | 10.009.107        | 10.394.056        | 10.720.922        |
| <b>DESPESA FISCAIS CORRENTES (XV)=(XIII - XIV)</b>            | <b>21.589.833</b> | <b>22.128.957</b> | <b>24.834.442</b> | <b>24.455.415</b>  | <b>26.821.010</b> | <b>28.172.564</b> | <b>29.422.958</b> |
| <b>DESPESA DE CAPITAL (XVI)</b>                               | <b>2.912.149</b>  | <b>3.055.771</b>  | <b>3.794.919</b>  | <b>5.470.319</b>   | <b>4.207.044</b>  | <b>4.283.280</b>  | <b>5.079.209</b>  |
| Investimentos   | 1.791.549         | 1.797.414         | 2.282.401         | 3.832.105          | 2.353.217         | 2.277.308         | 2.997.661         |
| Programa de Infraestrutura (XVII)                             | 722.909           | 576.250           | 213.578           | -                  | -                 | -                 | -                 |
| Inversões Financeiras   | 151.590           | 222.322           | 302.573           | 152.782            | 158.435           | 163.426           | 168.328           |
| Concessão de empréstimo (XVIII)                               | 1.152             | 6.831             | 81.812            | 85.164             | 90.903            | 96.903            | 101.178           |
| Amortização da Dívida (XX)                                    | 989.019           | 1.035.635         | 1.209.945         | 1.485.432          | 1.665.392         | 1.842.547         | 1.913.219         |
| <b>DESPESA FISCAIS DE CAPITAL (XX)=(XVI-XVII-XVIII)</b>       | <b>1.219.068</b>  | <b>1.437.155</b>  | <b>2.289.724</b>  | <b>3.898.722</b>   | <b>2.420.749</b>  | <b>2.344.830</b>  | <b>3.064.812</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)</b>                          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>275.103</b>     | <b>285.282</b>    | <b>294.268</b>    | <b>303.096</b>    |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXII)      | 645.220           | 769.650           | 1.091.705         | 930.678            | 1.011.192         | 1.195.897         | 1.269.891         |
| Restos a Pagar de Programa de Infraestrutura (XXIII)          | -                 | -                 | 251.772           | -                  | -                 | -                 | -                 |
| <b>DESPESA NÃO-FINANCEIRAS (XXIV)=(XV+XX+XXI+XXII+XXIII)</b>  | <b>23.454.122</b> | <b>24.335.763</b> | <b>27.964.099</b> | <b>29.559.918</b>  | <b>30.538.232</b> | <b>32.007.560</b> | <b>34.080.757</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima de Linha XXV = (XII - XXII)</b> | <b>2.052.687</b>  | <b>2.353.768</b>  | <b>2.655.080</b>  | <b>(1.042.184)</b> | <b>(153.612)</b>  | <b>453.706</b>    | <b>426.170</b>    |

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

## IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

| JUROS NOMINAIS   | 2019             | 2020             | 2021             | 2022               | 2023             | 2024            | 2025            |
|--|------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXVI)             | 307.671          | 202.941          | 370.990          | 394.214            | 416.788          | 438.402         | 460.555         |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVII)          | 697.487          | 597.840          | 539.763          | 838.191            | 903.539          | 927.590         | 911.890         |
| <b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha = (XXV + XXVI - XXVII)</b> | <b>1.662.871</b> | <b>1.958.869</b> | <b>2.486.307</b> | <b>(1.486.161)</b> | <b>(640.363)</b> | <b>(35.482)</b> | <b>(25.165)</b> |

## V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO                                  | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>                  | <b>14.906.375</b> | <b>17.783.339</b> | <b>18.849.850</b> | <b>20.392.655</b> | <b>21.282.752</b> | <b>21.077.448</b> | <b>20.491.325</b> |
| Dívida Mobiliária                              |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| Dívida Contratual                              | 13.854.144        | 16.633.405        | 17.737.448        | 19.261.487        | 20.160.967        | 19.950.972        | 19.367.195        |
| Outras Dívidas                                 | 1.052.231         | 1.149.934         | 1.112.401         | 1.131.168         | 1.121.785         | 1.126.476         | 1.124.131         |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                           | <b>3.911.205</b>  | <b>5.809.716</b>  | <b>7.741.526</b>  | <b>2.933.502</b>  | <b>2.994.440</b>  | <b>2.903.286</b>  | <b>2.729.590</b>  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                 | 4.071.408         | 5.815.939         | 7.821.415         | 2.976.558         | 3.055.913         | 2.955.551         | 2.786.458         |
| Demais Haveres Financeiros                     | 127.775           | 121.612           | 140.842           | 131.227           | 136.034           | 133.630           | 134.832           |
| (-) Restos a Pagar Processados                 | 287.978           | 127.835           | 220.731           | 174.283           | 197.507           | 185.895           | 191.701           |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b> | <b>10.995.170</b> | <b>11.973.623</b> | <b>11.108.324</b> | <b>17.459.153</b> | <b>18.288.312</b> | <b>18.174.162</b> | <b>17.761.736</b> |

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

ANEXO III  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023  
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

## I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina em seu artigo 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais que integram esse anexo da LDO 2023 englobam além dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, os riscos macroeconômicos associados a realização da receita.

Os passivos contingentes que compõem este anexo representam um percentual daquelas obrigações de montante certo, presumido ou estimado dos processos com valor igual ou superior a 10 milhões.

Quanto aos riscos macroeconômicos, calculam-se àqueles associados às receitas, considerando que a realização da receita estimada no projeto de lei de diretrizes orçamentárias pode sofrer influência, de forma conjunta ou isoladamente, de diversos indicadores como inflação, câmbio e PIB, ou seja, eventos que ocasionem desvio entre os parâmetros adotados na previsão das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício 2023, constituindo-se um risco fiscal.

## II. PASSIVOS CONTINGENTES

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas de difícil previsão.

Esse anexo traz um levantamento dos passivos contingentes, com possibilidade de gerar despesa no exercício de 2023, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais em que o Estado do Ceará pode vir ou já foi condenado no mérito, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 01 – Processos com valores acima de R\$ 10 milhões

| Processos                  | Origem | Objeto                       | LDO 2023              |
|----------------------------|--------|------------------------------|-----------------------|
| 0136500-98.1987.5.07.0005  | TRT    | Planos econômicos            | 105.432.528,74        |
| 0039500-29.2009.5.07.0005  | TRT    | Reintegração - ETICE         | 60.000.000,00         |
| Vários Processos           | TJ     | Promoções                    | 105.000.000,00        |
| 0485558-33.2000.8.06.0001  | TJ     | Gratificação - desempenho    | 13.192.425,44         |
| 0184875-41.2015.8.06.0001  | TJ     | Ajustes de contrato - PROLIC | 13.367.597,62         |
| 0215534-58.2000.8.06.0001  | TRT    | Indenização representação    | 6.403.039,50          |
| 0080064-79.2005.8.06.0001  | TJ     | Realinhamento de contratos   | 3.426.535,04          |
| 0156152-70.2019.8.06.0001  | TJ     | Equipamentos - PROLIC        | 29.766.325,80         |
| 0035223-52.2012.8.06.0001  | TJ     | ICMS - Prefeitura de Quixelô | 3.130.205,18          |
| 00060700-64.1987.5.07.0005 | TRT    | Verbas trabalhistas          | 11.102.615,92         |
| 044481-73.2012.8.06.0167   | TJ     | Desapropriação               | 14.069.107,80         |
| 0061460-46.2000.8.06.0001  |        |                              |                       |
| 0003718-59.2000.8.06.0164  |        |                              |                       |
| <b>Total</b>               |        |                              | <b>364.890.381,04</b> |

Fonte: PGE

A tabela 01 mostra a indicação de casos e processos pendentes que representam risco fiscal provável ou possível de maior impacto financeiro e orçamentário, assim considerados aqueles com obrigações de montante certo, presumido ou estimado igual ou superior a 10 milhões, excluindo-se, no entanto, as obrigações e dívidas que já foram objeto de expedição de precatórios inscritos até o exercício fiscal de 2022.

Diante da possibilidade de negociação e, consequente redução do valor a ser pago pelo Estado, foi incluída uma previsão de R\$ 364,89 milhões, que corresponde ao percentual estimado de 30% sobre o montante total dos mais diversos processos oriundos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho, que se configuram como passivos contingentes e que integrarão este anexo da LDO 2023.

### III. DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários, que se referem à possibilidade de receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Nesse sentido, as receitas e as despesas do Estado são projetadas com base em parâmetros macroeconômicos, que podem ser impactados por eventos adversos, cuja ocorrência ou magnitude não tenha sido prevista durante a elaboração desta Lei, a exemplo do que ocorreu na pandemia da covid-19.

Por isso, é importante ponderar os riscos associados a não concretização desses parâmetros, cuja ocorrência exigirá a revisão das receitas e a reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

Neste contexto, em 2021 observou-se que, com o avanço da vacinação da covid-19, a economia brasileira mostrou sinais de recuperação. O ano de 2022, no entanto, inicia-se com uma economia fragilizada, tendo que lidar com pressões inflacionárias e atividade fraca, o que ainda poderá ser agravado pelo conflito entre a Rússia e a Ucrânia.

Segundo especialistas, os impactos econômicos esperados desse conflito são mais inflação e menos crescimento, principalmente, pela forte pressão alstia sobre os preços do petróleo, trigo, milho, adubos e óleo de girassol, tendo em vista que ambos os países se destacam com uma produção de commodities relevante para a economia mundial.

Eles afirmam que, no caso brasileiro, a elevação do preço dos minérios e dos produtos agrícolas deve ter efeitos mais imediatos sobre a inflação. Em relação ao petróleo, a alta não afeta apenas os preços dos combustíveis, mas também outros produtos da cadeia.

Ponderam também que os efeitos do conflito sobre nossa economia dependem de sua duração. Uma guerra longa pode influenciar as exportações do Brasil como um todo, ao fazer a economia global desacelerar.

Diante desse panorama, é razoável supor que a recuperação da atividade econômica possa ser mais lenta do que a esperada, o que poderá resultar em frustração de receitas. Por esta razão, consideram-se os riscos associados ao tempo de recuperação da economia.

No Estado do Ceará, o risco de frustração de receita considerado para 2023 está relacionado ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE), que são as principais bases de arrecadação do chamado Grupo Tesouro.

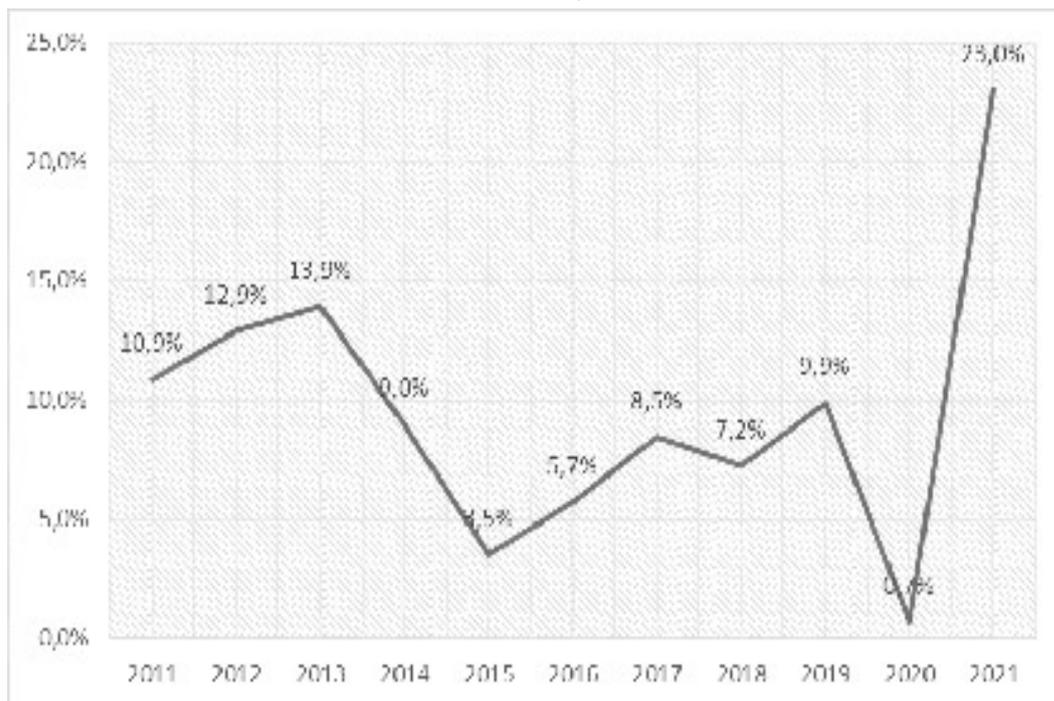
Desta forma, alterações importantes no recebimento destas receitas influenciarão significativamente a arrecadação do Estado, uma vez que, juntas, representam um percentual superior a 80% da Receita do Tesouro.

#### i) Risco equivalente ao ICMS

Na composição da arrecadação do Estado do Ceará, o ICMS apresenta-se como a receita mais expressiva, e em 2021 representou mais de 82% da Receita Tributária nas fontes do Tesouro, respondendo pelo ingresso R\$ 15,5 bilhões.

Observa-se pelo Gráfico 01 que a evolução da arrecadação do ICMS nos últimos exercícios apresentou um bom desempenho, com uma média de crescimento acima de 9,5% no período de 2011 a 2021.

Gráfico 01 – Evolução do ICMS



Fonte: SEFAZ/SEPLAG

Em 2020, como reflexo da crise da pandemia da covid-19, apresentou um crescimento nominal de apenas 0,7% quando comparado com o exercício de 2019. Com a retomada gradual da economia em 2021, a arrecadação do ICMS volta a apresentar bom desempenho e a estimativa é de que 2022 haja um crescimento nominal de 9,6%. Para 2023, estima-se um crescimento de 7,8%, dada a expectativa de superação do controle da pandemia e superação do conflito Rússia x Ucrânia.

Todavia, diante da possibilidade dessas previsões não se concretizarem, incluem-se neste anexo de riscos fiscais a frustração da arrecadação do ICMS no montante de R\$ 102.207.297,58, com uma receita realizada 1% menor que a previsão inicial.

#### ii) Risco equivalente ao FPE

O Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) é uma transferência fiscal da União, sendo composto a partir da arrecadação líquida do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), onde 21,5% dessas receitas são distribuídos às unidades da federação, com vistas ao equilíbrio socioeconômico entre os entes.

O valor estimado do FPE pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação.

Em 2021, o FPE destinado ao Estado do Ceará, deduzindo o FUNDEB, apresentou um montante de R\$ 8.953.569,46 ratificando, portanto, o papel fundamental dessa transferência como fonte de recursos do Ceará. Assim sendo, qualquer alteração na sua captação ou deduções se traduzem como um risco orçamentário. Para 2022, diante de uma expectativa de retomada gradual da atividade economia, com o controle da pandemia da Covid-19, estima-se um crescimento de arrecadação do FPE de 11,2% em relação à 2021.

No entanto, a recuperação da atividade econômica estadual e nacional pode se mostrar mais lenta do que a esperada para 2023, o que poderá resultar em frustração da arrecadação do FPE no montante de R\$ 79.096.709,70, deduzido o FUNDEB, considerando uma variação de 1% abaixo da previsão inicial.

Diante do exposto, o demonstrativo de riscos fiscais e providências da LDO 2023 mostra um impacto total previsto de R\$ 546.194.388,32 sobre as receitas e despesas, em função dos passivos contingente e da frustração de receitas do ICMS e FPE, conforme destacado no quadro abaixo:

## Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES     |                       | PROVIDÊNCIAS  |                       |
|---------------------------|-----------------------|---|-----------------------|
| Descrição                 | Valor                 | Descrição   | Valor                 |
| <b>Demandas Judiciais</b> | 364.890.381,04        | Reserva de Contingência                                       | 25.925.000,00         |
|                           |                       | Margem Líquida de Expansão das Despesas de Caráter Continuado | 92.037.423,01         |
|                           |                       | Redução de Despesas de Natureza Discricionária                | 246.927.958,03        |
| <b>SUBTOTAL</b>           | <b>364.890.381,04</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>364.890.381,04</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS    |                       | PROVIDÊNCIAS                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|--|-----------------------|
| Descrição                         | Valor                 | Descrição                                      | Valor                 |
| <b>Frustração de Arrecadação</b>  |                       | Redução de Despesas de Natureza Discricionária | 181.304.007,28        |
| Redução em 1% na projeção do ICMS | 102.207.297,58        |  |                       |
| Redução em 1% na projeção do FPE  | 79.096.709,70         |  |                       |
| <b>SUBTOTAL</b>                   | <b>181.304.007,28</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                | <b>181.304.007,28</b> |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>546.194.388,32</b> | <b>TOTAL</b>                                   | <b>546.194.388,32</b> |

FONTE: SEPLAG/PGE, 12/04/2022 às 10h00.min

ANEXO IV  
 RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

- I. Metas Fiscais;
- II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III. Evolução das Receitas;
- IV. Evolução das Despesas;
- V. Legislação da Receita;
- VI. Legislação da Despesa;
- VII. Regiões de Planejamento;
- VIII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX. Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);
- X. Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes
- XI. Demonstrativo da Despesa por Função;
- XII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
- XIII. Demonstrativo da Despesa por Programa;
- XIV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;
- XV. Demonstrativo da Despesa por Atividade;
- XVI. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
- XVII. Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação
- XVIII. Sumário Geral da Receita por Fonte;
- XIX. Demonstrativo da Despesa por Região;
- XX. Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;
- XXI. Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial;
- XXII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia)
- XXIII. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXIV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Gênero;
- XXVI. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Igualdade Racial;
- XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXVIII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
- XXIX. Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;
- XXX. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
- XXXI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
- XXXII. Demonstrativo da Tabela de Custos;
- XXXIII. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal.
- XXXIV. Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);
- XXXV. Demonstrativo do Orçamento por Programa, Iniciativa e Ação.

## GOVERNADORIA

## CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 069/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **ORQUESTRA POPULAR DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.290/0001-65, com sede na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Alcântara Madeira, brasileiro, portador do CPF nº 010.900.473-63. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará**, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em “Evento de Posse dos Novos Procuradores do Estado do Ceará”, do(a) cantor(a)/grupo musical “ORQUESTRA POPULAR DO NORDESTE”, no dia 10 de junho de 2022, no município de Fortaleza - CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC nº 05545641/2022 FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 30100004.04.122.256.11 245.04.339039.10000.0.. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Carmen Silvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Pedro de Alcântara Madeira, representante da Orquestra Popular do Nordeste Ltda.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 074/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.010/0001-20, com sede na rua Barbosa de Freitas, 1741, sala 04, Aldeota, CEP: 60.170-021, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Jonathan Oliveira Coutinho, brasileiro, portador do CPF nº 859.541.443-20, neste ato denominada. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará**, promovido através da Casa Civil, consubstanciado no “Evento de 15 Anos do PAIC”, do(a) cantor(a)/ grupo musical “KBRA DA PESTE”, no dia 21 de junho de 2022, no município de Fortaleza-CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC Nº 05874572/2022. FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.256.11245.03.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 20 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Carmen Silvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Jonathan Oliveira Coutinho, C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 081/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.010/0001-20, com sede na rua Barbosa de Freitas, 1741, sala 04, Aldeota, CEP: 60.170-021, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Jonathan Oliveira Coutinho, brasileiro, portador do CPF nº 859.541.443-20. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará**, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em “Evento Inauguração da Fábrica de Laticínios, Assinatura das Ordens de Serviço das Areninhas do Bairro Jaime Lopes e Distrito de São Miguel e Inauguração da Casa de Antônio Conselheiro” do(a) cantor(a)/grupo musical “KBRA DA PESTE”, no dia 30 de junho de 2022, no município de Quixeramobim-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC Nº 06341527/2022. FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.256.11245.09.339039.1.00.00.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 29 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS: Carmen Silvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Jonathan Oliveira Coutinho, C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 084/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada, na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil, a Senhora Carmen Silvia de Castro Cavalcante CONTRATADA: Empresa **C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.320.010/0001-20, com sede na rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 4, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60416-250, representada pelo Sr. Jonatha Oliveira Coutinho, brasileiro, portador do CPF nº 859.541443- 20. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará**, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em Eventos Oficiais de Assinatura de O. S. de Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias da Margem Esquerda do Cocó e da Estação de tratamento de Esgoto, no dia 27 de junho de 2022, no município de Fortaleza - CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC nº 06197795/2022 FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 cinco mil e quinhentos reais pagos



em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.256.11245.03.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Carmen Silvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Jonatha Oliveira Coutinho.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 085/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60.120 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil, a Senhora Carmen Silvia de Castro Cavalcante CONTRATADA: Empresa **C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.320.010/0001-20, com sede na rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 4, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60416-250, representada pelo Sr. Jonatha Oliveira Coutinho, brasileiro, portador do CPF nº 859.541443- 20. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará**, promovido através da Casa Civil, consubstanciada em Eventos Oficiais de Assinatura de O. S. de urbanização do Entorno da Estátua de São Francisco, no dia 01 de julho de 2022, no município de Canindé - CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC nº 06197795/2022 FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 sete mil reais pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.256.11245.10.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Carmen Silvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Jonatha Oliveira Coutinho.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS.**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DA FAZENDA, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGICA ECONÔMICA DO CEARÁ, A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, O NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM.**

**DAS PARTES:**

ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DA FAZENDA, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGICA ECONÔMICA DO CEARÁ, A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, O NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSO MINERAIS – CPRM;

**DO OBJETO:**

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Científica entre os partícipes, visando à promoção do desenvolvimento geoeconômico do Estado, através da troca de dados e informações de caráter técnico-científicos para compor estudo geoeconômico do Ceará que possibilite o avanço de conhecimentos vertical e horizontal do setor minero-industrial do Estado do Ceará;

**DA VIGÊNCIA:**

O Prazo de vigência deste ACORDO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse antes do seu término, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste ACORDO.

**DO FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará ou Seção Judiciária do Ceará, quando for o caso, como competentes para dirimir questões eventualmente decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

**DATA DA ASSINATURA:**

Fortaleza, 06 de maio de 2022.

**SIGNATÁRIOS:**

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho - GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ; Francisco de Queiroz Maia Júnior - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO; Francisco José Rableo do Amaral – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ; Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya; SECRETARIA DA FAZENDA; João Mário Santos de França – INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGICA ECONÔMICA DO CEARÁ; Carlos Décimo de Souza - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR; Francisco das Chagas Magalhães – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ; Artur José Vieira Bruno - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - - Lúcio Ferreira Gomes - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; José Ricardo Montenegro Cavalcante – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ; Esteves Pedro Colnago e Márcio José Remédio – COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES CV Nº04/2022**  
**PROCESSO Nº08584514/2021**

Partes: Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambéba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, e o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por sua Governadora, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário, ADRIANO SARQUIS BEZERRA DE MENEZES. Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a **cooperação técnica e/ou administrativa**, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente, em especial o art. 116, da Lei nº 8.66/93, o Decreto Estadual nº32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c a Resolução do Órgão Especial nº 21/2017, de 14.09.2017, alterada pela Resolução nº 30/2017, de 12.12.2017, que disciplinam a cessão dos servidores deste



Poder Judiciário para órgão externo. Vigência: O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Art. 166, da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 07 de junho 2022. Foro: Fortaleza - Ceará. Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**PROCESSO Nº05895448/2022**  
**TERMO DE FOMENTO Nº05/2022**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu(sua) Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr(a). Francisco José Moura Cavalcante, inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e o(a) **INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE SENADOR POMPEU-CE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.068.653/0001-54, com sede na Travessa Padre Lino Aderaldo, nº 377, Nova Brasília, Senador Pompeu – CE, CEP: 63.600-000 OBJETO: “ESCOLA DE CINEMA DO SERTÃO”, a ser realizado entre os dias 15/07 e 10/09/2022, na cidade de Quixadá – CE, na sede da Casa de Saberes Cego Aderaldo, onde se pretende **oferecer aos jovens integrantes do Projeto: Escola de Cinema do Sertão, cursos de aperfeiçoamento e de geração de negócios na área do cinema**. Os jovens agraciados serão preparados para ingressar no mercado cinematográfico, cultural e audiovisual em busca do primeiro emprego, além de proporcionar uma valorização da cultura local, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 05895448/2022. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os recursos financeiros serão creditados pelo concedente na Caixa Econômica Federal, agência nº 0754-4, operação nº 013 e conta nº 50173-7, em 01 (uma) parcela(s), conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:30100011.04.122.256.11309.09.335041.10000.0 DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022 SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil; Francisco Adriano Costa Souza, Presidente do Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente de Senador Pompeu – CE. CASA CIVIL, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Sabrine Gondim Lima  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS-COPOL

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: PT841416/2022**  
**TERMO DE FOMENTO Nº013/2022**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SILVESTRE GOMES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.017.738/0001-73, com sede na Rua Frei Marcelino, nº 1511, Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE, CEP: 60.431-010 OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro** concedido ao conveniente para o implemento do projeto “Irradiadores de Cultura – OCUPA CAPS”, a ser realizado nos dias 18/07/2022 à 30/11/2022, na cidade de Fortaleza – CE, onde se pretende ofertar oficinas de arte para a população da cidade, tendo como foco principalmente os jovens, culminando ao final com a apresentação dos trabalhos aprendidos nas oficinas, buscando incentivar a cultura e cuidar da saúde mental da população carente da cidade, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 06550983/2022. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Os recursos financeiros serão creditados pelo concedente na Caixa Econômica Federal, agência nº 0926-1, operação nº 013 e conta nº 77108-9, em 02 (duas) parcela(s), conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.256.11309.03.335041.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza – CE, 15 de julho de 2022 SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Erica Mayara Ferreira de Castro, Presidente da Fundação Educacional Silvestre Gomes CASA CIVIL, em Fortaleza, 15 de julho de 2022.

Sabrine Gondim Lima  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS-COPOL

\*\*\* \*\*

**TERMO DE FOMENTO Nº14/2022**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, denominada CONCEDENTE, e o(a) **ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35. OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo geral o **estabelecimento de apoio financeiro** para o implemento do projeto “FESTIVAL HALLELUYA - 2022”, que acontecerá entre 20/07/2022 e 24/07/2022, no CEU (Condomínio Espiritual Uirapuru), Fortaleza – CE, com um público estimado em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) pessoas, desde Crianças, jovens, adultos e famílias em geral, com acesso gratuito e Classificação Indicativa livre, estando em sua 24ª edição, o festival contará com mais de 40 atrações, em 09 (nove) espaços delimitados mas integrados entre si, tais como Espaço Cultural com debates de temas e entrevistas, Espaço Vida, voltado para a Doação de Sangue, Coleta de alimentos não perecíveis, conscientização e prevenção das drogas e acolhimento aos dependentes químicos, Espaço Adventure direcionado para a prática de esportes radicais, Tenda Eletrônica, Espaço Kids, Espaço Games, Palco alternativo, Palco principal, Espaço da Misericórdia, dentre outros, em uma área total de 80 mil m², tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 17.278/2020, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, na Lei Estadual nº 18.131/2022 no Processo Administrativo nº 05279402/2022 e no Ato Declaratório. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.14.131.256.18966.03.335041.10.100.0. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2022 SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, Heliton Fábio Lima de Sousa, Diretor Vice - Presidente da Associação Eventos SHALOM e Adriano Carvalho dos Santos, Diretor Financeiro da Associação Eventos SHALOM.

Sabrine Gondim Lima  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS-COPOL



## FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº052/2022** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, citada lei a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **ISABEL ELINETE NICOLAU ARAÚJO MARTINS**, ocupante do cargo comissionado de Articulador, símbolo DNS-3, matrícula nº 300036-9-1, lotada nesta Fundação, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação orçamentária classificada nas notas de empenho nºs 00241 e 00242. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias após concluído o prazo de aplicação. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Moema Cirino Soares  
PRESIDENTE

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE CORRIGENDA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220005**

No Diário Oficial do Estado – Série 3, Ano XIV, Nº 134, Página 13, publicado em 30.JUN.2022, que divulgou AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220005, **onde se lê:** de interesse da SPS; **leia-se:** de interesse da UVA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Central de Licitações do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de Julho de 2022. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO**  
**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20200021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a Decisão do Recurso, no procedimento licitatório nº 20200021, regido pela Lei nº 13.303/2016, de interesse da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, registrando que decidiu conhecer o recurso administrativo interposto pelo Consórcio CONSTRUTEUC/GEOPAC, eis que tempestivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterado o resultado do julgamento, conforme divulgado na sessão pública realizada em 22 de outubro de 2021 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE DA CEL 03

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20220002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a LICITAÇÃO Nº 20220002, PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº13.303/16, de interesse da Agencia de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA PARA **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** OBJETIVANDO A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL(FDI). ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza-Ceará, no dia 26 de setembro de 2022, às 9h30. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE DA CEL 03

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220001**  
**IG Nº1147871000**

SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220001 de interesse da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Eletricista, Bombeiro Hidráulico e Assistente Administrativo II. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 492022, até o dia 01/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220012**  
**IG Nº1160859000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20220012, de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de transporte das unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária. MOTIVO: Alterações no edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 7722022, até o dia 02/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220084**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220084 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de selos mecânicos das bombas de água e esgoto** de Fortaleza e RMF, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10682022, até o dia 01/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220088**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220088 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de alicates diversos e maletas para ferramentas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10422022, até o dia 01/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220593**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20220593, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**. MOTIVO: Alterações no edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 5932022, até o dia 02/08/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220697**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220697 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 6972022, até o dia 02/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Ênio José Gondim Guimarães  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220927**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220927, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material odontológico**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 9272022, até o dia 02/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220979**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220979 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 9792022, até o dia 01/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de julho de 2022.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220994**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220994 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 9942022, até o dia 01/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20221015**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20221015 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10152022, até o dia 02/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20221017**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20221017 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10172022, até o dia 01/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20221104**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20221104 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de acessórios para equipamento hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11042022, até o dia 02/08/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20200021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado final da Licitação Nº 20200021 – Regida pela Lei nº 13.303/2016 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, PARA **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS** – CE conforme segue: declarada classificada, habilitada e vencedora da licitação TPF ENGENHARIA LTDA. Perfaz o presente processo o valor global de R\$ 945.844,77(novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE DA CEL 03

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210025**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 2528/2021 – Comprasnet, de interesse do CBMCE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de viaturas Tipo Auto Bomba Tanque Salvamento (ABTS)** com capacidade para 4.000 litros de água e bomba de incêndio de 750 GPM, com equipamentos, ferramentas e acessórios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20212395**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 2395 2021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1342022, nº no sistema Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de cavaletes e cones para sinalização** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022/0004**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0296/2022 - Comprasnet, de interesse da SEPLAG, cujo OBJETO é **Serviço de licença de utilização da Plataforma Google Maps (APIs do Google Maps)**, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Raimundo Lima de Souza  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 20220015**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0702 2022 Comprasnet, de interesse da PMCE, cujo OBJETO é **Serviço de limpeza e manutenção, com fornecimento total de material necessário e equipamentos para higienização, em 01 (uma) piscina olímpica**: (25m x 13,45m x 1,40m) de dimensões, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022/0030**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0530/2022-Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Aquisição de equipamentos** para atender aos Centros de Educação Infantil(CEI) e à Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220030**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão complementar da Licitação nº Comprasnet 01392022 referente ao item 02 de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de dicloroisocianurato de sódio (granulado) 58%** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220073**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0518/2022-Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de REGISTRO DE BRONZE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220750**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação 07502022 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em serviço de eletricitista** para manutenção preventiva e corretiva, com 149 (cento e quarenta e nove) chamadas de leitões, com reposição total de peças e acessórios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220836**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 8362022, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Valda Farias Magalhães

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS  
LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20220003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 32 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional-LPN Nº 20220003 de interesse da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO, POR GRUPO, DE ROUPARIA PARA CAMA, BANHO, COPA E COZINHA, MATERIAL PARA BRINQUEDOTECA, JARDINAGEM e OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES, EM CONSTRUÇÃO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO, CASAS DA MULHER CEARENSE, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS e CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIS, BENEFICIADAS DO PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ – PROARES III. (i)EMPRESAS PARTICIPANTES COM SEUS PREÇOS OFERTADOS: GRUPO I-ROUPARIA PARA CAMA E BANHO - ADULTO / INFANTIL: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$119.328,43 e PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO-R\$157.111,00; GRUPO II – ROUPARIA PARA COPA E COZINHA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$9.043,30 e PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO R\$12.101,00; GRUPO III- COLCHÃO PARA CAMA SOLTEIRO, CASAL, BELICHE, BERÇO E COLCHONETE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-R\$326.362,50, PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO R\$440.284,25 e POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$534.035,35; GRUPO IV – UTENSÍLIOS DIVERSOS – PARA USO INFANTIL: PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO R\$33.085,00 e POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.R\$34.826,60; GRUPO V-MATERIAL PARA BRINQUEDOTECA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$9.039,54. ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-R\$9.746,19 e PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO-R\$13.558,08; GRUPO VI- LIVROS DE HISTÓRIA INFANTIL-02 A 05 ANOS: PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO R\$97.541,40 e POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$97.783,40; GRUPO VII-JOGOS PARA ADULTO: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-R\$1.820,65, POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$1.924,70 e PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO-R\$2.471,28; GRUPO VIII-JARDINAGEM: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$8.705,80 e ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-R\$8.730,25; GRUPO IX- MATERIAL DE LIMPEZA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$ 255.000,00 e GRUPO X- DESCARTÁVEL: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-R\$215.000,00 e POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-R\$288.750,00 (ii)PROPOSTAS ANALISADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: As propostas para os grupos acima mencionados foram consideradas substancialmente adequadas por terem cumprido com as disposições editalícias, conforme exame e fundamentos dispostos no Relatório de Julgamento de Licitação emitido pela Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS (iii)LICITANTES VENCEDORES COM SEUS PREÇOS GLOBAIS OFERTADOS POR GRUPOS E ITENS: GRUPO I- POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA -R\$119.328,43; GRUPO II- POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA -R\$9.043,30; GRUPO III- ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI R\$326.362,50; GRUPO IV- PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO-R\$33.085,00, GRUPO V-POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**



RS9.039,54; GRUPO VI-PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO-R\$97.541,40; GRUPO VII-ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI R\$1.820,65; GRUPO VIII-POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA R\$8.705,80; GRUPO IX-POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA R\$255.000,00 e GRUPO X-ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI R\$215.000,00 (iv) Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado de acordo com o disposto na cláusula 32 das Instruções aos Concorrentes- IAC do Edital. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

##### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AP/ARCE/08/2022

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) **comunica a todos os INTERESSADOS que prorrogará**, até o dia 29 de julho de 2022, na modalidade Intercâmbio Documental, a **Audiência Pública AP/ARCE/08/2022**. O objetivo é divulgar e obter subsídios sobre qual tratamento regulatório deverá ser conferido aos valores acumulados pela Companhia de Gás do Ceará (Cegás), relativos à inconstitucionalidade da incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS. Os arquivos para consulta podem ser obtidos no sítio da Arce na internet (www.arce.ce.gov.br), acessando o menu “serviços” e, em seguida, a opção “audiências públicas”. Outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser prestados pela coordenadoria econômico-tarifária no telefone: (85) 3194.5660. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Hélio Winston Barreto Leitão  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0010/2021

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua Humberto Morona, 185, Bairro Cristo Rei - Curitiba/PR; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Oitava (item 8.3) do contrato, tendo por base a documentação do Processo PROC/GAF/12955/2022 (Viproc 06816614/2022); VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Fica **prorrogado o prazo** de vigência do CONTRATO por mais 12 (doze) meses, tendo como condição resolutive o término da licitação em andamento para a contratação de objeto da mesma natureza, atualmente identificada como Pregão Eletrônico 2022/0013 da Casa Civil, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada acerca da publicação da Ata de Registro de Preços respectiva, interregno após o qual estará rescindido o presente contrato, sem que caiba à contratada direito à indenização de qualquer espécie. 2. Fica acrescido ao valor global do CONTRATO o montante de R\$ 49.697,89 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao período da prorrogação, mantidos os valores originais da proposta; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 99.395,78 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não conflitantes com o presente Termo Aditivo; XII - DATA: 12 de julho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce em exercício) e Hugo Henrique Aurélio de Lima (Representante Legal da Contratada).

Gislene Rocha de Lima  
PROCURADORA AUTÁRQUICA

#### VICE-GOVERNADORIA

#### ASSESSORIA ESPECIAL

**PORTARIA Nº043/2022** - A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 16.863, de 15 de abril de 2019 e pelo Decreto nº 33.255, de 28 de agosto de 2019, RESOLVE: com fundamento na Instrução Normativa nº05/2007 e art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93, **aplicar a penalidade de suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos a Empresa **SOMOS CAPITAL HUMANO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.468.464/0001-06, com sede na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, salas 301 e 302, Aldeota, Fortaleza - Ce, pelo descumprimento do Contrato nº 14/2021, conforme conclusão do Processo Administrativo nº04929470/2022, a contar da publicidade deste ato, para apresentação de recurso, nos termos do art.109,§1º, da Lei nº 8.666/93. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE GOVERNADORIA, em Fortaleza, 07 de julho de 2022.

Carla Melo da Escóssia  
ASSESSORA ESPECIAL

#### SECRETARIAS E VINCULADAS

#### SECRETARIA DAS CIDADES

##### EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº071/CIDADES/2018

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 071/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 05665019/2022, com fundamento na Lei Complementar nº 119, de 28 de novembro de 2012, e suas alterações, c/c os arts. 45º, 46º, 48º e 50º do Decreto Estadual nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, sob amparo do art. 125º do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações, resolvem celebrar este Termo Aditivo. OBJETO: O **prazo** de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Acilon Gonçalves Pinto Junior, PREFEITO DE EUSÉBIO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Carlos Edilson Araújo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

##### Nº DO PROCESSO: 06237290/2022

##### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº153/CIDADES/2022

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o **MUNICÍPIO DE TRAIRI**. OBJETO: A **Pavimentação em Pedra Tosca de vias** no município de Trairi/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações na Lei nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 1.004.179,83 VALOR: (um milhão, quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 504.179,83 (quinhentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), na forma detalhada



no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10096.03.44404200.1.0.00.0.40 DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Carlos Gustavo Monteiro Moreira, PREFEITO DE TRAIRI.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 05694698/2022**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº179/CIDADES/2022**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**. OBJETO: É a **pavimentação em pedra tosca em diversas ruas** no Município de Iracema/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 527.695,68 VALOR: (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 27.695,68 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10096.05.44404200.1.00.00.0.40 43100001.15.451.341.10096.05.44404200.3.01.00.0.40 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Celso Gomes da Silva Neto, PREFEITO DE IRACEMA.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 05817307/2022**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº082/CIDADES/2020**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/CIDADES/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 557.293,14 ( quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 04 de julho de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro, PREFEITO DE CASCAVEL.

Carlos Edilson Araújo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 03981347/2022**  
**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº093/CIDADES/2019**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 093/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 391.204,78 ( trezentos e noventa e um mil, duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 16 de maio de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Francisco Dário de Oliveira Coelho, PREFEITO DE ITAPIÚNA.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**PORTARIA Nº0910/2022 – GESPE** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compôr uma comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.  
CONTRATO Nº223/2022

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO                         | MATRICULA   | CREA/CAU |
|--|-------------|----------|
| PRESIDENTE: ENG.º ANTÔNIO MOISÉS CISNE         | 6.932-1-9   | 5340-D   |
| FISCAL: ENG.º HEBERT ALAN BATISTA MAGALHÃES    | 700.238-1-4 | 52680-D  |
| SUPLENTE: ENG.º ANTÔNIO EDSON DE ARAÚJO PONTES | 700202-1-1  | 52635-D  |

**OBRA**

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO NO TRECHO: ENTR. CE-240 – ASSENTAMENTO PÉ DA SERRA DE CONTENDAS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ, COM EXTENSÃO DE 2,40 KM. DISTRITO OPERACIONAL: 07º D.O. - SOBRAL CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS, em 12 de julho de 2022.

Antônio Caio de Abreu Timbó  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\*\*\* \*\*

**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**ATA DE REUNIÃO**

ATA 33/2022 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 12 dias do mês de julho de 2022. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Antonio Caio de Abreu Timbó, José Ilo de Oliveira Santiago, Camila Augusta Passos Chaves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Mônica Holanda Freitas, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Flavio Joaquim Sales de Castro e Silva, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Processos em tramitação – Deliberados: RESOLUÇÃO Nº33/2022 – CD. O Conselho Deliberativo da SOP, em sessão realizada remotamente às oito horas e trinta minutos do dia doze de julho de dois mil e vinte e dois, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente da SOP, RESOLVE: Deliberar os seguintes Processos Administrativos: Garantia Quinquenal: Processo nº.06712010/2022 – Garantia quinquenal ao contrato nº 031/2016 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE–284, trecho: Entr. CE-060 (Umarizeira) – Cariús-CE com extensão de 21,18 KM; Processo nº.06712126/2022 – Garantia quinquenal ao contrato nº 041/2016 – Objeto: Restauração da rodovia CE–284, trecho: Jucás – Entr. CE–371 (Cruzeta) – Saboeiro, com extensão de 48,5 KM; Processo nº.06711987/2022 – Garantia quinquenal ao contrato nº 040/2016 – Objeto: Rodovia



CE-375, trecho: Iguatu – Jucás, com extensão de 30,8 KM; Processo nº.06712061/2022 – Garantia quinquenal ao contrato nº 003/2017 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE-153, trecho: Iboperi – Entr.CE-288 (Aurora), com extensão de 14,0 KM; Processo nº.06710603/2022 – Garantia quinquenal ao contrato nº 002/2017 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE-153, trecho: Iborepi – Lavras da Mangabeira, com extensão de 9,6 KM; Processo nº.06711936/2022 – Garantia quinquenal ao contrato nº 043/2016 – Objeto: Restauração da rodovia CE-284, Trecho: Entr. CE-060 (Umarizeira) – Entr. CE-153 (Cedro), com extensão de 30,4 KM; Processo nº.06710794/2022 – Garantia quinquenal ao contrato nº 018/2016 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE-282, trecho: Icó – Icozinho com extensão de 36, 2 KM (Lote 04). Aditivo de Serviços (Replaniamento) – Contrato: Processo nº.04827007/2022 - Aditivo de serviços (Replaniamento) ao contrato nº044/2021 – Objeto: implantação do CISP – Centro Integrado de Segurança Pública do Estado do Ceará – LOTE I; Processo nº.03414302/2022 - Aditivo de serviços (Replaniamento) ao contrato nº221/2021 – Objeto: Construções das vias de acesso do complexo religioso e estátua da Beata Benigna, no município de Santana do Cariri-CE; Processo nº.03256235/2022 - Aditivo de serviços (Replaniamento) ao contrato nº148/2021 – Objeto: Reforma e urbanização do entorno da antiga estação ferroviária para implantação do Centro Cultural, no município de Aurora-CE; Processo nº.06210163/2022 - Aditivo de serviços (Replaniamento) ao contrato nº106/2021 – Objeto: Reforma da praça do teatro municipal de Guaramiranga-CE. Aditivo de vigência e/ou execução – Contrato: Processo nº.05724112/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.012/2022 – Objeto: Execução de parquinhos infantis (brinquedopraças) com instalação e montagem de brinquedos, no Estado do Ceará – 01 (uma) Brinquedopraça, conclusão do 1º polo de lazer Conjunto Ceará, no município de Fortaleza-CE; Processo nº.04485114/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.142/2021 – Objeto: Manutenção no prédio da polícia Militar base do CPRAIO, na cidade de Jaguaruana-CE; Processo nº.03846202/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.141/2021 – Objeto: Construção de 24 (vinte e quatro) areninhas tipo II, na região do Litoral Norte – 01 unidade – distrito de Chaval – Zona Rural, no município de Chaval-CE; Processo nº.03430405/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.194/2021 – Objeto: Manutenções na delegacia de polícia civil de Itapipoca-CE; Processo nº.03436152/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.194/2021 – Objeto: Manutenções no BPM de Itapipoca-CE; Processo nº.03430260/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.194/2021 – Objeto: Manutenções na delegacia de polícia civil de Bela Cruz-CE; Processo nº.03430529/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.194/2021 – Objeto: Manutenções na delegacia de polícia civil de Pentecoste-CE; Processo nº.03435814/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.195/2021 – Objeto: Manutenções na delegacia de polícia militar de Jaguaribe-CE; Processo nº.03429890/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.197/2021 – Objeto: Manutenções no prédio do distrito operacional D.O de Crateús-CE; Processo nº.03429458/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.196/2021 – Objeto: Manutenções no prédio do distrito operacional D.O do Crato-CE; Processo nº.03438473/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.193/2021 – Objeto: Manutenções na delegacia de polícia civil de Santana do Acaraú-CE; Processo nº.03151441/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.193/2021 – Objeto: Manutenções no prédio do (distrito operacional) D.O de Sobral-CE; Processo nº.03668096/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.125/2021 – Objeto: Construção de vinte (vinte e duas) areninhas, tipo II, na região litoral oeste – Vale do Curu – distrito de Missi, município de Irauçuba-CE; Processo nº.04733878/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.187/2021 – Objeto: Construção de 27 (vinte e sete) areninhas tipo II, na região do sertão de Sobral – Loteamento Brisa do Norte, município de Itapipoca-CE; Processo nº.04734220/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.187/2021 – Objeto: Construção de 27 (vinte e sete) areninhas tipo II, na região do sertão de Sobral – Loteamento Morada das Flores, município de Itapipoca-CE; Processo nº.03669041/2022 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº.125/2021 – Objeto: Construção de 22 (vinte e duas) areninhas tipo II, na região do litoral oeste – Vale do Curu – distrito de Juá, município de Irauçuba-CE; Processo nº.05200075/2022 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº.092/2021 – Objeto: Reforma e ampliação de ginásio poliesportivo do CPMGEF de Fortaleza-CE; Processo nº.04484681/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.126/2021 – Objeto: Manutenções na penitenciária industrial regional de Sobral – PIRS; Processo nº.05963931/2022 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº.083/2021 – Objeto: Urbanização da Lagoa da Maraponga, no município de Fortaleza-CE; Processo nº.03151107/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.193/2021 – Objeto: Manutenções na penitenciária PIRS – 2ª ETAPA, no município de Sobral-CE; Processo nº.05715148/2022 – Aditivo de vigência ao contrato nº.163/2021 – Objeto: Construção de 20 (vinte) areninhas do tipo II, com vestiário, no município de Fortaleza-CE; Processo nº.06314945/2022 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº.106/2021 – Objeto: Reforma da praça do teatro municipal de Guaramiranga-CE; Processo nº.04249950/2022 – Aditivo de execução e vigência ao contrato nº.089/2021 – Objeto: Serviços de manutenção na unidade de pronto – atendimento – UPA – Canindezinho. Aditivo de vigência e/ou execução - Convênio: Processo nº.05812089/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº033/2021 – Prefeitura Municipal de Porteiras-CE – Objeto: Pavimentação em estradas, nos trechos: estrada que liga o sítio Maniçoba à Sede, estrada que liga sítio Saco à Sede e estrada que liga sítio Massapé ao distrito de Simão, no município de Porteiras-CE; Processo nº.06053688/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº038/2021 – Prefeitura Municipal de Sobral-CE – Objeto: Construção de areninha no distrito de Jaibaras, no município de Sobral-CE; Processo nº.05811880/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº031/2021 – Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE – Objeto: Construção do mercado público de Várzea Alegre, no município de Várzea Alegre-CE; Processo nº.05882109/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº028/2021 – Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE – Objeto: Pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo, no município de Novo Oriente-CE; Processo nº.05811864/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº034/2020 – Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE – Objeto: Ampliação do Hospital municipal José Gonçalves Rosa, no município de Nova Russas-CE; Processo nº.06334881/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº041/2020 – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE – Objeto: Construção de praça na comunidade Umarituba, no município de São Gonçalo do Amarante-CE; Processo nº.06084338/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº036/2020 – Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE – Objeto: Pavimentação da via de acesso à Espinha dos Lopes, no município de Morrinhos-CE; Processo nº.06083706/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº037/2020 – Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE – Objeto: Pavimentação em pedra tosca, em diversas ruas, no município de Morrinhos-CE; Processo nº.06486509/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº047/2020 – Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE – Objeto: Pavimentação asfáltica em CBQU, sobre pedra tosca em diversas ruas, no município de Boa Viagem-CE; Processo nº.06728715/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº020/2021 – Prefeitura Municipal de Aquiraz-CE – Objeto: Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do bairro Croatá, no município de Aquiraz-CE; Processo nº.06719422/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº042/2021 – Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE – Objeto: Pavimentação em pedra tosca, no município de Ibiapina-CE. Facultada a palavra aos conselheiros para manifestação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovou os processos administrativos, os quais serão devidamente instruídos para providências pelo setor jurídico da SOP. Outros Assuntos: O conselheiro e diretor de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária da SOP, Sérgio Azevedo, informou que reuniu os gestores e técnicos dos 11 (onze) Distritos Operacionais para um treinamento de atualização sobre Faixa de Domínio das rodovias estaduais do Ceará. O intuito é capacitar os operadores de logística que percorrerão os mais de 12 mil quilômetros de estradas pavimentadas e não-pavimentadas do território cearense a fim de monitorar os perímetros de segurança às margens das rodovias. Ressaltou que as equipes receberam orientações quanto à legislação que trata da utilização e ocupação das faixas de domínio (Lei 17.835/2021 e leis complementares), regras para o dimensionamento das faixas de acordo com o trecho, identificação de elementos irregulares construídos sobre a área de faixas, entre outros tópicos. Os operadores ainda foram instruídos sobre a utilização do sistema, tanto via aplicativo mobile quanto pelo site da superintendência, no qual poderão cadastrar as irregularidades encontradas ao longo das faixas, situando ponto e trecho rodoviário da ocorrência. Também foram disponibilizados equipamento de proteção, comunicação e medição, além de motocicletas distribuídas aos D.O's para realizar as atividades. Destacou ainda, que esse treinamento para fiscalizar o uso adequado das faixas de domínio é de suma importância na medida em que vai mostrar a real situação do perímetro de proteção em volta das estradas. Um espaço que precisa estar livre de construções que podem ameaçar a segurança de condutores e pedestres, salvo as exceções em que o Estado autoriza sua ocupação. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº047/2017

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2017 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA JERI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-21, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **JERI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.816.933/0001-57; V - ENDEREÇO: estabelecida na Av. Manoel Marques Albuquerque, nº. 1345, bairro Centro, CEP 62.598-000, Jijoca de Jericoacoara/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, art. 55 da Lei nº 9.784/99, Acórdão TCU nº 1473/2019 – Plenário, no Código Civil Brasileiro, art. 45, inciso II do art. 997, art. 1.054, art. 1.155 e seguintes, bem como na Cláusula Sétima do Contrato nº. 047/2017, tudo de acordo com o processo nº 05395208/2022, parte integrante deste Termo

independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade convalidar o ato pretendido até presente data, bem como **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato nº. 047/2017, por mais 11 (onze) meses, com cláusula resolutive, passando seu término previsto para o dia 11/07/2023, ou até a conclusão do certame licitatório que atualmente encontra-se em tramitação sob o Processo Administrativo de nº. 05616026/2022; Fica alterada a razão social da empresa SOLIDEI FERREIRA LIMA – ME para JERI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme consta no 2º Aditivo ao Contrato Social (fls. 03/09), devidamente registrado na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5689453 em 17/12/2021 ; IX - VALOR GLOBAL: Não se Aplica - Contrato de Receita; X - DA VIGÊNCIA: 11 de julho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 11 de julho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e VALÉRIA SALES CARVALHO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 06052029/2021**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº387/2022**

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, , neste ato representada por seu Superintendente, Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e **MUNICÍPIO DE RUSSAS**, inscrito no CNPJ nº 07.535.446/0001-60, cuja Prefeitura está localizada na Av. Dom Lino, nº. 831, bairro Centro, CEP 62.900-000, Russas/CE, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. SÁVIO GURGEL NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 93002354756 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 455.601.533-20, com endereço profissional na Rua Cel. Perdigão Sobrinho, nº. 795, bairro Centro, CEP 62.900-000, Russas/CE, doravante denominado CONVENIENTE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA** NO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes **FORO:** FORTALEZA-CE **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.509.571,01 **VALOR:** Recursos do **CONCEDENTE:** R\$ 3.300.000,00 (três milhões, trezentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018 e Recursos do **CONVENIENTE:** R\$ 209.571,01 (duzentos e nove mil, quinhentos e setenta e hum reais e hum centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 12 – Sertão de Crateús; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2022 **SIGNATÁRIOS :** FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e SÁVIO GURGEL NOGUEIRA - Prefeito de Russas-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**VIPROC: 11757939/2021**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20220003- SOP**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade Concorrência Pública Nº 20220003 – SOP, Tipo Menor Preço PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), SOB JURISDIÇÃO DA SOP, DIVIDIDO EM LOTES, NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS DISTRITOS OPERACIONAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA (LOTE I), ARACOIABA (LOTE II), ITAPIPOCA (LOTE III), LIMOEIRO DO NORTE (LOTE IV), SANTA QUITÉRIA (LOTE V), QUIXERAMOBIM (LOTE VI), SOBRAL (LOTE VII), CRATEÚS (LOTE VIII), IGUATU (LOTE IX), CRATO (LOTE X) E TAUÁ (LOTE XI), afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** e em favor das seguintes **EMPRESAS** vencedoras do aludido certame licitatório por lote: **LOTE VI:** D.O. DE QUIXERAMOBIM: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, com o valor de R\$ 13.901.767,88 (Treze milhões, novecentos e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); **LOTE IX:** D.O. DE IGUATU: TEIXEIRA CONSTRUÇÕES – A. L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA com o valor de R\$ 14.471.344,62 (Quatorze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); **LOTE X:** D.O. DO CRATO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, com o valor de R\$ 15.842.770,31 (Quinze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos), e **LOTE XI:** D.O. DE TAUÁ: TEIXEIRA CONSTRUÇÕES – A. L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA com o valor de R\$ 13.427.239,92 (Treze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 04 de julho de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**VIPROC: 11413032/2021**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº20220024 - SOP**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação do tipo menor preço, na Modalidade Tomada de Preços nº 20220024 – SOP, cujo objeto trata-se da LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO I, NO BAIRRO BOM JARDIM, EM FORTALEZA-CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** e, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: **TX CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 37.185.411/0001-09, com endereço na Avenida Dom Luís N.º 1200 – Sala 811 – Aldeota – Fortaleza-Ce – CEP: 60160-196, pelo valor global de R\$ 1.588.580,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*



**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 128, 22 de Junho de 2022, que publicou a Portaria de COMISSÃO Nº 0770/2022. **Onde se lê:** Engº José de Carvalho Citó. **Leia-se:** Aux. Técnico de Engenharia José de Carvalho Citó. Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Antônio Caio de Abreu Timbó  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 06/2022**

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$682.500,00; FONTE 76 - RECURSOS PROVENIENTES DO FIT: R\$ 739.500,00; PROCESSO Nº: 05986575 / 2022 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior OBJETO: **Realizar ações no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, Transferência de Tecnologia e Popularização da Ciência**, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do ponto de vista legal e social, pelo fato da contratada ser entidade social qualificada como Organização Social, no âmbito do Governo Estadual, que desenvolverá atividades necessárias ao atendimento do interesse público, visando promover e executar ações no campo de ação da educação profissional e tecnológica, estando, portanto, inserida no contexto legal que viabilizará o Contrato de Gestão 02/2022 VALOR GLOBAL: R\$ 1.422.000,00 ( um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.12.363.442.20270.03.335085.10000.0; 3110 0001.19.573.412.11190.03.335085.27600.1; 31100001.19.573.412.11197.03.335085.27600.1 = FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XXIV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores CONTRATADA: **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC** DISPENSA: Declarada por José Jarbas Rocha Sandras, Coordenador Administrativo-Financeiro RATIFICAÇÃO: Ratificada por Ricardo da Costa e Silva Lima, Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

Rafael Arruda Maia  
COORDENADORIA JURÍDICA

**SECRETARIA DA CULTURA****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº66/2021**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 66/2021/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E MARIETA RIOS NOGUEIRA DE FREITAS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATAÇÃO: **MARIETA RIOS NOGUEIRA DE FREITAS**, inscrito no RG Nº97013013265, CPF Nº914.822.163-53 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Avenida Capitão Nogueira , 1450A , Centro, 62860, Pindoretama, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato:** a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Atualização de dotação orçamentária para 2022: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bialenal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 1133691 - 27100011.13.392.421.11413.03.339036.28282.1 - Pessoa Física Dotação: 1134849 - 27100011.13.392.421.11413.03.339047.28282.1 - Inss Patronal; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e Marieta Rios Nogueira De Freitas - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº67/2021**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 67/2021/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E FRANCISCO CHARLES ARAUJO LESSA FILHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO CHARLES ARAUJO LESSA FILHO**, inscrito no RG Nº2007250806-4, CPF Nº051.985.513-25 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Rua José Alves Cavalcante, 42, apartamento 03, São Miguel, 63122-405, Crato, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato:** a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Alteração de dotação orçamentária para: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bialenal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 312828 - 27100011.13.392.421.11413.03.339036.28282.1 - Pessoa Física Dotação: 1135796 - 27100011.13.392.421.11413.03.339047.28282.1 - INSS Patronal; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e Francisco Charles Araujo Lessa Filho - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº68/2021**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 68/2021/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E JOÃO WANDERLEY ROBERTO MILITÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATAÇÃO: **JOÃO WANDERLEY ROBERTO MILITÃO**, inscrito no RG Nº92027003495, CPF Nº209.624.953-87 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Rua Frei Caneca, 1179 , Messejana, 60874-370, Fortaleza, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se



nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Alteração de dotação orçamentária para: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 1133691 - 27100011.13.392.421.11413.03.339036.28282.1 - Pessoa Física Dotação: 1134849 - 27100011.13.39 2.421.11413.03.339047.28282.1 - INSS Patronal; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e João Wanderley Roberto Militão - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº69/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 69/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E TALES RIBEIRO ARAUJO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **TALES RIBEIRO ARAUJO**, inscrito no RG Nº91002346633, CPF Nº512.084.583-53 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Rua Gerardo Freitas, 281, Vicente Pinzon, 60181-650, Fortaleza, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Atualização de dotação orçamentária para 2022: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará otação: 1133691 - 27100011.13.392.421.11413.03.339036.28282.1- Pessoa Física Dotação:1134849 - 27100011.13.392.421.11413.03.339047.28282.1- INSS Patronal; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e Tales Ribeiro Araujo - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº74/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº74/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E TEATRO NOVO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **TEATRO NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05308093000130, neste ato representado por FERNANDA FRANCA ZEBALLOS, inscrito no RG Nº10.851.583-2, CPF Nº086.556.598-86 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Rua Governador Manoel de Castro Filho, nº 100, 1401 B4, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e TEATRO NOVO - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº83/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 83/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E REJANE RAMOS DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **REJANE RAMOS DA SILVA**, inscrito no RG Nº2000010012657, CPF Nº589.343.833-72 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Rua Carolino de Aquino, 55, Bairro de Fátima, 60050-140, Fortaleza, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Atualização de dotação orçamentária para 2022: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 1133691 - 27100011.13.392.421.11413.03.339036.28282.1 - Pessoa Física Dotação:1134849 - 27100011.13.392.421.1141 3.03.339047.28282.1 - INSS Patronal; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e Rejane Ramos Da Silva - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº88/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº88/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E MAIRA GOUVEIA ORTINS 03377544461, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **MAIRA GOUVEIA ORTINS** 03377544461, inscrito no CNPJ sob o nº 32.900.744/0001-59, neste ato representado por Maira Gouveia Ortins, inscrito no RG Nº2006009124047, CPF Nº3377544461 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Rua Julio Ibiapina, nº 300, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60170-220; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e A GOUVEIA ORTINS - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº93/2021**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2021/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E FELIPE CAMILO MESQUITA KARDOZO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **FELIPE CAMILO MESQUITA KARDOZO**, inscrito no RG Nº2001010291597, CPF Nº000.173.323-03 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Rua redenção, 85, benfica, 60020-160, fortaleza, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Alteração de dotação orçamentária para: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 1133691 - 27100011.13.392.421.11413.03.33903600.28282.1 - Pessoa Física Dotação: 1134849 - 2710 0011.13.392.421.11413.03.33904700.28282.1 - INSS Patronal; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e Felipe Camilo Mesquita Kardozo - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº97/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº97/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E JOSÉ ALVES PIMENTA JÚNIOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **JOSÉ ALVES PIMENTA JÚNIOR**, inscrito no RG Nº125781149, CPF Nº005.504.923-05 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Rua Marechal Deodoro, 755, 404-B, Benfica, 60020-060, Fortaleza, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Atualização de dotação orçamentária para o exercício de 2022: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação pela SECULT no Diário Oficial do Estado; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e José Alves Pimenta Júnior - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E ASSOCIAÇÃO DE BRINCANTES DA COMPANHIA VATA - ABCVATA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE BRINCANTES DA COMPANHIA VATA - ABCVATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.286.438/0001-90, neste ato representado por VALÉRIA MARIA SILTON PINHEIRO, inscrito no RG Nº2002002132262, CPF Nº111.222.262-68 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Rua Riachuelo, 720, casa, Papicu, 60175-205, Fortaleza, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução

contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e ABCVATA - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº109/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº109/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E RAFAEL VILAROUCA PEIXOTO CORREIA 60003591360, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **RAFAEL VILAROUCA PEIXOTO CORREIA** 60003591360, inscrito no CNPJ sob o nº 30.061.987/0001-15, neste ato representado por Rafael Vilarouca Peixoto Correia, inscrito no RG Nº2002029191235, CPF Nº600.035.913-60 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Travessa Padre Pedro Ribeiro, 152, casa b, Socorro, 63050-017, Juazeiro do Norte, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Atualização de dotação orçamentária para o exercício de 2022: Dotação: 313240 - 2710 0011.13.392.421.11413.01.339039.28282.1 - Pessoa Jurídica; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e RAFAEL VILAROUCA PEIXOTO CORREIA - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº110/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº110/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E CASA DE TEATRO DONA ZEFINHA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **CASA DE TEATRO DONA ZEFINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13008531000172, neste ato representado por Paulo Orlando Leal Martins, inscrito no RG Nº20162247987, CPF Nº850.503.343-49 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Rua Maria do Carmo Braga, nº 210, Picos, Itapipoca/CE, CEP: 62507-430; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Alteração de dotação orçamentária para: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 1134604 - 27100011.13.392.421.114 13.06.339039.28282.11 - Pessoa Jurídica; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e CASA DE TEATRO DONA ZEFINHA - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº116/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº116/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E ASSOCIAÇÃO VIDANÇA COMPANHIA DE DANÇAS DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO VIDANÇA COMPANHIA DE DANÇAS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 00620970000190, neste ato representado por Ana Analia Timbó Catunda Filha, inscrito no RG Nº95002672606, CPF Nº091.642.353-00 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Rua Pereira Valente, nº 640, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60160-250; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Alteração de dotação orçamentária para: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 90881 27100011.13.392.421.11413.03.339039.28282.1; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e ASSOCIAÇÃO VIDANÇA COMPANHIA DE DANÇAS DO CEARÁ - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº125/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº125/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E LUMAH PRODUÇÕES CULTURAIS, EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **LUMAH PRODUÇÕES CULTURAIS, EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.009.079/0001-40, neste ato representado por Maria Helena Lage Pessoa, inscrito no RG Nº2002030057504, CPF Nº243.422.383.49 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Rua Cesar Magalhães, 721, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60810-140; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; c) Alteração de dotação orçamentária para: Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação : 11413 – Promoção da Bienal Circula Ceará Mapp: 693 – Circula - Ce: Arte e Cultura no Interior do Ceará Dotação: 9088 - 27100011.13.392.421.11413.03.339039.28282.1; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e LUMAH PRODUÇÕES CULTURAIS, EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº133/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E MAYARA CRUZ ALBUQUERQUE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG no 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, no 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **MAYARA CRUZ ALBUQUERQUE**, inscrito no RG Nº20070298763, CPF Nº017.664.723-62 SSP-CE; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliado em Rua Carlos Alberto Correia Lima, 167, casa, Edmilson Correia de Vasconcelos, 63800-000, Quixeramobim, CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio Nº045/2014 (NºSICONV 811773/2014), celebrado entre a CONTRATANTE e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para execução do Projeto “Circula-CE: Arte e Cultura no Interior do Ceará”, e da Portaria Interministerial Nº507, de 24 de novembro de 2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **alteração do contrato**: a) Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2023; b) Alteração do Gestor do Instrumento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por Caio Anderson Feitosa Carlos, inscrito no CPF Nº033.305.873-93; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão de valor; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência para 30 de junho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Fabiano dos Santos - SECRETÁRIO DA CULTURA e Mayara Cruz Albuquerque - CONTRATADO(A).

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE FOMENTO Nº04/2022****PROCESSO Nº06428215/2022**

Espécie: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIROS ELLERY E MONTE CASTELO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do e no XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2022, publicado no Diário Oficial no dia 18 de abril de 2022; da Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual Nº119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual Nº32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual Nº18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual Nº16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC) e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo Nº06428215/2022. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a **concessão de apoio financeiro** que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO(A), em regime de parceria, para realização do projeto 26º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO BAIRRO ELLERY, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. Do valor e Da dotação orçamentária: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor de R\$ 35.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.335041.27000.1, que serão creditados em conta bancária específica mais contrapartida especificada no plano de trabalho. Vigência: O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência da data de sua assinatura até o dia 04 de setembro de 2022. Foro: Fortaleza/CE. Data da assinatura: Fortaleza/CE, 07 de julho de 2022. Assinantes: Valéria Márcia Pinto Cordeiro - Secretária Executiva da Cultura e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIROS ELLERY E MONTE CASTELO - ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO - Parceiro(a) SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 14 de julho de 2022.

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE FOMENTO Nº08/2022****PROCESSO Nº06430074/2022**

Espécie: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do e no XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2022, publicado no Diário Oficial no dia 18 de abril de 2022; da Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual Nº119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual Nº32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual Nº18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual Nº16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC) e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo Nº06430074/2022. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO



DE FOMENTO a **concessão de apoio financeiro** que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO(A), em regime de parceria, para realização do projeto CHITÃO DE QUIXELÔ 2022, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. Do valor e Da dotação orçamentária: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor de R\$ 35.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.02.335041.27000.1, que serão creditados em conta bancária específica mais contrapartida especificada no plano de trabalho. Vigência: O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência da data de sua assinatura até o dia 05 de setembro de 2022. Foro: Fortaleza/CE. Data da assinatura: Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022. Assinantes: Valéria Márcia Pinto Cordeiro - Secretária Executiva da Cultura e ASS DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I - DIOCLESSIA SILVA DE AQUINO - Parceiro(a) SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 14 de julho de 2022.

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE FOMENTO Nº09/2022  
PROCESSO Nº06430368/2022**

Espécie: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS - AAJA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do e no XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2022, publicado no Diário Oficial no dia 18 de abril de 2022; da Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual Nº119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual Nº32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual Nº18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual Nº16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC) e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo Nº06430368/2022. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a **concessão de apoio financeiro** que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO(A), em regime de parceria, para realização do projeto XIII FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO JARDIM AMÉRICA, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. Do valor e Da dotação orçamentária: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor de R\$ 35.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.335041.27000.1, que serão creditados em conta bancária específica mais contrapartida especificada no plano de trabalho. Vigência: O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência da data de sua assinatura até o dia 08 de setembro de 2022. Foro: Fortaleza/CE. Data da assinatura: Fortaleza/CE, 11 de julho de 2022. Assinantes: Valéria Márcia Pinto Cordeiro - Secretária Executiva da Cultura e ASS DE MORAD E AMIG DO JAR AMÉRICA E BAIR VIZINHOS - AAJA - ANTONIO OLIVEIRA LIMA FILHO - Parceiro(a) SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 14 de julho de 2022.

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE FOMENTO Nº11/2022  
PROCESSO Nº06430880/2022**

Espécie: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS POPULARES DE TARRAFAS - AAPOT, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do e no XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2022, publicado no Diário Oficial no dia 18 de abril de 2022; da Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual Nº119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual Nº32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual Nº18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual Nº16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC) e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo Nº06430880/2022. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a **concessão de apoio financeiro** que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO(A), em regime de parceria, para realização do projeto TARRAFAS JUNINO – A FÊ MOVE CORAÇÕES NO VALE DOS BASTIÕES, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. Do valor e Da dotação orçamentária: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor de R\$ 35.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.01.335041.27000.1, que serão creditados em conta bancária específica mais contrapartida especificada no plano de trabalho. Vigência: O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência da data de sua assinatura até o dia 05 de setembro de 2022. Foro: Fortaleza/CE. Data da assinatura: Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022. Assinante: Valéria Márcia Pinto Cordeiro - Secretária Executiva da Cultura e ASS DOS ARTISTAS POPULARES DE TARRAFAS - AAPOT - ANTÔNIO RAFAEL SOBRINHO - Parceiro(a) SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 14 de julho de 2022.

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretária da Cultura, por meio do secretário Fabiano dos Santos, **torna público para conhecimento que torna sem efeito a Publicação da Inexigibilidade Nº41/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, série 3, ano XIV, Nº098, de 10 de maio de 2022. Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Fabiano dos Santos  
SECRETÁRIO DA CULTURA

\*\*\* \*\*

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretária da Cultura, por meio do secretário Fabiano dos Santos, **torna público para conhecimento que torna sem efeito a Publicação da Inexigibilidade Nº96/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, série 3, ano XIV, Nº098, de 10 de maio de 2022. Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Fabiano dos Santos  
SECRETÁRIO DA CULTURA

\*\*\* \*\*

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretária da Cultura, por meio do secretário Fabiano dos Santos, **torna público para conhecimento que torna sem efeito a Publicação da Inexigibilidade Nº88/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, série 3, ano XIV, Nº100, de 12 de maio de 2022. Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Fabiano dos Santos  
SECRETÁRIO DA CULTURA

\*\*\* \*\*



**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretaria da Cultura, por meio do secretário Fabiano dos Santos, **torna público para conhecimento que torna sem efeito a Publicação da Inexigibilidade nº97/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, série 3, ano XIV, Nº098, de 10 de maio de 2022. Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Fabiano dos Santos  
SECRETÁRIO DA CULTURA

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto Art. 2º, da IN TCE Nº 03/2017 e no Art. 5º incisos LIV e LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS** CNPJ: 07.993.439/0001-01 e o Sr. **MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES**, Ex-prefeito do Município de Nova Russas, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, se manifestar junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, fim de tomar ciência da instauração de Tomada de Contas Especial, autorizada pela Portaria, Nº 450/2022 referente aos Convênios nºs. 014/2009, SACC Nº 288735 e 020/2010, SACC Nº 541678 firmados entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, e a Prefeitura Municipal de Nova Russas. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PERMANENTE - SDA**, em Fortaleza, 07 de julho de 2022.

José Erenarco da Silva  
PRESIDENTE DA CTCEP

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº031/2019**

I - ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ETICE, PARA OS FINS NELE INDICADOS; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788-9001-67; V - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, nº. 220, São João do Tauape, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, II e art. 65, II, "d" e 8º, ambos da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pela bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05688744/2022 e Parecer Jurídico nº. 515/2021; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **dilação do prazo de vigência do Contrato nº031/2019**, por mais 12 (doze) meses, firmado com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, que serão contados a partir de 16 de julho de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços de internet e acesso às redes, e a consequente garantia orçamentária no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); X - DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, que serão contados a partir de 16 de julho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 031/2019, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 12 de julho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e JOSÉ LASSANCE DE CASTRO SILVA Presidente da ETICE.

Jose Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2020**

I - ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E O INSTITUTO VIDA MELHOR, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO VIDA MELHOR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.166.852/0001-00; V - ENDEREÇO: rua Monte Líbano, rua C, nº 168, Cachoeira, Canindé/Ce, CEP nº 62.700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05280435/2022 e Parecer Jurídico nº. 464/2022; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação da vigência do Contrato nº036/2020** de prestação de serviço para implementação de tecnologia social de acesso rua nº 06 - CISTERNAS ESCOLARES DE 52 MIL LITROS, justificando pela necessidade de execução do projeto, haja visto que não haverá tempo hábil para conclusão da construção das mesmas, até a data do dia 30/06/2022, devido ao período chuvoso durante o ano de 2022 sendo assim a necessidade do aditivo de prazo de 01 (um) mês, para que seja realizado a conclusão contado a partir de 01/07/2022; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: prazo de 01 (um) mês, para que seja realizado a conclusão contado a partir de 01/07/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 036/2020, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 24 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária de Desenvolvimento Agrário e FRANCISCO JOSÉ CRUZ DE HOLANDA Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2020**

I - ESPÉCIE: 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, E O BLC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO EIRELI, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - SDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza - CE, CEP nº 60.325-002; IV - CONTRATADA: **BLC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 15.012.264/001-32; V - ENDEREÇO: Avenida Nova Fortaleza, nº 340, Bairro Parque Novo Mondubim, Maracanaú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 02998025/2022 e Parecer Jurídico nº. 378/2022; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **acréscimo no valor** de R\$ 10.170,08 (dez mil, cento e setenta reais e oito centavos), que correspondem a aproximadamente 24,99% do contrato original, passando o valor global a ser R\$ 50.850,41 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), considerando o tempo transcorrido, bem como, aumento no preço da matéria prima em detrimento da pandemia ocasionada pela COVID-19; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 50.850,41 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo, apenas valor; XI - DA RATIFICAÇÃO: As

demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 105/2020, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 27 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária de Desenvolvimento Agrário e DAIANE LOURENÇO DE LIMA Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2021

I - ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará; IV - CONTRATADA: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 03.006.548/0001-37; V - ENDEREÇO: Rua Manoel Aguiar Pontes, nº 1354, Boa Vista, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04892160/2022 e Parecer Jurídico nº. 460/2022; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência Contrato nº. 005/2021, que tem por objeto do presente Termo de Contrato a realização de obras de 19 (dezenove) Sistemas de Abastecimento de Água em municípios do Estado do Ceará, a serem executadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Processo Administrativo Nº 09644217/2020 e ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual, por mais 120 (cento e vinte dias) dias a partir do dia 05 de julho de 2022, para conclusão dos serviços de construção do REL e ligação da ENEL, no município de Uruburetama e pendência de ligação da ENEL nas localidades dos municípios de Mauriti e Russas; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: por mais 120 (cento e vinte dias) dias a partir do dia 05 de julho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 005/2021, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 24 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária de Desenvolvimento Agrário e JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 030/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – SAAE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.508.138/0001-45. OBJETO: Constitui objeto deste contratação da empresa de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, entidade autárquica municipal, afim de **cobrir as despesas de água e esgoto do posto de classificação** de Iguatu/CE, Situado na Rua 21 de Abril, nº 772, térreo, sede, CEP: 63.500-000, Iguatu/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, com fundamento legal no art.: 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, bem como nos preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é fixado a partir da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no inciso II art.: 57 da Lei no 8.666/93, se de interesse da Administração Pública e por sua iniciativa. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos em O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Fatura, com o prazo de vencimento previsto para 20 (vinte) do mês subsequente, com detalhamento do serviço prestado devidamente aprovada pela contratante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2110002.20.122.211.20762.15.339039.10000.0.(10402) PF: 2100018012020M MAPP: 800. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário – SDA e FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM Representante Legal do – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Jose Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 156/2022

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 e **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, inscrito no CNPJ 07. 623.077/0001-67. OBJETO: O presente Termo tem por objeto **estabelecer a mútua cooperação** entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o Município de ITAPIPOCA/CE, visando a execução do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Estado do Ceará como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 11136233/2021 e Parecer Jurídico nº. 377/2022. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, sendo renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo. Parágrafo Único: É condição para prorrogação do Acordo, que o Município apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados. FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 12 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS : ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário/SDA e FELIPE SOUZA PINHEIRO Prefeito Municipal de Itapipoca/CE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, aos 13 de julho de 2022.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

#### EXTRATO DA 58ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 14/07/2022, na sede da CEASA/CE, realizou-se a 58ª AGE, tendo sido aprovada a seguinte matéria: a) **DESTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TITULAR DO CONSELHO FISCAL SRA. LIA FERREIRA GOMES SENDO ELEITA PARA SUBSTITUÍ-LA A SRA. ONÉLIA MARIA LEITE DE SANTANA** e na condição de sua SUPLENTE a SRA. ELANE MIRELA TAVARES MACEDO, para cumprirem mandato de dois anos com início em 14/07/2022 e término em 13/07/2024. b) **RECONDUÇÃO DOS SRS. JOSÉ RUBENS NOGUEIRA DE ALMEIDA e RENATO JACKSON BARROSO DE ANDRADE COMO MEMBROS TITULARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA CEASA/CE** e na qualidade de seus Suplentes os Srs. VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA e ISACKSON DE SOUSA MACEDO, para cumprirem mandato de 02(dois) anos com início em 14/07/2022 e término em



13/07/2024 e RECONDUÇÃO DA SRA. SONIA MARIA LEANDRO DA SILVA como MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL e na condição de seu Suplente o Sr. SILVIO ROBERTO ANDRADE SIQUEIRA para cumprirem mandato de 02(dois) anos com início em 14/07/2022 e término em 13/07/2022. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE, 14 de julho de 2022.

Maria Lucia Lacetrd da Costa Araújo  
SECRETÁRIA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE; III - ENDEREÇO: Avenida Mendel Steinbruch – S/Nº - Distrito Industrial I – Maracanaú/CE – CEP: 61.939-210; IV - CONTRATADA: **FILTRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Gelcina Santos, nº 50, galpão 03, Bairro distrito Industrial, CEP 62884-805, Horizonte/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é fundamentado no Processo nº 39.352 e no Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o Art. 38 e 41 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CEASA; VII- FORO: MARACANAÚ/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a **prorrogação do Contrato nº02/2022**, datado de 11/01/2022, que trata da aquisição de equipamentos com instalação e entrega integral para a Estação de Tratamento de Esgotos localizada no Entrepósito Ceasa Maracanaú; IX - VALOR GLOBAL: R\$313.562,63 (trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: O Contrato nº 02/2022, datado de 11/01/2022, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 12/07/2022, com fundamento no Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o Art. 38 e 41 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CEASA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam neste ato e por este Instrumento, integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 02/2022, datado de 11/01/2022, não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, que àquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito; XII - DATA: 10/07/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - DIRETOR PRESIDENTE E CONTRATADA: FLÁVIO DE SOUSA BATISTA - REPRESENTANTE.

Naara Aires Pedrosa  
PROCURADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 12/2022

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: **FRANCISCO NELSON C MAIA FILHO**. OBJETO: **Aquisição de sacas de cimento**, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se: No Processo nº 39.102 – VIPROC 04223659/2022 (Dispensa de Licitação), Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes; Nos preceitos do Direito Público; E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 4.381,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Material de Manutenção e Conservação de Dependências - Conta: 1.01.15.01.02.0003-6. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: FRANCISCO NELSON CAVALCANTE MAIA FILHO.

Naara Aires Pedrosa  
PROCURADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 13/2022

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE CONTRATADA: **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de 400 pacotes de papel higiênico com 08 unidades de 300 metros**, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência e anexo único. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se: No Processo nº 39.395 – VIPROC 05735556/2022, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes; Nos preceitos do Direito Público; E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da rubrica: Material de Consumo Diversos – Código: 1.01.15.01.02.0006-0. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: FELIPE LIMA SOARES - REPRESENTANTE.

Naara Aires Pedrosa  
PROCURADORA JURÍDICA

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº045/2022** - A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento de suas respectivas atribuições e acendrado espírito público, no mês de abril de 2022. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Carolina Prince Evangelista Monteiro  
PRESIDENTE

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº045/2022, FORTALEZA, 12 DE JULHO 2022

| GRUPO | CARGO                           | MATRICULA | SERVIDOR                                 | QTD |
|-------|---------------------------------|-----------|--|-----|
| ANS   | ECONOMISTA                      | 00023418  | HAROLDO FERNANDES MOREIRA                | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO | 00391212  | ANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA            | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO | 00394912  | JOSE CARLOS LIMA BARBOSA                 | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO | 00426210  | JAIRO BEZERRA LIRA                       | 1   |
| ADO   | MOTORISTA                       | 00450219  | MARCOS ANTONIO DE ABREU SILVA            | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO | 00450316  | MARIA JOSE CYSNE LINHARES                | 1   |
| ANS   | ECONOMISTA                      | 01009915  | JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO              | 1   |
| ADO   | ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO     | 01026216  | JOSEFINA AMELIA PINHEIRO BARRETO DE MELO | 1   |
| ANS   | ENGENHEIRO ELETRICISTA          | 03706710  | MARCELO REIS DE ANDRADE SANTOS FILHO     | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO | 09189912  | MIGUEL EDGIY FREIRE E PAULA              | 1   |



| GRUPO | CARGO                            | MATRICULA | SERVIDOR                                    | QTD |
|-------|----------------------------------|-----------|---|-----|
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 09190112  | RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA NETO       | 1   |
| ADO   | AGENTE DE ADMINISTRACAO          | 09999310  | JOSE AIRTON GONCALVES ALVES                 | 1   |
| ANS   | ADVOGADO                         | 09998519  | MARIA DO SOCORRO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA | 1   |
| ARM   | PROCURADOR AUTARQUICO            | 30004019  | JOAO LUCAS ARCANJO CARNEIRO                 | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004353  | ANA RAFAELLA NOGUEIRA BRAZ                  | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004361  | MARIA AMANDA DE CASTRO MOREIRA              | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 3000437X  | LAURA ARCELINA AVELINO DA SILVA TEIXEIRA    | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004388  | VICTOR HUGO LACERDA LIMA                    | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004396  | IVANISE BRAGA ARAUJO                        | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004418  | CLAUDIA ALBUQUERQUE DA SILVA ALENCAR LINARD | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004426  | RAPHAEL VASCONCELOS SALES                   | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004434  | CAIRO ALENCAR FERREIRA                      | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004442  | ANA KATIA TORRES CAVALCANTE                 | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004469  | DAVID FONTENELE CESAR                       | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30006674  | CAMILA SABOIA MORAIS GABRIELE FREIRE        | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30006739  | JESSICA FELIPE DA SILVA                     | 1   |
| ARM   | ASSISTENTE EM REGISTRO MERCANTIL | 30006755  | BELLA CAROLINA ALVES TORRES                 | 1   |
| ARM   | ANALISTA EM REGISTRO MERCANTIL   | 30003713  | CAMILA CARVALHO DA COSTA                    | 1   |
| ARM   | ANALISTA EM REGISTRO MERCANTIL   | 30003810  | EVORA MAXIMO DE CARVALHO                    | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 00415219  | ANA MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA               | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 00534919  | MARTA SALES FERREIRA AZEVEDO                | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 03706915  | MÔNICA MARIA TEIXEIRA LEMOS                 | 1   |

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº046/2022** A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE ELOGIAR** os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento de suas respectivas atribuições e acendrado espírito público, no mês de Maio de 2022. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Carolina Prince Evangelista Monteiro  
PRESIDENTE

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº046/2022, FORTALEZA, 12 DE JULHO 2022

| GRUPO | CARGO                            | MATRICULA | SERVIDOR                                    | QTD |
|-------|----------------------------------|-----------|---|-----|
| ANS   | ECONOMISTA                       | 00023418  | HAROLDO FERNANDES MOREIRA                   | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 00391212  | ANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA               | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 00394912  | JOSE CARLOS LIMA BARBOSA                    | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 00426210  | JAIRO BEZERRA LIRA                          | 1   |
| ADO   | MOTORISTA                        | 00450219  | MARCOS ANTONIO DE ABREU SILVA               | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO  | 00450316  | MARIA JOSE CYSNE LINHARES                   | 1   |
| ANS   | ECONOMISTA                       | 01009915  | JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO                 | 1   |
| ADO   | ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO      | 01026216  | JOSEFINA AMELIA PINHEIRO BARRETO DE MELO    | 1   |
| ANS   | ENGENHEIRO ELETRICISTA           | 03706710  | MARCELO REIS DE ANDRADE SANTOS FILHO        | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 09189912  | MIGUEL EDGIY FREIRE E PAULA                 | 1   |
| ADO   | TECNICO EM REGISTRO DO COMERCIO  | 09190112  | RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA NETO       | 1   |
| ADO   | AGENTE DE ADMINISTRACAO          | 09999310  | JOSE AIRTON GONCALVES ALVES                 | 1   |
| ANS   | ADVOGADO                         | 09998519  | MARIA DO SOCORRO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA | 1   |
| ARM   | PROCURADOR AUTARQUICO            | 30004019  | JOAO LUCAS ARCANJO CARNEIRO                 | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004353  | ANA RAFAELLA NOGUEIRA BRAZ                  | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004361  | MARIA AMANDA DE CASTRO MOREIRA              | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 3000437X  | LAURA ARCELINA AVELINO DA SILVA TEIXEIRA    | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004388  | VICTOR HUGO LACERDA LIMA                    | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004396  | IVANISE BRAGA ARAUJO                        | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004418  | CLAUDIA ALBUQUERQUE DA SILVA ALENCAR LINARD | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004426  | RAPHAEL VASCONCELOS SALES                   | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004434  | CAIRO ALENCAR FERREIRA                      | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004442  | ANA KATIA TORRES CAVALCANTE                 | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30004469  | DAVID FONTENELE CESAR                       | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30006674  | CAMILA SABOIA MORAIS GABRIELE FREIRE        | 1   |
| ARM   | TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL    | 30006739  | JESSICA FELIPE DA SILVA                     | 1   |
| ARM   | ASSISTENTE EM REGISTRO MERCANTIL | 30006755  | BELLA CAROLINA ALVES TORRES                 | 1   |
| ARM   | ANALISTA EM REGISTRO MERCANTIL   | 30003713  | CAMILA CARVALHO DA COSTA                    | 1   |



| GRUPO | CARGO                           | MATRICULA | SERVIDOR                      | QTD |
|-------|---------------------------------|-----------|-------------------------------|-----|
| ARM   | ANALISTA EM REGISTRO MERCANTIL  | 30003810  | EVORA MAXIMO DE CARVALHO      | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMERCIO | 00415219  | ANA MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMERCIO | 00534919  | MARTA SALES FERREIRA AZEVEDO  | 1   |
| ADO   | TÉCNICO EM REGISTRO DO COMERCIO | 03706915  | MÔNICA MARIA TEIXEIRA LEMOS   | 1   |

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº585/2022.**

**EMENTA: ESTABELECE O MODELO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA COMBATE À FRAUDE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE.**

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pelas Leis nº 14.481, de 08 de outubro de 2009 e 17.745, de 04 de novembro de 2021, CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 17.172/2020 e em seu regulamento, o Decreto Estadual nº 33.472/2020, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e regulamentam o Serviço de Inspeção Estadual—SIE; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 33.472/2020 que prevê que ficam submetidos à inspeção e a fiscalização prevista no referido Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adições ou não de produtos vegetais, bem como prevê que a inspeção e a fiscalização em comento abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a exposição, e o trânsito de qualquer matérias-primas e produtos de origem animal, sendo tais inspeções e fiscalizações realizadas pelo Serviço de Inspeção Estadual – SIE/ADAGRI; Considerando o previsto no art. 276, bem como no art. 490 do Título IX e no Capítulo III – Das penalidades, todos do Decreto Estadual em questão; CONSIDERANDO a necessidade de bem desempenhar a ação fiscalizadora da ADAGRI em relação aos estabelecimentos/empresas registrados(as) no SIE e seus respectivos produtos, promovendo o desenvolvimento da atividade agropecuária de forma célere e eficiente, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Combate à Fraude para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, tendo por objetivos:

I - a melhoria da legislação voltada ao combate e prevenção a fraudes e a penalização dos agentes fraudadores;

II – o desenvolvimento de mecanismos de inteligência nas ações de combate e prevenção a fraudes de produtos de origem animal;

III – a constituição de equipes de fiscalização plenamente capacitadas na execução de ações de combate e prevenção a fraudes em produtos de origem animal e integração e articulação de iniciativas com demais órgãos de controle e entidades com atuação correlata ao programa.

Art. 2º - O Programa de Combate à Fraude citado no artigo anterior consta estabelecido no anexo da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Vilma Maria Freire dos Anjos  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

PROGRAMA DE TRABALHO PARA  
COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**OBJETIVOS**

Estabelecer um programa de trabalho que possibilite combater as fraudes garantindo a qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal.

**APLICAÇÕES**

Aplica-se a todas as atividades realizadas pelos estabelecimentos, que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos de origem animal.

**DEFINIÇÕES**

Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de lucrar através do engano do consumidor.

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorado pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos, de acordo com a legislação vigente.

**PROCEDIMENTOS**

Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como coletas de amostras dos produtos fabricados pelos estabelecimentos registrados, para análises físico-químicas, aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões ou auditorias, ações de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias é avaliada a procedência e integridade da matéria prima, controle de formulação dos produtos acabados, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens, etiquetas e aferição dos pesos. Quando constatado não conformidades nos procedimentos descritos acima é lavrado um auto de infração, juntamente com o termo de fiscalização, dependendo da situação encontrada. Na verificação da implantação dos programas de autocontroles também é notificado dando prazos para regularizar a inconformidade.

Análises Físico Químicas: As análises físico-químicas dos produtos acabados são coletadas e enviadas para o laboratório NUTEC, através do cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção Estadual, com frequência mínima anual de uma amostra por produto produzido.

Aferição de Peso e Volume: A verificação de aferição dos pesos, é realizada somente para produtos com peso líquido, utilizando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto, observando se o peso descrito condiz com o verificado pelo auditor fiscal veterinário. (ANEXO 01). O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado através do cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção Estadual, com frequência mínima anual de uma amostra por produto produzido.

Controle de Formulação: O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação (ANEXO 02). O controle de formulação deve ser realizado através do cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção Estadual, com frequência mínima anual de uma amostra de cada produto produzido. A formulação deve ser a mesma que foi aprovada pelo SIE.

ANEXO 01

Controle de Aferição de Peso

Estabelecimento:

Nº do SIE:

| DATA | PRODUTO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | PESO DA EMBALAGEM OU RECIPIENTE | C/NC/NA |
|------|---------|------------|--------------|---------------------------------|---------|
|------|---------|------------|--------------|---------------------------------|---------|



## ANEXO 02

## Controle de Formulação de Produtos

Estabelecimento:

Nº do SIE: Data:

Produto:

Nº de registro:

| INGREDIENTES | QUANTIDADE (KG OU L) | PERCENTAGEM (%) |
|--------------|----------------------|-----------------|
|              |                      |                 |

Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. Deve ser realizado de todos os produtos durante o ano.

Quando constatado Não Conformidades deve ser realizado um Relatório de Não Conformidade (RNC). Legenda: C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável

Atende o RTIQ do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Conforme memorial de registro do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do auditor fiscal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº603/2022** - O ORDENADOR DE DESPESAS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **LUIZ DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, matrícula nº 300104-0-X 0, lotado na Sede de Fortaleza/ce, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a despesas de pequeno vulto e pronto pagamento (crédito a ser pago ao suprido em 14/07/2022), sendo o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta da Dotação Orçamentária de nº 56200006.20.609.312.20665.03.33903900.1.00.00.0.30 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) classificada na Nota de Empenho nº 2022NE00819. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

José Rubens Nogueira de Almeida  
ORDENADOR DE DESPESAS

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº059/2022** - O DIRETOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.-ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DANIEL DE FREITAS RAMOS**, ocupante do cargo de GERENTE DE ENGENHARIA, matrícula nº 000068.1-3, desta AGÊNCIA, a **viajar** às cidades de Umirim-CE, Madalena-CE, Pedra Branca-CE, Tabuleiro do Norte-CE e Solonópole-CE, no período de 13 a 15 de julho de 2022, a fim de realizar visita técnica as obras conveniadas com as referidas prefeituras, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da ADECE. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.-ADECE, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Luis Eduardo Fontenelle Barros  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO VIPROC: 00994608/2021

O presidente, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE, Sr. Francisco José Rabelo do Amaral, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Licitação Regida pela Lei nº 13.303/2016, por intermédio da Comissão Especial de Licitação 03 da PGE-CE, cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação do tipo Menor Preço, na Licitação N.º 20210002 – ADECE, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de auditoria independente a serem realizados nos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as normas e pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e do Conselho Federal de Contabilidade com a finalidade de validar mensalmente as demonstrações contábeis e financeiras dos exercícios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** em favor da empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79, com o valor global previsto de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, em Fortaleza/CE, 13 de julho de 2022.

Francisco José Rabelo do Amaral  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 134, 18 de junho de 2022, que publicou o Extrato de de Contrato Nº 29/2022. **Onde se lê:** OBJETO: O objetivo do presente contrato é a Cessão em Comodato do imóvel, em uma área no DIF III, localizado às margens da BR 020, 4º Anel Viário de Fortaleza, de propriedade da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, visando a construção de uma estação de tratamento de efluentes e resíduos – Classe I e II, um galpão localizado na via de ligação 4, no distrito industrial de Maracanaú III – Dif III, com área construída de 1.846,20m², encravado em um terreno com 5.150,00m². **Leia-se:** OBJETO: O objetivo do presente contrato é a Cessão em Comodato do imóvel, em uma área no DIF III, localizado às margens da BR 020, 4º Anel Viário de Fortaleza, de propriedade da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, visando a construção de uma estação de tratamento de efluentes e resíduos – Classe I e II, um galpão localizado na via de ligação 3, no distrito industrial de Maracanaú III – Dif III, com área construída de 1.846,20m², encravado em um terreno com 5.150,00m². Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Thiago Barreto Rosa Gadelha  
ASSESSOR JURÍDICO

